

OA 31

www.oa.pt

BOLETIM DA ORDEM DOS ADVOGADOS

BIMESTRAL | N.31 | MAR 2014 | € 3 c/IVA

PRISÕES ESPAÇOS HABITADOS

ISSN 0873-4860



31
9 770873 486010

Oferta Especial Ordem dos Advogados

Consiga já por um preço verdadeiramente inacreditável, a última tecnologia IBM em Portáteis ThinkPad com a tecnologia Centrino e Desktops IBM ThinkCentre para a sua Empresa.

piloto



navegador

Vá mais além com os portáteis IBM ThinkPad®.
O modo mais fácil de ficar on-line com e sem fios.

Esteja onde estiver, não vai encontrar nenhum limite de mobilidade com um IBM ThinkPad e o software Access Connections e a tecnologia mobile Intel® Centrino™. Agora é mais fácil do que nunca ligar-se a redes fixas ou sem fios -tanto faz estar num aeroporto, no escritório, no tribunal ou até mesmo na sala de sua casa. **think freedom**

Para mais informações ligue o número **217 815 820**
e contacte com João Rodrigues (das 9 às 18 h. de segunda a sexta)
ou visite a área reservada do site www.oa.pt, se preferir
pode também enviar um e-mail para oa@shm.pt



IBM

IBM recomenda
a utilização do Microsoft®
Windows® XP Professional
nas Empresas.

PORTÁTIL IBM ThinkPad Serie R40

Funcionalidades diferenciadoras:

- Chip integrado e segurança (ESS)
- Bateria 6,1 horas
- 2,3 kg. de peso
- Caixa em carbono
- Intel® PRO Wireless 802.11b
- Garantia de 1 ano extensível de acordo com a legislação em vigor

Características técnicas:

- Tecnologia Mobile Intel® Centrino™
- Processador Intel® Pentium® M a 1.40GHz
- Microsoft® Windows® XP Professional
- 256 MB de memória, 40GB de disco
- Ecran 14" XGA TFT
- Placa Gráfica ATI Radeon 7500
- DVD/CD-RW
- IR, Modem, Ethernet, IEEE1394
- Apontador duplo UltraNav

Software adicional, fornecido pela SHM:

- Microsoft Office XP Profissional
- Norton Anti-Virus

Oferta Ordem dos Advogados:

- Mala de transporte
- Drive de disquete externa USB

Agora por apenas **1.799,00€***
P/N TR4ABPT

DESKTOP IBM ThinkCentre A30

- Processador Intel® Pentium® 4 a 2,60GHz
- Microsoft® Windows® XP Pro
- 256 MB de memória
- 40GB de disco
- CD-Rom
- Ethernet
- Garantia (carry in) 3 anos

Software adicional, fornecido pela SHM:

- Microsoft Office XP Profissional
- Norton Anti-Virus

Agora por apenas **980,00€***
(sem o Ecran) P/N PLX7EPO

* Preço estimado sem IVA através da SHM, Parceiro de Negócios IBM. Oferta limitada ao stock existente. Promoção não acumulável com outras ofertas. Nr de unidades limitadas e disponíveis nos nossos Distribuidores. Os nomes dos produtos da IBM são marcas registadas da International Business Machines Corporation. Intel®, o logo de Intel® Inside®, Pentium® e Centrino™ são marcas comerciais ou marcas registadas da Intel® Corporation ou das suas filiais nos Estados Unidos da América e em outros países. Microsoft® e Windows® são marcas registadas da Microsoft® Corporation. Determinados produtos de software da Microsoft® incluídos no computador podem utilizar meios tecnológicos para a protecção de textos. As fotos podem apresentar modelos ilustrativos. © IBM 2004. Todos os direitos reservados. Todas as marcas são marcas registadas das respectivas companhias.

OA31

04 EDITORIAL

ARTIGOS

- Fernando Jorge 06 A Justiça a duas velocidades
Armando Oliveira 10 Aspectos Práticos da Acção Executiva
Luís Paulo Relógio 14 Um projecto de Lei de Bases do Desporto: Reforma ou remake?

OLHAR DE FORA

- António Serrano 20 A formação contínua e as potencialidades tecnológicas:
o caso do e-learning, vantagens e desvantagens

FORMAÇÃO

- Fernando Sousa Magalhães 24 Formação: Dois anos de execução de uma política de reforma
João Vaz Rodrigues 32 *Mastigando* a formação

ARTIGOS

- Rui Patrício 35 Protecção de testemunhas em processo penal
Rui Elói Ferreira 40 A Expulsão de Estrangeiros

CAPA: PRISÕES

- Luís de Miranda Pereira 48 Ser Director Geral dos Serviços Prisionais em Portugal no início do Séc. XXI
A visão pessoal na circunstância de o ser
Susana Ramos 52 Uma Ancoragem Juspsicológica da Prisão
Nuno Caiado 56 A vigilância electrónica de arguidos:
breve abordagem sobre a questão tecnológica
Nuno Antunes 62 Prisões, espaços habitados
Pedro Biscaia 70 Olhar de dentro

PRIMEIRO JUIZO

- Alberto Jorge Silva 72 Corporativismo: precisa-se?

IDEIAS

- João Sevivas 74 Advocacia
Miguel Páris de Vasconcelos 75 Caminhos Desiguais
João Veiga Gomes 78 Propriedade Industrial, Codificação em Crise

81 APONTAMENTOS

HOMENAGEM

- António Osório de Castro 86 Perfil de José Manuel Coelho Ribeiro
88 Dados biográficos e cargos desempenhados

- Carlos Pinto de Abreu 91 **CASOS & CAUSAS:** A história também se repete... William Palmer, Dr. (1856)

- Luís Miguel Soares Romão 98 **AGENDA DA EUROPA**

- Pedro Guilherme-Moreira 100 **LIDO NO FÓRUM**

CULTURA

- João Palmeiro 102 O segredo do caulinoTM
António Manuel Nunes 104 Arte Judiciária
José Bento dos Santos 108 Arte e Culinária

- José Miguel Júdice 112 **BASTONADAS** - A luta pelo Desenvolvimento Económico



Estabelecimento Prisional de Lisboa
Março, 2004

Nuno Antunes | www.revelamos.pt



Nuno Antunes nasceu em Lisboa em 1970. Vinte anos mais tarde frequentou o curso de Fotografia no Instituto Português de Fotografia e nos anos seguintes fez, também nesta área, alguns cursos mais específicos no CENJOR. Mas a sua grande Escola foi-lhe transmitida pelo mestre Luís Filipe Oliveira, com quem aprendeu os conhecimentos técnicos e apurou a paixão, sensibilidade e criatividade que hoje incute no seu trabalho.

Ao longo de catorze anos tem participado em diversos livros, muitos deles dedicados a Sintra e às artes, de que são exemplos Sintra, a Glorious Éden, editado pela Carcanet (Inglaterra); Coleção Maçónica Pisani Burnay e Quinta da Regaleira, ambos editados pela Fundação Cultursintra; Sintra Património da Humanidade, editado pela Câmara Municipal de Sintra; A Escultura em Portugal e O Automóvel em Portugal, editados pelos CTT; Grão Vasco e a Pintura Europeia do Renascimento, editado pela Comissão dos Descobrimientos Portugueses e Arte Portuguesa nos Anos 50, editado pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Realizou também algumas exposições, colectivas e individuais, nomeadamente a 1ª Mostra de Fotografia Desportiva de Espinho, no Centro Multimeios de Espinho; a Semana de Sintra no Parlamento Europeu, em Estrasburgo, e a exposição de Sintra em Petrópolis, no Brasil, por ocasião do Protocolo de Gemação.

Em paralelo com estas actividades tem colaborado com várias publicações, como é o caso das revistas IN, Bike Magazine, Rotas e Destinos, Rota dos Sabores, Xis/Público e Boletim da Ordem dos Advogados.

O seu trabalho está apresentado no sítio

www.revelamos.pt

BASTONÁRIO

José Miguel Júdice | bastonario@cg.ao.pt

DIRECTOR

João Miguel Barros | jmbarros@cg.ao.pt

CONSELHO EDITORIAL

Adelina Portela, Álvaro Matos, Franca Pitão, João Vaz Rodrigues, José António Barreiros, Jorge Dellm e Vítor Cunha Gomes

REDACÇÃO

Isabel Cambezes, Virgílio Machado

SECRETARIADO

Fátima Maciel

CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO GRÁFICA

LuisaCR - ZINIDESIGN
luisa@zinidesign.com

FOTOGRAFIA

Nuno Antunes | nuno.antunes@revelamos.pt

COLABORAM NESTE NÚMERO

Alberto Jorge Silva, António Manuel Nunes, António Osório de Castro, António Serrano, Armando Oliveira, Carlos Pinto de Abreu, Fernando Jorge, Fernando Sousa Magalhães, João Palmeiro, João Sevivas, João Vaz Rodrigues, João Veiga Gomes, José Bento dos Santos, José Miguel Júdice, Luís Miguel Soares Romão, Luís de Miranda Pereira, Luís Paulo Relógio, Miguel Páris de Vasconcelos, Nuno Antunes, Nuno Caiado, Pedro Biscaia, Pedro Guilherme-Moreira, Rui Elói Ferreira, Rui Patrício e Susana Ramos.

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

Largo de S. Domingos, 14, 1º - 1169-060 Lisboa
Email: boletim@oa.pt
Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 218 862 403

PUBLICIDADE

Pubmagazine - Marketing, Publicidade e Promoção, Lda.

Rua D. João V, nº 15-R/C Esq. 1250-089 Lisboa
Tel.: 213 831 122 / 213 867 069 Fax: 213 850 067

CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Sogapal

DISTRIBUIÇÃO

VASP - Sociedade Transportes e Distribuições, Lda.
Complexo Crel - Bela Vista, Rua da Tascoa, 4º piso
Massamá, 2745 Queluz

VENDA AO PÚBLICO

€3,00 (c/ IVA)

(Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem)

ASSINATURA ANUAL (6 NÚMEROS):

Portugal - €16,75; Europa - €23,50;
PALOPS, Macau e Timor - €25,00;
Resto do Mundo - €40,00.

ENVIE O SEU PEDIDO PARA:

Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda.
Largo de S. Domingos, 14, 1º - 1169-060 Lisboa
Email: boletim@oa.pt
Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 218 862 403

TIRAGEM

31 000 exemplares

DEPÓSITO LEGAL N.12372/86

ISSN 0273-4860 27

Registo no ICS nº 109 950

IDS Instituto da
Comunicação
Social

a:nd
Associação
Portuguesa de Imprensa

apct



PROPRIEDADE

CENTRO EDITOR LIVREIRO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS, Lda.
Largo de S. Domingos, 14, 1º
1169-060 LISBOA
boletim@oa.pt

Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 218 862 403

PC nº 503359050
CRC Lisboa nº 4128

AQUI VOU
SER FELIZ

**Diga-nos
qual é a casa
onde quer viver,
o Millennium bcp
tem o Crédito
Habitação que
o fará feliz.**

- **As melhores taxas**
- **Prestações reduzidas**
- **Descontos para jovens**
- **Prazos alargados**
- **Aprovação imediata**

**Simule já o seu caso.
Adaptamo-nos a
todas as situações.
Nas 1065 sucursais
Millennium bcp ou em
www.millenniumbcp.pt.**

Millennium
bcp

A vida inspira-nos

João Miguel Barros | jmbarros@cg.oa.pt



Uma **Semana** em cheio e para todos

Estamos à porta da III Semana do Advogado, com a sessão de abertura oficial marcada para o dia 17 Maio, na sede do Conselho Distrital de Coimbra. Com este OA-31 é distribuído o programa nacional completo, que estará naturalmente disponível no Portal (www.oa.pt), e onde serão actualizadas todas informações e colocadas as alterações de última hora e outras notícias relevantes. Será aí, igualmente, o local próprio para proceder à inscrição para as diversas actividades programadas.

A *Semana* é um momento importante de afirmação da Advocacia e da nossa Ordem junto da sociedade civil.

Aberta a toda a gente – e não apenas a advogados –, e este ano tendo como tema *os Advogados e a Luta pelo Desenvolvimento Económico* (depois de termos dedicado atenção, em 2002, às Liberdades e, no ano passado, à Justiça Social), a *Semana* foi interiorizada pela classe e atingiu já uma grande dimensão e abrangência, só possíveis pelo grande empenho e envolvimento dos Conselhos Distritais e de várias Delegações.

Referência para três projectos especiais de particular importância e que se realizarão anualmente no âmbito da *Semana*:

- O Dia da Cidadania nas Escolas.

Em parceria com o Ministério da Educação, contando com a colaboração da Associação Sindical dos Juizes e do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, e a coordenação da Comissão de Direitos Humanos, teremos Advogados e Magistrados Judiciais e do Ministério Público, no dia 18 de Maio, em todas as Escolas Secundárias do País. O objectivo é criar condições para se estabelecer um diálogo aberto com os alunos, na vertente da cidadania, a partir de duas equações: *Direitos vs Deveres* e *Liberdades vs Responsabilidades*.

- O Dia das Cidadanias nas Prisões.

Com apoio da Direcção dos Serviços Prisionais, cujo empenhamento tem de ser realçado, Advogados e Magistrados Judiciais e do Ministério Público vão a várias

prisões do país, estabelecer o mesmo tipo de diálogo com os reclusos.

As prisões são uma das nossas preocupações, como se pode ver por este número, onde elas ocupam espaço privilegiado. A pensar nisso, conseguimos concretizar um projecto antigo: levar o nosso fotógrafo, Nuno Antunes, a vários estabelecimentos prisionais para registar a realidade e as rotinas no seu interior. Esse projecto vai dar lugar a uma exposição de fotografia intitulada *Prisões, espaços habitados*, a inaugurar no dia 17 de Maio em Coimbra e que percorrerá depois os restantes Conselhos Distritais e alguns outros lugares ainda a definir. Em antevisão desse trabalho publica-se uma síntese com algumas das fotografias seleccionadas.

- Fim de semana radical.

Devido ao empenhamento da Associação Nacional dos Jovens Advogados Portugueses (ANJAP) teremos durante dois dias iniciativas muito diversas em diferentes pontos do País (canoagem, rafting, pintball, pesca de mar alto, karting, etc), com o intuito de promover uma cultura de lazer.

Durante a *nossa* Semana acontecerá um pouco de tudo: seminários (sobre o desenvolvimento económico e a justiça, a procuradoria ilícita, a situação sócio-profissional da advocacia), eventos culturais (museus, música, teatro), gastronómicos (o gosto, na teoria e na prática, a prova de vinhos) e muita actividade ao ar livre...

O sucesso desta iniciativa e a justificação para o enorme esforço que as estruturas da Ordem colocaram para a sua concretização depende necessariamente do nível de envolvimento que for conseguido. É fundamental criarmos uma forte movimentação da advocacia e de outros potenciais interessados para que participem nas dezenas de actividades (muitas delas com número limitado de admissões e obrigando a inscrição prévia no portal da Ordem) que constam do Programa. Vamos a isso? ■

Crédito Automóvel



HOJE ESTREIO O MEU MILLENNIUM 2004

Se está a pensar comprar carro novo dirija-se a uma das mais de 1000 sucursais do **Millennium bcp**. A decisão de financiamento é imediata e beneficia da prestação mais favorável. Somente 131 euros* por cada 10.000 euros de financiamento.

E pode trocar de carro quando quiser sem qualquer penalização.

* Renda para Leasing a 96 meses. Entrada de 15%, valor residual de 2%. TAEG de 6,68%, nas actuais condições de mercado.

Millennium
bcp

A vida inspira-nos

A Justiça a duas velocidades

Fernando Jorge | Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais



Muito se tem falado de justiça e de tribunais, nos últimos tempos.

Esta desmesurada e até, por vezes, *folclórica*, mediatização da justiça, para além dos perigos que encerra em si mesma, tem servido interesses objectivos, nomeadamente das partes envolvidas nos respectivos processos.

Mas não só. Tenho para mim que esta mediatização tem sido também muito útil e particularmente interessante para o Governo.

De facto, com a opinião pública tão entretida, e até divertida, com o folclore que se vai fazendo à volta de um ou dois processos, tudo o resto relativo à justiça e ao funcionamento dos tribunais, vai passando despercebido.

Felizmente, dirá o Governo!!

O regular funcionamento dos sistemas de justiça, leia-se os tribunais, estão neste momento com graves problemas e carências de toda a ordem.

Exagero nosso? Antes fosse!

Basta ir a um qualquer tribunal e verificar as deficiências de funcionamento, derivadas sobretudo da falta de meios, da falta de pessoal, das dificuldades informáticas e da falta de formação.

Os Juízos Cíveis de Lisboa (10) têm cerca de 30.000 processos, cada.

Mais ou menos 300.000 no total.

Os Juízos Cíveis do Porto (4) têm cerca de 22.000 processos, cada. Mais ou menos 88.000, no total.

Os Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa (Liquidatários!!) têm mais de 200.000 processos!?. De notar que estão liquidatários, ou seja, não recebem processos, há mais de 3 anos!!

Nas Varas Cíveis de Lisboa marcam-se julgamentos para o 2.º semestre de 2005.

Nas Caldas da Rainha já só para 2008!!

E é assim, em Faro, em Setúbal, em Loures, em Braga, etc. etc. Por todo o País.

Até a Secretaria de Injunções de Lisboa, que era um tribunal modelo, está à beira da ruptura. E a vergonha que é o funcionamento dos JICs, por esse País fora?

Os advogados, os magistrados e todos aqueles que utilizam os serviços dos tribunais, sabem que isto é verdade. O Ministério da Justiça (finge que) não sabe!!

Porquê tudo isto?

Porque existe por parte deste Governo uma política de abandono, de desconsideração, de alheamento, relativamente ao funcionamento do sistema de justiça, particularmente em relação aos tribunais. Há mais de dois

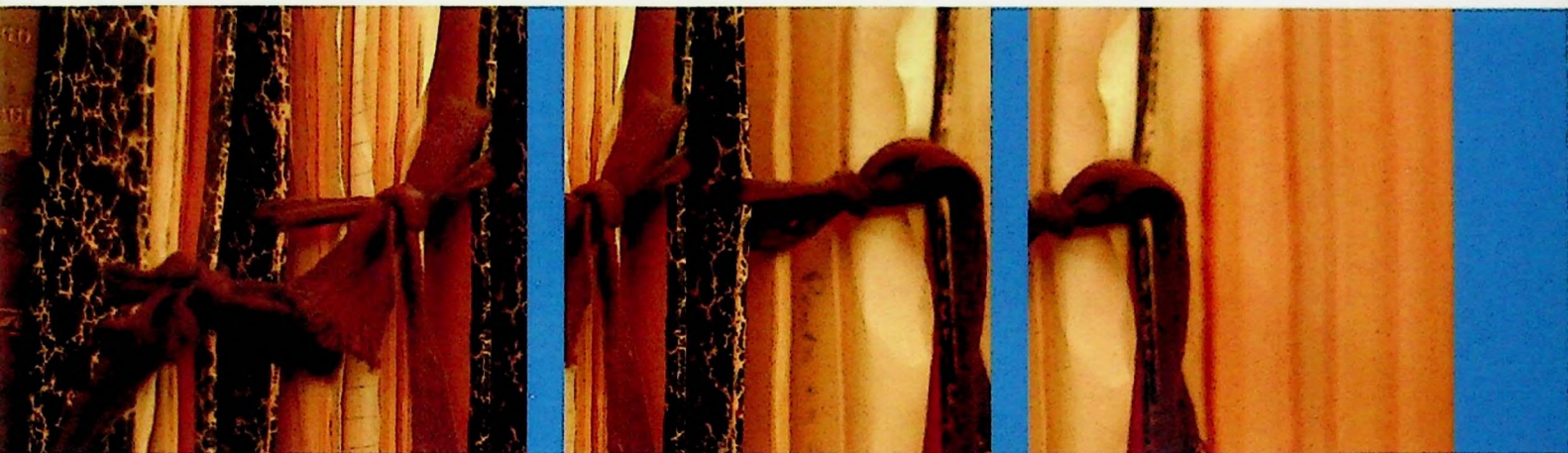
anos que não existe nenhum investimento em meios e formação. Não são admitidos funcionários desde 2001!

Raro será o tribunal onde os quadros de funcionários estão completos. Neste momento encontram-se vagos cerca de 15% dos lugares do quadro.

Mas para além da falta de funcionários, desesperante é a frequência com que somos confrontados com as deficiências informáticas. A mais recente, tem a ver com o denominado programa da conta. Instalado durante as férias do Natal, para entrar em funcionamento no início do ano, a verdade é que ainda não se encontra devidamente operacional. Assim, os processos estão parados nas secretarias e muitos cidadãos esperam para receber aquilo a que têm direito. E muitos vão continuar a esperar. Porque o referido programa teima em não funcionar ou, quando isso acontece (milagre?!), é muito, muito devagarinho e como os processos entretanto acumulados são tantos, numa visão muito optimista, talvez lá para meados de 2005 a situação esteja regularizada.

E, quem é responsável por isto? Quem responde por tão grosseira incompetência?

E que dizer da evidente falta de



Porque a situação actual dos tribunais, ou se quisermos, do funcionamento do sistema de justiça é pouco menos de que caótico!

(...)

Basta ir a um qualquer tribunal e verificar as deficiências de funcionamento, derivadas sobretudo da falta de meios, da falta de pessoal, das dificuldades informáticas e da falta de formação.

formação que obriga a que os oficiais de justiça aprendam por si próprios ou uns com os outros, nomeadamente a aplicação prática das reformas que ultimamente têm surgido, de uma forma perfeitamente inopinada e precipitada, como a nova Acção Executiva e o novo Código das Custas Judiciais?

Até compreendemos e reconhecemos algum esforço do nosso Centro de Formação, particularmente dos seus formadores, mas a verdade é que os meios e as condições que a Administração coloca à sua disposição não permitem desenvolver as acções necessárias a uma formação que se pretende robusta e adequada às necessidades actuais.

Mesmo quanto às reformas, que o Ministério da Justiça, tanto gosta de propagandar “com pompa e circunstância”, as anunciadas vantagens são apenas virtuais ou fictícias.

Nada a dizer do novo C.P.T.A e da criação dos novos tribunais.

Já quanto à sua instalação, a verdade é que muitos deles foram instalados ainda os edifícios estavam em obras, que todos os funcionários que foram colocados nesses novos tribunais foram retirados das secretarias dos tribunais judiciais fragilizando, ainda mais, os serviços respectivos e a formação foi pouco mais que nenhuma.

Além disso, é preciso dizer que a maioria destes tribunais, instalados há 3 meses, encontram-se já afundados em processos. É que tiveram de receber os processos dos extintos tribunais tributários. Por exemplo, em Viseu, receberam cerca de 5.000 desses processos. E todos os outros novos tribunais administrativos e fiscais, receberam também milhares destes processos. Quantos irão crescer? Será essa a intenção?

Quanto à Reforma da Acção Exe-

cutiva, até agora, tem-se revelado... um fracasso!!

Sei que isto custa a ouvir a algumas pessoas mas, infelizmente, é a verdade.

Aliás, tanto nós, oficiais de justiça, como os advogados, os magistrados e até alguns solicitadores, sabíamos que isto era inevitável. A não instalação de Juízos de Execução, condição basilar para a sua eficácia, a deficiente ou inexistente preparação de todos os agentes intervenientes – oficiais de justiça, magistrados e solicitadores -, a falta dos meios necessários, nomeadamente os armazéns, as deficiências e falhas dos sistemas informáticos adequados e, claro, o não preenchimento dos lugares das respectivas Secretarias, são razões óbvias e mais que suficientes para o esperado fracasso.

A primeira formação de Oficiais de Justiça realizou-se 5/6 dias antes

do dia 15 de Setembro de forma ali-geirada, e ainda hoje vai sendo dada.

Como pode uma reforma produ-zir os efeitos desejados se, apesar de estarmos a falar de um diploma de Março - Dec. Lei 38/2003 de 8 de Março -, nos dias anteriores a 15 de Setembro, foram publicados 11 Di-plomatas e Portarias e no próprio dia 15 de Setembro foram publicados mais 3 portarias?

Actualmente, na única Secretaria existente em todo o País - Lisboa - o quadro de 54 funcionários, apenas tem colocados 17.

Por isso, existem já milhares de processos por autuar.

Os mails, por abrir, acumulam-se nos computadores por falta de pes-soal e de meios adequados. Há um mês existiam mais de 2800!!

Os processos que necessitam da intervenção do Juiz, são transporta-dos, num malão de viagem, por dois funcionários, entre a secretaria de Execuções na Rua Actor Taborda e o Palácio da Justiça. Vão de táxi!!

Quanto a resultados, não são, por enquanto, positivos. Em quase todo o País a percentagem de execuções concretizadas, realizadas, não chega

Os mails, por abrir,
acumulam-se
nos computadores
por falta de pessoal
e de meios
adequados.
Há um mês
existiam mais
de 2800!!

aos 2%! Não, não é engano, de facto em mais de 6 meses de reforma, a percentagem de acções executivas findas não chega a 2%!!

Talvez seja desajustado, e até in-justo, fazer já esta apreciação. Há contingências que é preciso ponderar, tanto mais tratando-se de um proces-so novo em que é preciso assimilar novos procedimentos e criar mecanis-

mos de actuação.

Por isso, neste particular achamos que devemos, no mínimo, dar o be-nefício da dúvida aos novos agentes. E toda a confiança para a melhoria do seu desempenho.

Mas não podemos tolerar que os responsáveis do Ministério, com inu-sitada frequência venham gritar pu-blicamente o êxito da reforma da acção executiva. Porque isso é menti-ra!! E para nós, é até afrontoso! Por isso questionamos: mas qual êxito??

Será que o êxito é aferido apenas pelo número de acções que entram nos tribunais e são depois distribuí-das segundo o novo modelo?

Se assim fosse, que dizer, quando em Setembro passado, numa só dis-tribuição entraram mais de 50.000 acções? Que enorme êxito!!!

Recentemente ouvimos dizer a um alto responsável da Ordem dos Ad-vogados que a Acção Executiva "está mais difícil, está mais cara e está mais burocratizada" (sic). E, concluía, que é necessária uma intervenção urgente no sentido de alterar a actual si-tuação. Subscrevemos!

E o que dizem o Director Geral da Administração da Justiça, o Secretá-



rio de Estado Adjunto e a própria Ministra da Justiça? Seguindo a velha técnica de que *uma mentira dita tantas vezes, passa a ser verdade*, lá vão dizendo:

A reforma da acção executiva é um sucesso ou, a reforma da acção executiva foi e tem sido um verdadeiro êxito!

São afirmações que só não são ridículas porque são graves.

E que nos deixam preocupados. Muito preocupados.

Claro que estas afirmações dos responsáveis da Justiça, encerram também uma certa carga ofensiva para os oficiais de justiça. Pretende-se desprestigiar e descridibilizar a nossa imagem. Por isso estamos também re-

ma é um êxito, então temos de ficar preocupados.

Preocupados, com a irresponsabilidade!!

Porque, quem assim pensa, quem é incapaz de reconhecer os erros, quem não sabe avaliar o que está mal, jamais será capaz de melhorar a situação.

É isso que é preocupante!

A reforma da acção executiva é efectivamente um fracasso ou, se quisermos ser simpáticos, mas pouco rigorosos, é uma reforma adiada.

É preciso que os responsáveis, humildemente, reconheçam esta realidade e assumam os erros cometidos. Para então alterarmos o estado das coisas, no sentido de que a reforma

cutiva continuemos a ter “mais do mesmo”: ineficácia e morosidade!!

Ficam aqui expressas algumas realidades e preocupações da actual situação dos tribunais. Que, como se constata, pouco ou nada têm a ver com o espectáculo mediático dos “processos da moda”! Esta é, infelizmente a situação real nos tribunais.

Falta de pessoal, falta de formação, falta de meios, programas informáticos que não funcionam, reformas ineficazes, funcionários com vínculo precário há mais de 3 anos, desconsideração e menorização dos seus profissionais.

Por isso o descontentamento e a desmotivação são enormes.

Pode-se mesmo dizer que a actual

E o que dizem o Director Geral da Administração da Justiça, o Secretário de Estado Adjunto e a própria Ministra da Justiça? Seguindo a velha técnica de que *uma mentira dita tantas vezes, passa a ser verdade*, lá vão dizendo:

A reforma da acção executiva é um sucesso ou, a reforma da acção executiva foi e tem sido um verdadeiro êxito!

São afirmações que só não são ridículas porque são graves.

E que nos deixam preocupados. Muito preocupados.

voltados e indignados.

Mas, para que não restem dúvidas, manifestamos a nossa convicção de que os próprios solicitadores de execução estão, também eles, a ser vítimas desta pseudo-reforma.

É preciso que esses profissionais entendam que as nossas críticas destinam-se exclusivamente aos responsáveis políticos que teimaram numa reforma, sem condições.

Compreendemos que haja erros. E, como sempre estamos disponíveis para contribuir no sentido de alterar a actual situação.

Mas, quando os responsáveis vêm dizer que está tudo bem, que a refor-

produza os efeitos necessários, nomeadamente em termos da desejada eficácia.

Para isso, há quatro medidas fundamentais: a instalação dos Juízos de execução, em todo o País, o reforço de pessoal nas secretarias de execução (mas sem a canibalização das outras secretarias!!) e a adequada formação, o apetrechamento de meios necessários e o aperfeiçoamento do sistema informático.

É isso que propomos Mas, estas medidas são urgentes. Se não forem tomadas de imediato, tememos que a reforma esteja irremediavelmente condenada e em relação à acção exe-

situação nos tribunais é, seguramente, a pior dos últimos 20 anos. Estamos em autêntico “alerta laranja”!!

E como os responsáveis já demonstraram falta de vontade e mesmo incapacidade, antes das férias judiciais de verão, certamente entraremos em “alerta vermelho”!!

E para quem pensa que tudo isto é exagero, ou que se trata de propaganda sindical fica aqui um desafio concreto: constituam-se grupos de avaliação – magistrados, advogados, funcionários, solicitadores e representantes do Ministério – e vamos aos tribunais avaliar a realidade da situação. Quem está disponível? ■

Aspectos Práticos da **Acção Executiva**

Armando A. Oliveira | Solicitador



A reforma da acção executiva não se esgotou com as alterações introduzidas pelo DL 38/2003 nem tão pouco com os inúmeros diplomas avulsos entretanto publicados, estando por trilhar ainda um grande caminho até que se estabilizem os procedimentos e sejam alteradas algumas disposições que, na prática, se mostram pouco adaptadas à realidade processual. Todos os operadores têm lidado com inúmeras dificuldades, sendo certo que têm sido os Solicitadores de Execução - em face do papel central na nova realidade processual e sobre um terreno ainda pouco estável - aqueles que têm sentido as maiores adversidades no regular desempenho das suas funções.

Existem pequenos pormenores que podem auxiliar o desempenho do Solicitador de Execução. Cada um deles pode parecer de pequena importância, mas, no seu conjunto, permitem ganhar tempo precioso na concretização do processo.

A IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTADO

São elementos essenciais para a identificação do executado a indicação do número de Bilhete de Identidade e/ou do número de identificação fiscal. Sem estes torna-se impossível a consulta do registo informático de execuções, primeiro acto a realizar pelo Solicitador de Execução antes de penhora¹.

Caso estes dados não sejam facultados, o Solicitador de Execução vê-se forçado a providenciar pela sua obtenção, consultando para o efeito as bases de dados públicas. No entanto o acesso a essas bases de dados, para além de estar sujeito a prévio despacho judicial que a autorize, não é feita por acesso directo às mesmas, mas antes por pedido escrito formulado a entidade detentora da informação. No caso da Administração fiscal, de acordo

com despacho proferido pelo Sr. Director Geral dos Impostos, terá mesmo que ser feita por via de requerimento, com pagamento da respectiva certidão.

Nesta tramitação podem ser consumidos mais de 30 dias, entre pedidos, despachos e emissão de certidões.

O NIF e o BI são sempre elementos centrais do processo, sendo imprescindíveis na obtenção de possíveis moradas dos executado e na identificação dos seus bens.

Bilhete de Identidade

- Registo automóvel, para obtenção de matrículas registadas a favor de determinado titular;
- Segurança Social, para obtenção da morada, informação sobre a entidade patronal, valor do salário, eventual existência de reforma ou outro direito social passível de penhora.
- Direcção Geral de Viação, para obtenção de morada;
- Recenseamento eleitoral, para obtenção de morada;
- Arquivo de identificação, para obtenção de data de nascimento e naturalidade, elementos por vezes necessários para poder conseguir obter o NIF ou chegar a identificação do cônjuge.

- Bancos, para a penhora de depósitos bancários (este a par do número de identificação fiscal);

Número de Identificação Fiscal

Junto da administração fiscal para obtenção de:

- Morada actualizada;
- Imóveis inscritos a favor do executado;
- Descontos de IRS por entidade patronal ou reforma;
- Rendimentos de acções;
- Automóveis em nome do executado, por via do pagamento do Imposto de Circulação

A MORADA

DO EXECUTADO/CITANDO

Constata-se que é varias vezes indicado na petição inicial/requerimento executivo, uma morada para citação

incompleta, inexistente ou que o executado/citando já abandonou há vários anos.

Importa que o autor/exequente forneça elementos credíveis e o mais completos possível ou, caso não os possua, informe desde logo tal facto na pi., de acordo com o n.º 3 do artigo 244.º do CPC, para que a Secretaria proceda de imediato às consultas previstas no número 1 do mesmo artigo.

Tal procedimento, para além de permitir que seja tentada a citação por via postal com maior eficácia, vai auxiliar o trabalho do Solicitador de Execução na concretização da citação por contacto pessoal ou mesmo para a decisão de concretizar a citação edital.

INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA

Do anterior regime de nomeação de bens à penhora, passamos para o de mera indicação. Acontece que, por vezes, esta alteração não tem sido bem compreendida, especialmente por parte de alguns juizes, que, erradamente, consideram que só os bens indicados podem ser penhorados.

Salvo quando a indicação dos bens influencia o enquadramento processual (ou seja, quando se pretenda a penhora de imóveis ou estabelecimento comercial, em processos que cabem na alínea d) do n.º 1 do artigo 812.º-A), a indicação dos bens pode ser feita informalmente ao Solicitador de Execução (por exemplo por e-mail) prestando simultaneamente um conjunto de informações acessórias que facilitem a concretização da penhora ou balizem aquilo que o exequente preferencialmente pretende.

Existem muitos casos em que o exequente tem a percepção de que o executado vai pagar sem que haja necessidade de efectuar a penhora com remoção. Neste caso o Solicitador de Execução pode efectuar uma abordagem mais célere e informal do executado, relegando o agendamento de diligência de penhora com remoção para momento posterior, a ter lugar caso a primeira abordagem não seja conclusiva.

Desta forma, especialmente em processos de reduzido valor, é possível obter o pagamento ou acordo de pagamento num número significativos de casos, sem que haja necessidade de concretização de penhora, diminuindo os custos do processo, muito particularmente os necessários para concretizar a penhora com remoção (transporte, armazenagem, etc).

OS HONORÁRIOS DO SOLICITADOR DE EXECUÇÃO

Os honorários devidos ao Solicitador de Execução tem duas componentes, uma respeitante aos actos prati-



cados no processo e outra que incide sobre o valor recuperado ou garantido. É responsabilidade exclusiva do exequente o pagamento dos honorários e despesas com o Solicitador de Execução, tendo no entanto direito a ser ressarcido destes montantes, a final do processo, a título de custas de parte.

Este enquadramento tem criado alguns mal-entendidos, muito particularmente quando o executado se dirige directamente ao exequente para pagar a quantia exequenda e este aceita, sem que seja salvaguardado o valor das despesas do processo, muito particularmente a taxa de justiça inicial e os honorários/despesas com o Solicitador de Execução. De facto, com o regime anterior, era normal fazer-se requerimento aos autos a informar que foi paga a quantia exequenda, ficando as custas a cargo do executado. Esta formulação está agora desajustada, pois leva a que o exequente seja forçado a prosseguir com a execução, a fim de cobrar um conjunto de despesas que poderiam ter sido imediatamente salvaguardadas.

Deve o exequente, a fim de obviar a esta situação e previamente ao acordo, saber qual o montante previsível dos honorários e despesas do Solicitador de Execução.

Com algum nível de segurança, o exequente pode calcular os honorários adicionando, ao valor da provisão já entregue, os honorários devidos nos termos do artigo 8.º.

Tabela a que faz referência a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º

| VALOR | base | marginal |
|--------------------------|-----------|-----------|
| 0 a 1750 € | 3,000000% | 3,000000% |
| 1750,01 € a 3750,00 € | 2,000000% | 2,466700% |
| 3750,01 € a 15000,00 € | 1,000000% | 1,366700% |
| 15.000,01 € a 50000,00 € | 0,750000% | 0,935000% |
| 50.000,01 € a 75000,00 € | 0,500000% | 0,790000% |
| + 75.000 € | 0,25% | 0,25% |

Aplicação prática do artigo 8º

| Valor do processo | Antes da Penhora | Após a Penhora | Após anúncio da venda | Após a venda |
|-------------------|------------------|----------------|-----------------------|--------------|
| 500,00 □ | 9,75 □ | 15,00 □ | 19,50 □ | 27,00 □ |
| 1.000,00 □ | 19,50 □ | 30,00 □ | 39,00 □ | 54,00 □ |
| 1.500,00 □ | 29,25 □ | 45,00 □ | 58,50 □ | 81,00 □ |
| 2.000,00 □ | 37,38 □ | 57,50 □ | 74,75 □ | 103,50 □ |
| 2.500,00 □ | 43,88 □ | 67,50 □ | 87,75 □ | 121,50 □ |
| 3.000,00 □ | 50,38 □ | 77,50 □ | 100,75 □ | 139,50 □ |
| 3.500,00 □ | 56,88 □ | 87,50 □ | 113,75 □ | 157,50 □ |
| 4.000,00 □ | 61,75 □ | 95,00 □ | 123,50 □ | 171,00 □ |
| 4.500,00 □ | 65,00 □ | 100,00 □ | 130,00 □ | 180,00 □ |
| 5.000,00 □ | 68,25 □ | 105,00 □ | 136,50 □ | 189,00 □ |
| 5.500,00 □ | 71,50 □ | 110,00 □ | 143,00 □ | 198,00 □ |
| 6.000,00 □ | 74,75 □ | 115,00 □ | 149,50 □ | 207,00 □ |
| 6.500,00 □ | 78,00 □ | 120,00 □ | 156,00 □ | 216,00 □ |
| 7.000,00 □ | 81,25 □ | 125,00 □ | 162,50 □ | 225,00 □ |
| 7.500,00 □ | 84,50 □ | 130,00 □ | 169,00 □ | 234,00 □ |
| 8.000,00 □ | 87,75 □ | 135,00 □ | 175,50 □ | 243,00 □ |
| 8.500,00 □ | 91,00 □ | 140,00 □ | 182,00 □ | 252,00 □ |
| 9.000,00 □ | 94,25 □ | 145,00 □ | 188,50 □ | 261,00 □ |
| 10.000,00 □ | 100,75 □ | 155,00 □ | 201,50 □ | 279,00 □ |
| 9.500,00 □ | 97,50 □ | 150,00 □ | 195,00 □ | 270,00 □ |
| 11.000,00 □ | 107,25 □ | 165,00 □ | 214,50 □ | 297,00 □ |
| 12.000,00 □ | 113,75 □ | 175,00 □ | 227,50 □ | 315,00 □ |
| 13.000,00 □ | 120,25 □ | 185,00 □ | 240,50 □ | 333,00 □ |
| 14.000,00 □ | 126,75 □ | 195,00 □ | 253,50 □ | 351,00 □ |
| 15.000,00 □ | 133,25 □ | 205,00 □ | 266,50 □ | 369,00 □ |

| Valor do processo | Antes da Penhora | Após a Penhora | Após anúncio da venda | Após a venda |
|-------------------|------------------|----------------|-----------------------|--------------|
| 16.000,00 □ | 138,13 □ | 212,51 □ | 276,26 □ | 382,51 □ |
| 17.000,00 □ | 143,00 □ | 220,01 □ | 286,01 □ | 396,01 □ |
| 18.000,00 □ | 147,88 □ | 227,51 □ | 295,76 □ | 409,51 □ |
| 19.000,00 □ | 152,75 □ | 235,01 □ | 305,51 □ | 423,01 □ |
| 20.000,00 □ | 157,63 □ | 242,51 □ | 315,26 □ | 436,51 □ |
| 22.500,00 □ | 169,82 □ | 261,26 □ | 339,63 □ | 470,26 □ |
| 25.000,00 □ | 182,00 □ | 280,01 □ | 364,01 □ | 504,01 □ |
| 27.500,00 □ | 194,19 □ | 298,76 □ | 388,38 □ | 537,76 □ |
| 30.000,00 □ | 206,38 □ | 317,51 □ | 412,76 □ | 571,51 □ |
| 37.500,00 □ | 242,94 □ | 373,76 □ | 485,88 □ | 672,76 □ |
| 32.500,00 □ | 218,57 □ | 336,26 □ | 437,13 □ | 605,26 □ |
| 35.000,00 □ | 230,75 □ | 355,01 □ | 461,51 □ | 639,01 □ |
| 40.000,00 □ | 255,13 □ | 392,51 □ | 510,26 □ | 706,51 □ |
| 45.000,00 □ | 279,50 □ | 430,01 □ | 559,01 □ | 774,01 □ |
| 50.000,00 □ | 303,88 □ | 467,51 □ | 607,76 □ | 841,51 □ |
| 55.000,00 □ | 320,13 □ | 492,50 □ | 640,25 □ | 886,50 □ |
| 60.000,00 □ | 336,38 □ | 517,50 □ | 672,75 □ | 931,50 □ |
| 65.000,00 □ | 352,63 □ | 542,50 □ | 705,25 □ | 976,50 □ |
| 70.000,00 □ | 368,88 □ | 567,50 □ | 737,75 □ | 1.021,50 □ |
| 75.000,00 □ | 385,13 □ | 592,50 □ | 770,25 □ | 1.066,50 □ |
| 80.000,00 □ | 393,25 □ | 605,00 □ | 786,50 □ | 1.089,00 □ |
| 85.000,00 □ | 401,38 □ | 617,50 □ | 802,75 □ | 1.111,50 □ |
| 90.000,00 □ | 409,50 □ | 630,00 □ | 819,00 □ | 1.134,00 □ |
| 95.000,00 □ | 417,63 □ | 642,50 □ | 835,25 □ | 1.156,50 □ |
| 100.000,00 □ | 425,75 □ | 655,00 □ | 851,50 □ | 1.179,00 □ |

Têm surgido também algumas dúvidas quantos aos pedidos de provisão. Cumpre desde logo esclarecer que todo e qualquer montante entregue ao Solicitador de Execução tem que ser depositado em conta bancária especialmente regulamentada, denominada conta cliente.

Todo e qualquer montante depositado na referida conta só poderá ser movimentado para pagamento das despesas do processo para que a provisão foi entregue. O Solicitador não pode fazer seus os montantes entregues, mesmo respeitantes a honorários, antes de praticados os respectivos actos.

Nos termos do nº 1 do artigo 3º da portaria 708/2003 de 04/08, o Solicitador de Execução pode exigir, a título de provisão, quantias por conta de honorários ou de despesas a realizar no processo, emitindo recibo do qual conste, detalhadamente, qual a quantia recebida e os actos a que as mesmas dizem respeito. Esta norma, a par das regras da movimentação da conta cliente e das que derivam das obrigações fiscais, tem levantado alguns

problemas, que só podem ser ultrapassados com intervenção da Direcção Geral dos Impostos. A aplicação crua das normas fiscais leva a que o Solicitador de Execução tenha que emitir dois recibos modelo 6, um de honorários e outro de despesas, mantendo uma dupla conta corrente, com elevada carga burocrática para ambas as partes.

É entendimento da Câmara dos Solicitadores que os recibos modelo 6 relativas aos honorários só deverão ser emitido após a prática dos actos e a respectiva movimentação a débito da conta cliente.

Os honorários do Solicitador de Execução são inegociáveis. Tal não obsta a que, entre o Solicitador e o Exequente (ou mais habitualmente o seu mandatário), sejam estabelecidas regras simplificadas de pagamento de provisões, por forma a que o mandatário saiba, antecipadamente, qual o montante que deve remeter ao S.E.

No quadro seguinte é exemplificada a aplicação do artigo 7.º e 9.º (IVA incluído)².

¹ A consulta ao registo informático não é feita por consulta directa, mas sim através de um pedido à secretaria (enviado por via electrónica).

² Na página da Internet da Câmara dos Solicitadores (www.solicitador.net) podem ser obtidas tabelas actualizadas.

(...) a indicação dos bens de ser feita informalmente ao Solicitador de Execução prestando simultaneamente um conjunto de informações acessórias que facilitem a concretização da penhora (...) todo e qualquer montante entregue ao Solicitador de Execução tem que ser depositado em conta bancária especialmente regulamentada, denominada conta cliente.



Aplicação prática do artigo 7.º e 9.º

| Actualização dos honorários nos termos do artigo 9º | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 | 1,4 | 1,5 |
|---|-----------------------|--------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Valor da execução | 0,00 € a 1749,99 € | 1750,00 € a 3749,99 € | 3750,00 € a 14999,99 € | 15000,00 € a 49999,99 € | 50000,00 € a 74999,99 € | 75000,00 € ou superior |
| Abertura de processo (P.1. do artigo 7º) | 23,80 € | 26,18 € | 28,56 € | 30,94 € | 33,32 € | 35,70 € |
| Citação de executado (P.5.2.1 do artigo 7º) | 35,70 € | 39,27 € | 42,84 € | 46,41 € | 49,98 € | 53,55 € |
| Pela elaboração de auto de penhora (P.5.1 do artigo 7º) | 35,70 € | 39,27 € | 42,84 € | 46,41 € | 49,98 € | 53,55 € |
| Citação de credores (P.5.2.4 do artigo 7º) | 17,85 € | 19,64 € | 21,42 € | 23,21 € | 24,99 € | 26,78 € |
| Despesas de expediente postal previsíveis (média 10,00 exec.) | 10,00 € | 10,00 € | 12,00 € | 13,00 € | 14,00 € | 15,00 € |
| TOTAL | 123,05 € | 134,36 € | 147,66 € | 159,97 € | 172,27 € | 184,58 € |

| PROCESSOS C/ CITAÇÃO PRÉVIA | | | | | | |
|-----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1 Executado | 69,50 € | 75,45 € | 83,40 € | 90,35 € | 97,30 € | 104,25 € |
| 2 Executados | 115,20 € | 124,72 € | 138,24 € | 149,76 € | 161,28 € | 172,80 € |
| 3 Executados | 160,90 € | 173,99 € | 193,08 € | 209,17 € | 225,26 € | 241,35 € |
| 4 Executados | 206,60 € | 223,26 € | 247,92 € | 268,58 € | 289,24 € | 309,90 € |
| 5 Executados | 252,30 € | 272,53 € | 302,76 € | 327,99 € | 353,22 € | 378,45 € |

| PROCESSOS C/ PENHORA PRÉVIA | | | | | | |
|-----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1 Executado | 123,05 € | 134,36 € | 147,66 € | 159,97 € | 172,27 € | 184,58 € |
| 2 Executados | 168,75 € | 183,63 € | 202,50 € | 219,38 € | 236,25 € | 253,13 € |
| 3 Executados | 214,45 € | 232,90 € | 257,34 € | 278,79 € | 300,23 € | 321,68 € |
| 4 Executados | 260,15 € | 282,17 € | 312,18 € | 338,20 € | 364,21 € | 390,23 € |
| 5 Executados | 305,85 € | 331,44 € | 367,02 € | 397,61 € | 428,19 € | 458,78 € |

| PROVISÕES PARA DESPESAS C/ PENHORAS | |
|-------------------------------------|---------|
| Penhora de veículo automóvel * | 75,00 € |
| Penhora de imóvel ** | 93,00 € |
| Penhora de Depósito Bancário | 12,00 € |

* Só no que respeita ao registo de penhora e despesas associadas

** Não inclui a obtenção de documentação tendente à realização do registo

Os valores constantes das tabelas são meramente indicativos. As despesas de expedição postal podem variar em função do peso, pelo que na determinação dos valores opta-se por custo médio. Na nota final de honorários o S.E. deve discriminar as despesas de expedição postal. ■

Um projecto de Leis De Bases do Desporto:⁽¹⁾ **Reforma ou *remake*?**

Luís Paulo Relógio | Advogado



Catorze anos volvidos sobre a sua entrada em vigor, decidiu o Governo elaborar um projecto de Lei de Bases do Desporto, destinado a substituir a Lei nº1/90, de 13 de Janeiro, denominada Lei de Bases do Sistema Desportivo, cuja proposta se encontra actualmente em discussão na Assembleia da República. Neste olhar sobre tal proposta, farei apenas a abordagem de alguns dos aspectos daquele projecto que entendo serem mais evidentemente criticáveis, sem esgotar a análise do documento legal, procurando observar o projecto sob a óptica da estrutura associativa clássica, confrontada com uma diferente abordagem da relação entre desporto profissional e não profissional.

I. APRECIACÃO GERAL

Desde logo, e antecipando já algumas conclusões, importa deixar claro o julgamento negativo que o documento me merece, sem prejuízo de um ou outro aspecto renovador que contém, mas que não encontram apoio num espírito legislativo unívoco que, manifestamente, este projecto não tem.

Não se poderá separar o projecto agora apresentado pelo Governo do documento programático deste mesmo Governo, no qual se enunciava reiteradamente o princípio de desenvolvimento da autonomia associativa, na linha de «*menos Estado, melhor Estado*». Porém, o resultado deste projecto é, precisamente o oposto, desaguando num sistema que quase se diria de inspiração marxista, no sentido do programismo institucional e do dirigismo estrutural enunciado.

O Estado repete-se neste projecto até à exaustão, ultrapassando, aqui e ali, as linhas constitucionais.

Por outro lado, o próprio diploma enferma, na sua forma de projecto quase final, de um vício de excesso de regulação, parecendo mais um projecto regulamentar do que uma lei de bases a qual, conceptualmente, reveste (ou deveria revestir) uma forma absolutamente programática, contendo a enunciação dos princípios basilares de um sistema, no caso o sistema desportivo.

II. PRINCÍPIOS CONCEPTUAIS

O legislador retira a expressão Sistema do título deste projecto, que denomina apenas de Lei de Bases do Desporto, por contraponto com a designação da lei alterada: *Lei de Bases do Sistema Desportivo*, para na primeira frase da lei se encontrar aquela figura, na definição da própria lei (art.1º-1) e na enunciação dos objetivos (art.1º-2). Esta é a primeira de muitas contradições que encontramos neste projecto. Por outro lado, no nº3 do mesmo art. 1º se encontra outro mistério deste projecto: *corpos sociais intermédios públicos e privados*. Desconhece-se que figura de di-

reito é esta e a lei projectada não nos dá resposta a tal pergunta. Descortina-se aqui uma qualquer miscigenação de conceitos estruturais entre o público e o privado sem concretização normativa neste projecto nem suporte sistemático noutra qualquer diploma.

Também no plano dos conceitos, confrontamo-nos com uma contradição entre os princípios enunciados e a sua explanação ao longo do diploma - arts. 3º, 9º e 10º. O excessivo estatismo consagrado no diploma em análise contraria o enunciado princípio da descentralização, entendida no seu conceito mais lato de delegação do poder nos centros de decisão locais e regionais e nas estruturas sociais privadas que, nos termos da lei, assumem funções delegadas de administração e regulação de determinadas actividades sociais, como é o caso do desporto.

Por fim, o princípio da participação civil é denegado ao longo do enunciado do diploma, afastando-se as estruturas associativas para guetos precisos, longe da intervenção participativa na definição, planeamento e gestão do sistema. Ao longo do diploma, verifica-se uma continuada

(...)
 antecipando já
 algumas conclusões,
 importa deixar claro
 o julgamento negati-
 vo que o documento
 me merece



denegação do princípio da liberdade de associação, tal como consagrado na Constituição da República (Art.46º).

III . ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

Um dos aspectos que considero mais grave deste projecto é o «aborto» jurídico composto à volta da figura do Conselho Superior de Desporto. Com efeito, esta instituição, que sempre tem sido objecto de profundas e, por vezes, excessivas críticas, fazia adivinhar, de há muito, a sua extinção ou, então, a sua total reformulação, no sentido de assumir claro protagonismo no controlo conjunto da gestão do tecido desportivo, como que uma tutela mista, composta e integrada pelo Estado (poder político e administração pública) e pela estrutura associativa (agentes e instituições desportivas).

A figura agora apresentada revela-se uma tortuosa extensão do anterior CSD, vendo ser nele projectados os vícios e as críticas que o anterior justamente merecia, principalmente do ponto de vista conceptual e compositivo, denunciando graves defeitos que adiante veremos reafirmados

(art.47º), em clara violação das regras constitucionais, o que sempre afectará a legitimidade desta lei.

No que respeita à ingerência na estrutura privada do tecido desportivo, o legislador comete faltas que não podem passar sem crítica objectiva, como sejam as definições de **clube desportivo**, que se mostra muito restritiva e em claro confronto (conflito negativo) com a definição mais adiante encontrada para o desporto profissional (art.59º); de **sociedade desportiva**, que contrasta com a aridez de linguagem usada no caso dos clubes, para além da imprecisão da definição escolhida, que se pode dever a um incompleto conhecimento da realidade a definir e que deixa aberta a porta para que se continue a regular o fenómeno das sociedades desportivas na maior ilegalidade, face ao quadro normativo das sociedades comerciais, continuando a não se entender que aquelas são uma das formas destas²; de **federação desportiva** (ou federações desportivas, como o legislador preferiu utilizar, *a contrario* da rácio dos anteriores artigos), que revela uma manifesta insuficiência conceptual, porque aquela é, necessariamente, pessoa colectiva de di-

reito privado, pois que emerge (ou deverá emergir) do fenómeno do associativismo o qual é, por definição, uma iniciativa privada, que integra todo o tecido desportivo da modalidade ou do sector específico da sua competência, e não apenas os clubes, sociedades desportivas e praticantes, ficando os demais agentes, muitos deles fundamentais³, conceptualmente fora da estrutura federativa.

De igual modo merecem críticas as definições de **praticante desportivo**, onde se detecta uma exacerbada componente profissional na sua regulação, dado que as especificidades relativas aos praticantes profissionais deveriam ser inseridas no local próprio, por uma elementar questão de sistematização; de **dirigentes desportivos**, em que mais uma vez a lei se ficou pelas generalidades, denunciando a continuada ausência de coragem política em assumir o verdadeiro reconhecimento e protecção dos dirigentes desportivos, como agentes fundamentais do fomento da prática desportiva, em substituição, muitas vezes, do Estado e dos seus responsáveis maiores.

A interdição de filiação dos membros noutra federação desportiva da



Um dos aspectos que considero mais grave deste projecto é o *aborto* jurídico composto à volta da figura do Conselho Superior de Desporto.

mesma modalidade é excessiva, apesar de conceptualmente correcta, pois que tal dispositivo teria cabimento no futuro regime jurídico, mostrando-se descabido no enunciado de princípios gerais que é (ou deve ser) a Lei de Bases. Já à limitação de mandatos, trata-se de uma óbvia violação do princípio da liberdade associativa, sem prejuízo de - cabe aqui afirmá-lo inequivocamente - ser pessoalmente defensor de tal princípio e ter, na prática, promovido a introdução de tal limitação em estatutos de federações dotadas de Utilidade Pública Desportiva. O que não pode é o Estado, em violação da Constituição, impor regras que entram no campo da liberdade de associação dos seus cidadãos. É mais um caso em que se pode aplicar o aforismo «*a norma é boa, a lei é má*».

No que se refere à definição das Ligas Profissionais, surgem duas críticas essenciais: excessiva colagem aos modelos já existentes e, por isso mesmo, deficiente normação dos diferentes aspectos das modalidades

desportivas. Este último caso reflecte-se no conceito (?) de entidade análoga, dispersamente enunciado mas não definido. Contudo, não se pode deixar de reconhecer, no caso desta norma, um aspecto positivo do projecto reflectido no reconhecimento das especificidades existentes entre modalidades individuais e modalidades colectivas, uma das grandes deficiências da actual Lei de Bases do Sistema Desportivo⁴. Pena é que se tenha ficado apenas pela afloração. De saudar, ainda, a clarificação e unificação previstas para dois sectores fundamentais da actividade desportiva: a disciplina e a arbitragem. Esta será, provavelmente, a mais significativa inovação da presente proposta legislativa. Mas esta inovação traz consigo um paradoxo de difícil resolução: sendo, como são e se espera que continuem a ser, os órgãos sociais das federações eleitos por sufrágio directo e universal, como se enquadrará neste conceito a prevista «*indicação dos elementos que compõem as secções previstas no n.º 5 do presente artigo*» (art.23º, n.4-c). Haverá que acautelar tal questão em sede da regulamentação específica das federações desportivas, sob pena de se gerar um conflito de normas de difícil ultrapassagem. Conflito, aliás, que é de conceitos sistemáticos, gera-

dores de potenciais crises entre as instituições e litígios nada favoráveis ao desenvolvimento harmonioso do Desporto.

Notável o retorno a figuras já julgadas perdidas na história do direito português, como é o caso da unicidade sindical, motivo de fortes convulsões sociais nos anos idos de 1975 a 1977. Sem prejuízo de reconhecer o relevante papel desempenhado pela Confederação do Desporto de Portugal e da sua inegável representatividade, é manifestamente excessivo o seu reconhecimento como estrutura representativa das federações desportivas nacionais, assim se criando um forçado associativismo que contraria brutalmente a disciplina do artigo 46º da Constituição⁵, especialmente o seu número 3.

Um aspecto, a meu ver fundamental, em que o legislador denuncia a sua ausência de capacidade para implementar uma linha estrutural e apontar para um normativo comportamental reside na abordagem do tema tão essencial como é o da dopagem, ao optar pela solução do «*direito dos desportistas à prática desportiva limpa de substâncias dopantes*», ao invés de consagrar, claramente, a proibição do seu uso, como princípio fundamental, estabelecendo, desta forma, a proibição por contraponto com o direito oposto. Julgo que esta opção se revelará, a curto prazo, como perigosamente penalizadora da actividade desportiva, abrindo caminhos que o legislador, seguramente, não pretende trilhar, como o do incremento do uso de substâncias dopantes na prática desportiva. Em situações destas, importa que a lei afirme ineludivelmente os princípios e estabeleça, de modo muito firme, as fronteiras da legalidade, indicando comportamentos e clarificando as proibições. Com esta solução, o legislador afirma claramente o seu receio de exercer a autoridade proibindo.

IV . JUSTIÇA DESPORTIVA

Um dos aspectos em que o projecto de lei de bases do desporto enferma de grave ilegalidade constitucional é no campo da justiça desportiva. Desenvolvendo os princípios salutarmente consagrados no artigo 25º da Lei 1/90, propõe o legislador toda uma secção, denominada *Justiça Desportiva*, composta por quatro artigos, nos quais começa por reiterar um princípio essencial genérico, já consagrado na lei actual, que «as decisões e deliberações definitivas das entidades que integram o associativismo desportivo são impugnáveis, nos termos gerais de direito», obviamente sem prejuízo do que se dispõe de seguida.

Depois, consagra a irrecorribilidade, fora das «instâncias competentes na ordem desportiva», das decisões e deliberações sobre questões estritamente desportivas⁶, tendo o cuidado, no que é um dos aspectos mais positivos deste projecto, de clarificar o que se deve entender por questões estritamente desportivas.

Por último, ainda no desdobramento dos comandos consagrados na actual Lei de Bases, estabelece o projecto o conceito de caso julgado desportivo, que corresponde ao consagrado no n.3 do art. 25º actual e assegura a estabilidade dos quadros competitivos, como factores estruturais essenciais das disciplinas desportivas.

O erro reside numa pretensa inovação que o legislador colheu, por osmose imperfeita, de uma intenção generalizada do tecido desportivo, acolhida com erro de interpretação e vício de ilegalidade. Ao consagrar a arbitragem como forma de solução de conflitos desportivos, instituído por lei e controlado pela administração pública desportiva, ignora os princípios essenciais do instituto. Efectivamente, em movimento cívico lançado em finais de 2001, um con-



Na área dos financiamentos ao desporto a proposta inova, em nosso entender, no sentido errado, (...)
resta esperar que, da parte das autoridades legisladoras, exista a necessária abertura de espírito para acolher as críticas que, seguramente, o tecido associativo desportivo não deixará de tecer a este projecto

junto de instituições ligadas ao pensamento do desporto e da sua organização⁷ levou a cabo uma acção pública de discussão de um projecto de institucionalização da arbitragem como forma de solução dos conflitos no meio desportivo. Este projecto mere-

ceu acolhimento generalizadamente positivo, tendo sido entregue ao então titular do Governo, a fim de a sua institucionalização ser consagrada em projecto legislativo. Ao acolher a ideia, o autor do projecto esqueceu elementos essenciais e aduziu outros, levando o projecto a converter-se num acto de clara violação da constituição e da lei expressa. Ora, ao consagrar na lei o acesso à arbitragem como forma de recurso das instâncias desportivas, sem renúncia ao direito de recurso para os tribunais comuns, o legislador complica o que se pretendia fosse simplificado, estruturando uma cadeia jurisdicional infinda, capaz de ir às 4 e, mesmo, 5 instâncias, variando com as competências específicas dos tribunais administrativos a jusante da instância arbitral.

Por outro lado, a proposta vinculação pública deste tribunal arbitral viola o princípio da separação de poderes e o da jurisdicionalidade do Estado, o qual não arbitra, mas julga através dos tribunais, órgãos próprios para o exercício da judicatura pública. O dever de julgar incumbe ao Estado, poder cujo exercício é independente do poder administrativo ou executivo e do poder legislativo. Aos particulares concedeu o Estado legislador a possibilidade de recorrer-

rem, por acordo, a uma forma privada de solução de conflitos: a arbitragem⁸. Este projecto «baralha» todos estes conceitos, concluindo num resultado que é precisamente o oposto do inicialmente pretendido.

V . DESPORTO PROFISSIONAL

Nesta área cruzam-se conceitos já requeitados com inovações que mais não são do que concessões a interesses identificados. No seu todo, o projecto falha, mais uma vez, em regular um sistema uniforme.

Desde logo se confundem conceitos ao misturar, numa mesma classificação, a actividade desportiva profissional, não profissional e de alta competição (art.48º), esquecendo-se que a dicotomia **profissional / não profissional** resulta de decisão político-administrativa do Estado, por via do reconhecimento pelo Conselho Superior de Desporto. Quanto à alta competição, tem esta a ver com o nível de competição, nacional ou internacional, desenvolvido pelos agentes desportivos, independentemente de se inserirem em competições de natureza profissional ou não profissional, tudo isto mantendo-se o processo de reconhecimento do carácter profissional das competições desportivas. Esta confusão continua no ordenamento logístico da lei, ao consagrar a actividade das federações desportivas no âmbito da secção destinada à actividade desportiva não profissional, criando a convicção errónea de que o âmbito de jurisdição das federações desportivas se restringe às actividades desportivas não profissionais, o que não é o caso, como o próprio diploma esclarece na sua formulação subsequente.

No que ao desporto profissional respeita, registre-se a consagração do mesmo sistema de reconhecimento, pela administração pública, da natureza profissional das competições desportivas, por correspondência

O seguro desportivo deve ser uma garantia generalizada para todos os praticantes desportivos, e não só uma regalia dos praticantes de alta competição ou dos profissionais



com os parâmetros definidos pelas federações respectivas.

Finalmente, não cairia mal ao legislador consagrar, no diploma fundamental do desporto, o princípio do poder/dever de participar nas representações nacionais desportivas, consagrando a obrigatoriedade de integrar as selecções nacionais para que sejam convocados os recursos humanos do desporto, a exemplo do princípio enunciado e do consagrado no Regime Jurídico das Federações Desportivas (Decreto Lei nº144/93, de 26 de Abril).

Na área dos financiamentos ao desporto a proposta inova, em nosso entender, no sentido errado, pois que, na procura do conforto político de permitir o financiamento directo dos clubes desportivos, ultrapassa a instituída hierarquia institucional do sistema desportivo, abrindo a porta a perigosas convivências entre o erário público e os interesses privados dos clubes. Efectivamente, da leitura atenta das normas referidas, resulta que o previsto financiamento a clubes se poderá, preferencialmente, destinar à construção de infraestruturas ou à aquisição de meios humanos, porquanto estas são, na prática corrente dos clubes, *os planos e projectos específicos que não cabem nas atribuições próprias das associações e federações e não constituem encargos ordinários dos mesmos clubes*.

VI . QUESTÕES DIVERSAS

Na área do seguro desportivo, deixou o legislador passar uma excelente oportunidade para regular de forma adequada e consentânea com a realidade uma figura que, ao longo de quase dez anos de experiência efectiva, se mostrou amplamente desajustada. Com efeito, não é bastante a alteração introduzida nesta nova formulação, generalizando a abrangência do seguro desportivo sem a reductibilidade resultante da formulação anterior⁹. O seguro desportivo deve ser uma garantia generalizada para todos os praticantes desportivos, e não só uma regalia dos praticantes de alta competição ou dos profissionais, os quais, aliás, serão sempre os primeiros a beneficiarem das maiores garantias proteccionistas. Mas tem que ser configurado em termos tais que se possa tornar uma realidade adequada a cada modalidade e não uma abstracção a que se procure fugir por todas as maneiras possíveis, deixando os praticantes desprotegidos contra os riscos da prática desportiva. Uma vez que o sector segurador não conseguiu, ao fim de uma década, dar resposta adequada à necessidade de criação de um sistema segurador desportivo que cubra, ainda que minimamente, os riscos decorrentes da prática desportiva, seria tempo de o Estado legislador e regulador criar as condições pa-

ra que tal meio garantístico fosse assegurado aos praticantes desportivos.

No ponto de vista das relações internacionais, verifica-se um claro recuo da posição do Estado que, mais uma vez, chama a si uma responsabilidade que é de todo o tecido desportivo (art.84º) sem, evidentemente, esquecer o papel da administração pública, ao nível das relações entre estados soberanos e respectivas estruturas administrativas. A formulação anterior¹⁰ era mais abrangente no sentido em que mantinha aberta a possibilidade de cooperação e incremento das relações internacionais ao nível das instituições do tecido desportivo, apoios esses que, no actual quadro, se mostram substancialmente restringidos.

Destaque, enfim, para a prevista criação do cadastro das profissões e ocupações, que poderá vir a demonstrar ser um instrumento eficaz de gestão dos recursos humanos do desporto, desde que os respectivos dados sejam devidamente tratados e transmitidos à estrutura associativa.

VII . CONCLUSÕES

A análise acima efectuada não pretende esgotar a crítica ao projecto de diploma de Lei de Bases do Desporto, até porque, tratando-se, como



se trata, de um diploma constitutivo de um sector económico e social de elevada relevância e forte expressão, sempre restarão questões a apreciar e pormenores a aditar, pelo que um estudo de tal natureza nunca se haverá de dar por esgotado.

Procurei, essencialmente, seguir a linha de pensamento de anteriores posições, não perdendo de vista o mesmo carácter constitutivo (diria mesmo, constitucional) desta proposta legislativa, pelo que outras diversas críticas e comentários soltos se haveriam de tecer, mas penso que o seu adequado enquadramento será em sede de diploma regulador, seja ele um próximo regime jurídico das federações desportivas ou qualquer outra iniciativa legislativa destinada a regular os diferentes aspectos tratados nesta proposta.

Face ao exposto, resta esperar que, da parte das autoridades legisladoras, exista a necessária abertura de espírito para acolher as críticas que, seguramente, o tecido associativo desportivo não deixará de tecer a este projecto, sob pena de o associativismo demonstrar um autismo que não se lhe reconhece apesar de algum imobilismo que aqui e ali se lhe imputa.

Para que não se corra tal risco, aqui deixo expressa esta opinião. ■

¹ As referências a normas legais, quando não contenham a indicação do diploma, devem entender-se feitas a artigos do projecto em análise.

² Entre outros aspectos relevantes, refira-se o claro confronto que o normativo das sociedades desportivas apresenta relativamente às regras reguladoras dos mercados e das sociedades comerciais, especialmente das sociedades anónimas, categoria em que as SAD's, obrigatoriamente, se incluem por força do seu regime legal próprio.

³ Entre outros, os árbitros e os treinadores, que têm papel de relevo na actual estrutura legal desportiva, consagrada pela lei e pelos respectivos estatutos.

⁴ Lei nº1/90, 13 de Janeiro.

⁵ Constituição da República Portuguesa - «Artigo 46º Liberdade de associação».

1 - Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal.

2 - As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas actividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial.

3 - Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela.

4 - Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.»

⁶ Artigo 45º n.1 do projecto e artigo 25º n. 2 da Lei n.1/90, na redacção introduzida pela Lei Nº 19/1996, de 25 de Junho.

⁷ «Seminário sobre a Arbitragem Desportiva» - organizado pelo Comité Olímpico de Portugal, a Fundação do Desporto e a Associação portuguesa de Direito Desportivo, em 7 e 8 de Dezembro de 2001.

⁸ Lei nº31/86, de 29 de Agosto.

⁹ Artigo 16º da Lei de Bases do Sistema Desportivo - Lei nº1/90, 13 Janeiro:

1 - É assegurada a institucionalização de um sistema de seguro obrigatório dos praticantes desportivos enquadrados na prática desportiva formal, o qual, com o objectivo de cobrir os particulares riscos a que estão sujeitos, protege em termos especiais o praticante desportivo de alta competição.

2 - Outras categorias de agentes desportivos cuja actividade comporte situações especiais de risco estão igualmente abrangidas no seguro de regime obrigatório.

3 - A integração dos agentes desportivos profissionais no sistema de segurança social é definida por regulamentação especial.

¹⁰ Artigo 39º da Lei nº1/90, 13 de Janeiro.

A formação contínua e as potencialidades tecnológicas:

o caso do *e-learning*, vantagens e desvantagens

António Serrano | Professor Associado com Agregação
Departamento de Gestão de Empresas Universidade de Évora



ENQUADRAMENTO

Longe vão os tempos em que o conhecimento adquirido pelos agentes nos vários sectores de actividade, permanência estável e orientava o exercício profissional durante períodos longos das nossas vidas. A formação inicial universitária, associada ao desempenho das funções e à experiência que dele advinha, permitia uma fácil adaptação à mudança da sociedade e dos diversos contextos profissionais. O fenómeno da abertura das economias, da eliminação de fronteiras, da integração europeia, da mobilidade de pessoas, bens, serviços e capitais, dos rápidos avanços tecnológicos, veio introduzir na actividade económica, na vida social, cultural e científica, factores de “instabilidade” do edifício do conhecimento que caracterizava a sociedade até aos anos 80. O advento da *Internet* veio revolucionar o acesso à informação e à partilha de conhecimento numa escala planetária. Da relação de trabalho de um para um, passámos para uma relação de muitos para muitos. Neste contexto a aprendizagem formal adquirida nas escolas, passou a ter um

ciclo de vida útil cada vez menor. Qualquer profissional, para o desempenho da sua profissão em condições de competitividade e de qualidade, passou a necessitar de aderir a um novo paradigma de aprendizagem: o paradigma da formação contínua ao longo da vida. Esta aprendizagem assenta, quer na procura de novas graduações que ampliam a dimensão dos conhecimentos, que os actualizam e que perspectivam novas orientações e novos quadros conceptuais, quer ainda na actualização de conhecimentos técnicos de carácter estritamente profissional.

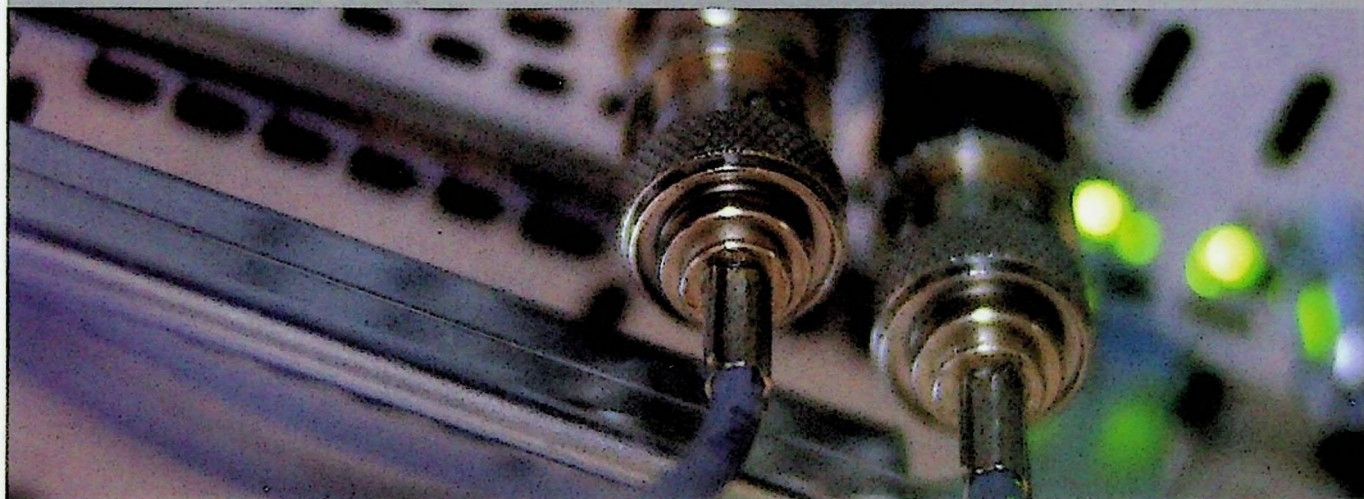
Neste contexto, as entidades que se dedicam à transmissão de conhecimentos, escolas, institutos, universidades, ordens profissionais, associações, sindicatos, etc., assistiram a partir da década de 90 a um movimento crescente da procura por novos conhecimentos e por actualizações profissionais, mas simultaneamente a dificuldades de conciliação entre a actividade profissional e a actividade de aprendizagem, por um lado e por outro, as dificuldades asso-

ciadas à capacidade de resposta às solicitações de formação colocadas pelos diversos públicos. A formação contínua ao longo da vida, transformou-se assim numa inevitabilidade da vida em sociedade e uma condição necessária, imprescindível, para responder aos desafios que a modernidade nos coloca. Aos responsáveis pela oferta formativa, quer instituições de ensino, quer instituições profissionais, que actualizam conhecimentos e certificam profissões, compete-lhes:

Organizar os conteúdos formativos (que cursos e que programas);
Constituir um corpo docente e uma estrutura de suporte técnico para a formação;
Conceber os suportes adequados para ministrar a formação (manuais em suporte papel, em CD-ROM,...)
Decidir sobre os diferentes canais de formação a usar (ensino presencial *versus* ensino à distância).

Pela actualidade do tema e pela sua importância para as entidades que se dedicam à formação, vamos de seguida concentrar a nossa

O e-learning constitui essencialmente uma nova metodologia de transmissão de conhecimentos, centrada no sujeito que aprende e não tanto no indivíduo que ensina.



atenção sobre as potencialidades tecnológicas, o caso especial do *e-learning*, na actividade da formação contínua.

A FORMAÇÃO CONTÍNUA: O CASO DO E-LEARNING

O *e-learning* constitui essencialmente uma nova metodologia de transmissão de conhecimentos e de desenvolvimento de capacidades, centrada no sujeito que aprende e não tanto no indivíduo que ensina. Trata-se de uma metodologia que assenta em quatro pilares fundamentais:

Existência de distribuição/transmissão de informação através de redes de comunicações (*internet*);

Existência de computadores com acesso a essas redes;

Existência de soluções de aprendizagem que vão para além dos paradigmas típicos da formação (incluindo o fornecimento de informação e ferramentas que melhorem o desempenho individual;

A possibilidade de combinar várias

modalidades de aprendizagem: sessões presenciais, sessões electrónicas, trabalho autónomo on-line, vídeo-conferência).

O *e-learning* constitui uma nova forma de aprender e insere-se nas soluções de formação à distância, que desde há muito procuraram resolver os problemas relacionados com a distância do formando dos centros de formação e com os custos associados à realização de formação distribuída geograficamente, envolvendo a presença física de formadores e de formandos. Países onde a distância constitui um óbice à obtenção de formação presencial (Brasil, Argentina, EUA...) há muito que desenvolveram, com sucesso, diversas formas de formação à distância (como manuais, cassetes áudio, vídeo, etc). Em Portugal existem exemplos de formação à distância em áreas técnicas e em áreas sociais, utilizando diversos canais de formação: veja-se o caso da Universidade Aberta em Lisboa que continua a dar formação inicial com suporte televisivo, articulando este canal com algumas sessões presenciais e

com o fornecimento de manuais de formação.

O advento da *internet* veio revolucionar a área da formação à distância permitindo a adopção de plataformas de *e-learning* por forma a atender às necessidades dos diferentes públicos. Contudo, importa referir que a adopção destas plataformas e metodologias de ensino/aprendizagem apresentam não apenas vantagens mas também algumas desvantagens.

VANTAGENS E DESVANTAGENS DO E-LEARNING

Para se entender as vantagens e desvantagens do *e-learning* é importante ter como referência o ensino tradicional, ou seja uma vantagem ou desvantagem é sempre estabelecida por comparação com o ensino exclusivamente presencial, em sala e considerando os instrumentos pedagógicos aí utilizados. Assim o *e-learning* apresenta como vantagens os seguintes aspectos:

OLHAR DE FORA

Aumenta as possibilidades de formação das pessoas com dificuldade de deslocação ou com incompatibilidades de conciliar o horário profissional com o horário da formação; Aumenta as possibilidades de formação dos públicos mais isolados ou com necessidades especiais de educação;

Permite otimizar o tempo afecto à formação;

Promove a capacidade de auto-aprendizagem dos formandos e o seu grau de autonomia;

Possibilita sucessivas e necessárias repetições para o estudo das matérias (em regime assíncrono - em tempo diferido), uma vez que a disponibilidade é permanente, o que permite ritmos de estudo diferenciado;

Aumenta a utilidade dos cursos, uma vez que a actualização é mais fácil e os formandos estão mais expostos pelo que redobram os cuidados quer na apresentação dos materiais quer na qualidade dos mesmos;

Reduz os custos de formação, anulando despesas de deslocação e estadia.

Reduz o custo de ocupação das salas e possibilita o trabalho com turmas

de maior dimensão e geograficamente distintas.

Em suma podemos dizer que o *e-learning* é benéfico por três ordens de razões: Rentabiliza o tempo, Racionaliza custos; Melhora a qualidade dos materiais didácticos.

Do lado das desvantagens são de assinalar as seguintes:

É exigente em termos de competências tecnológicas, exigindo uma formação prévia para o uso adequado das plataformas de *e-learning*. Esta é uma desvantagem apenas inicial, dado que com formação pode ser superada;

Exige às entidades formadoras a existência de equipas multidisciplinares conceituadas que possam fornecer e preparar materiais de elevada qualidade (o grau de exposição é maior);

Não existe interacção humana entre formador e formando nas soluções puras de *e-learning*. Não provoca reacções espontâneas e improvisos;

Exige investimentos consideráveis para a criação de bons conteúdos e para a infra-estrutura necessária;

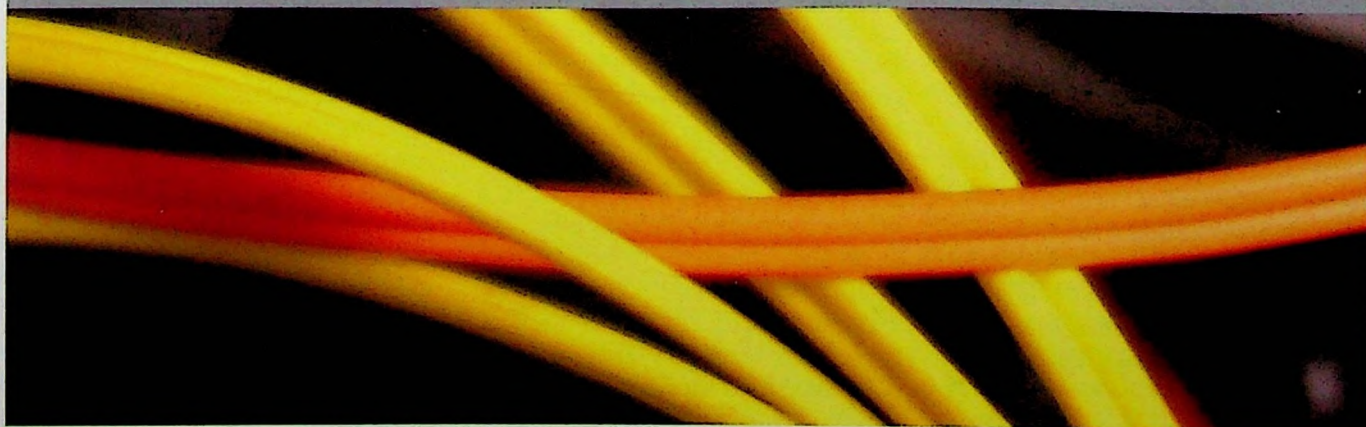
Coloca alguns entraves à auto-motivação e não elimina as perturbações

que verifica na actividade profissional sempre que se está em formação.

NOTA FINAL

O *e-learning* pode constituir-se como uma excelente metodologia de suporte à transmissão de conhecimentos, desde que se utilize o modelo (designado de *Blended*) que combina as potencialidades tecnológicas com as potencialidades das aulas presenciais. Estas não devem ser dispensadas, devem ser integradas na metodologia tirando partido da interacção entre formador e formando em contexto físico. Aconselha-se a que as entidades formadoras equacionem nesta metodologia a possibilidade de existir formação síncrona (em tempo real) através de videoconferência, por exemplo, de existir o fornecimento de diversos suportes complementares, quer em CD-ROM quer em manuais impressos. Para uma formação contínua bem sucedida, a estratégia deve passar pela combinação dos diversos canais de formação, conciliando as potencialidades tecnológicas com as potencialidades associadas ao ensino magistral presencial. ■

Para se entender as vantagens e desvantagens do e-learning é importante ter como referência o ensino tradicional





Direito à protecção

A pensar nas pessoas, a Zurich, um dos maiores Grupos Financeiros do mundo, tem como missão criar soluções sólidas à medida das necessidades específicas de cada um.

Assim, criámos um novo conjunto de soluções eficientes, específicas para si, advogado, que combinadas entre si lhe permitem transferir as suas preocupações para nós.

Solução Advogados

Estas são algumas das soluções que poderá subscrever:

- Solução Auto • Solução Lar • Solução Reforma • Solução Criança
- Solução Previdência • Solução Empregada Doméstica

No entanto poderá subscrever apenas as soluções que melhor satisfaçam as suas necessidades.

| | | | | | | | |
|------------------|------------|-----------------|------------|--------------------------|------------|---------------------|------------|
| Almada | 26 2505350 | Chaves | 27 6201890 | Leiria | 24 4829800 | Santarém | 24 3309320 |
| Algés | 21 4126280 | Coimbra | 23 9791030 | Lisboa | 21 3133100 | São João da Madeira | 25 6200350 |
| Amadora | 21 4987720 | Covilhã | 27 5320610 | Lisboa 2 | 21 3806500 | Setúbal | 26 5530230 |
| Aveiro | 23 4377700 | Espinho | 22 7331410 | Loures | 21 9839510 | Sintra | 21 9266150 |
| Batelos | 25 3809990 | Évora | 26 6745670 | Madalena | 29 1203380 | Trofa | 24 9830830 |
| Barragem | 21 2068790 | Faro | 28 9898530 | Maiç | 22 9477370 | Vila do Castelo | 25 8809220 |
| Beja | 28 4311450 | Felgueiras | 25 5310760 | Magalhães | 27 9340150 | Vila Franca de Xira | 26 8280420 |
| Bragança | 25 3203780 | Figueira da Foz | 23 3401120 | Paços de Ferreira | 25 5860270 | Vila Nova de Gaia | 22 3745680 |
| Bragança | 27 3300320 | Gouveia | 25 8490080 | Ponte de Pedra | 29 6305940 | Vila Real | 25 9340730 |
| Calvos da Rainha | 26 2837360 | Guarda | 27 1205180 | Portalegre | 24 5339010 | Viseu | 23 2480040 |
| Carriço Grande | 21 7815610 | Gumarães | 25 3420890 | Sub-Del. Região Portimão | 28 2420620 | | |
| Castelo Branco | 27 2340270 | Lancuro | 21 2588100 | Porto | 22 6075710 | | |



ZURICH

Formação:

Dois anos de execução de uma política de reforma

Fernando Sousa Magalhães | Advogado
Presidente da Comissão Nacional
para a Formação



1 . O PONTO DE PARTIDA

Desde o início do actual mandato do Conselho Geral que a reforma dos modelos de estágio, do acesso à profissão e da formação contínua foi assumida como acção prioritária, justificando que sobre este tema central tivesse decorrido a sua primeira reunião ordinária, há já mais de dois anos.

A disciplina normativa da formação assenta em normas legais contidas no nosso Estatuto e em normas regulamentares, emanadas do poder regulador atribuído por lei à Ordem dos Advogados, pelo que, à data em que iniciámos a reforma, estávamos confrontados com as normas legais imperativas dos artigos 159º a 169º do Estatuto e com o entretanto já revogado Regulamento 16/2000 de 27 de Julho de 2000 que, por sua vez, havia revogado o anterior Regulamento dos Centros Distritais de Estágio de 6 de Setembro de 1994.

Tendo em vista estas condicionantes, foi definido o programa de reforma para o triénio, implicando uma actuação concertada e solidária do Conselho Geral, dos Conselhos Distritais e Centros Distritais de Estágio, com recurso a medidas a curto prazo, que visavam a imediata revisão de alguma regras e procedimentos regula-

mentares com respeito do quadro legal, e de médio e longo prazo, implicando uma actuação estratégica no âmbito do processo de revisão estatutária, seja por forma a se eliminarem normas legais espartilhantes, seja lançando os fundamentos essenciais de um novo modelo de formação integral, mais criterioso, partilhado e exigente.

Assim:

2 . MEDIDAS DE CURTO PRAZO

A-Criação dos instrumentos de actuação.

Em 11 de Janeiro de 2002, o Conselho Geral aprovou diversas propostas de deliberação que tiveram por objecto a definição das medidas orientadoras da reforma e a criação da CNF- Comissão Nacional para a Formação.

Com base nestas deliberações, foram iniciados os trabalhos no âmbito deste novo organismo, sucessor da anterior Comissão Nacional de Estágio, com uma composição de larga representatividade, já que nela tomaram assento, por direito próprio, todos os Conselhos Distritais e as asso-

ciações mais representativas de jovens advogados, para além de membros convidados a título pessoal, em função das suas reconhecidas competências nesta matéria.

B-1ª Fase – A criação do novo RGF.

Os objectivos iniciais desta 1ª fase foram concentrados na imediata harmonização dos procedimentos em curso nos diversos centros distritais de estágio que mais gravemente feriam o princípio da igualdade dos advogados estagiários perante a OA, a par do início do processo de construção de um novo regulamento geral da formação, destinado à revogação do Regulamento 16/2000, então vigente.

Os trabalhos desenvolvidos ao longo desta 1ª fase culminariam, em 25 de Julho de 2002, com a deliberação do Conselho Geral que aprovou o novo RGF, publicado no DR II Série de 29/10/2002.

Com o novo Regulamento 42-A/2002 foram concretizadas significativas alterações ao modelo de formação vigente, valendo a pena lembrar, embora que sinteticamente, o que nele corresponde a inovação no respeito das linhas da reforma.

Houve desde logo a preocupação de se consolidar uma estrutura orgânica nacional coerente, capaz de coordenar a execução da política de formação.

Os procedimentos da formação inicial e complementar e o sistema de avaliação foram, além disso, substancialmente modificados.

Os cursos de estágio da formação inicial foram unificados a nível nacional, incidindo sobre deontologia profissional, prática processual penal e prática processual civil.

Passando a ser facultativa a formação em sala, ficaram os centros distritais de estágio livres para a concreta execução de uma política de descentralização da formação com recurso a acções de formação inovadoras, designadamente mediante a utilização das novas tecnologias de informação. Manteve-se todavia a obrigatoriedade de submissão final a testes escritos de aferição naquelas três áreas como condição de passagem à fase de formação complementar.

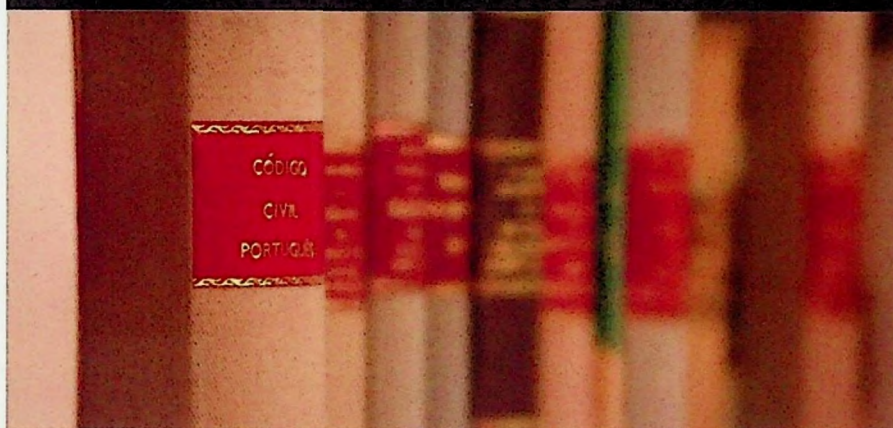
O papel do patrono tradicional foi reforçado, passando a sua intervenção a verificar-se durante todo o período de estágio e não só na segunda fase.

Definiu-se com rigor o perfil dos patronos, o dos formadores e o dos patronos formadores, fixando-se os respectivos deveres, bem como os dos advogados estagiários ao longo dos dois períodos do estágio.

Reviu-se e disciplinou-se a formação complementar da 2ª fase do estágio, clarificando-se o papel a desempenhar pelos patronos formadores e garantindo-se uma tutela efectiva da Ordem durante todo o processo de formação.

Aos advogados estagiários passou a ser possível, para além da formação nuclear comum, a formatação da formação durante o estágio em consonância com os seus próprios interesses específicos.

Os cursos de estágio da formação inicial foram unificados a nível nacional, incidindo sobre deontologia profissional, prática processual penal e prática processual civil.



Os patronos formadores foram assimilados como peça de grande relevância do processo formativo, afirmando-se essencial o seu contributo nas áreas onde a relação com o patrono tradicional se vem revelando mais difícil de assegurar.

Reformou-se, acrescidamente, o regime de presenças, consultas a processos e intervenções mínimas obrigatórias, bem como o seu sistema de registo e comprovação, que se flexibilizou, simplificou e dignificou mediante a apresentação de relatórios individuais.

Totalmente inovador revelou-se ainda a introdução de um método de avaliação contínua com base num sistema de atribuição de créditos, valorizando-se as acções de formação temáticas frequentadas com aproveitamento, mesmo quando externas à Ordem dos Advogados, a par da assiduidade à formação e dos relatórios de avaliação referentes às diversas vertentes das práticas forenses tuteladas. Em função do valor global dos créditos alcançados no final do percurso de formação, os advogados estagiários serão classificados como

não aptos, aptos ou aptos com distinção aos exames finais, passando estes a ser compostos por uma prova escrita de âmbito nacional, com a deontologia profissional como tema obrigatório, e por uma prova oral complementar, susceptível de dispensa em casos de indiscutível mérito, comprovado na prova escrita ou nesta em conjunto com a informação final supra referida.

A sujeição à prova oral é indispensável à atribuição da classificação final máxima de Muito Bom.

De registar ainda que na composição da Comissão Nacional de Avaliação adoptou-se por um modelo de participação de magistrados e docentes, solução que se nos afigurou ajustada ao propósito de interpenetração da formação dos diversos agentes de justiça.

Visou finalmente o regulamento a implementação de um verdadeiro serviço nacional de formação contínua, com recurso à acção dinamizadora das delegações concelhias, centros de estágio e centros de estudos, prevenindo-se a criação de uma rede de pólos regionais, capaz de fazer chegar a

Os patronos formadores foram assimilados como peça de grande relevância do processo formativo, afigurando-se essencial o seu contributo nas áreas onde a relação com o patrono tradicional se vem revelando mais difícil de assegurar.



formação contínua, de uma forma metódica e organizada, a todo o território nacional, política que começa a dar os seus frutos, como o demonstra a recente inauguração do pólo de formação contínua de Guimarães.

B - 2ª FASE

B1 - Definição das regras e procedimentos indispensáveis à plena aplicação do novo RGF.

B2 - Acompanhamento da aplicação do novo RGF aos cursos de estágio iniciados na sua vigência.

B3 - Implementação do programa dos patronos formadores

B1 - Como se pode ler no artigo 62º do RGF, o inovador sistema de avaliação contínua introduzido implicava a aprovação posterior dos procedimentos e os critérios necessários à sua aplicação, assim como a constituição e a regulamentação da Comissão Nacional de Avaliação que, de acordo com os artigos 7º e 47º 2 do RGF, tem a incumbência de definir o conteúdo e os critérios de correcção dos exames escritos nacionais.

Os debates da CNF, realizados posteriormente a 25 de Julho de 2002, tiveram assim por finalidade central a ultimação de um novo projecto de regulamento interno para apresentação ao Conselho Geral, o que uma vez mais só foi conseguido após difíceis consensos.

Fruto deste trabalho, veio a ser aprovado, em reunião do Conselho Geral realizada em Évora, a 22 de Novembro de Coimbra, o Regulamento II - Regras e Procedimentos para efeitos da informação final prevista no artigo 45º do Regulamento Geral da Formação, posteriormente objecto de uma alteração aprovada em Conselho Geral de 20 de Dezembro de 2002.

Ainda na senda da criação da regulamentação complementar ao RGF, a CNF veio ainda a promover a regulamentação própria da CNA, encontrando-se já esta Comissão devidamente instalada e em exercício pleno de funções sob a presidência do Colega Rui Silva Leal.

B2 - Paralelamente a este esforço de regulamentação, a CNF vem actuando na resolução de problemas ou

questões concretas surgidas no domínio da aplicação destes novos regulamentos, podendo afirmar-se que o processo de estágio correm presentemente com total normalidade nos vários Conselhos Distritais. Da experiência concreta da implementação da reforma foram sendo, por outro lado, recolhidas sugestões de alteração para melhoria das soluções preconizadas no novo RGF, manancial crítico esse que, como adiante se verá, permitiu, já em 2004, a revisão do Regulamento 42/A/2002 e subsequente Regulamento II.

Considerando-se que a reforma não poderia ser concretizada sem o concurso dos formadores e patronos formadores e com a compreensão por estes das novas regras e procedimentos, a CNF realizou três encontros nacionais no Porto, em Viseu e em Tomar, que decorreram com assinalável adesão e com grande interesse dos participantes.

Tendo em conta os resultados destes encontros, ficou a percepção de que através deles podemos solidificar os apoios indispensáveis à melhoria da qualidade da formação e to-

mar consciência da importância da formação de formadores.

B3 – A intervenção dos patronos formadores vem prevista desde o Regulamento dos Centros Distritais de Estágio, revogado pelo Regulamento 16/2000, mas, por razões financeiras, a Ordem dos Advogados só pôde implementar este programa após a celebração, em 11 de Janeiro de 2000, do Protocolo com o Estado Português, onde, pela primeira vez, este assumiu a responsabilidade por um apoio financeiro à formação, mesmo que indirectamente e sobre o prisma da dignificação do serviço de apoio judiciário.

Desde então, com avanços e recuos, o programa jamais deixou de ser tido como essencial para a formação, enquanto peça básica de uma desejada formação em prática, devidamente apoiada e tutelada em todas as áreas do território nacional e sem dependência exclusiva da bondade da relação radicial advogado estagiário/patrono tradicional, tantas das vezes já puramente inexistente.

Já em fase de implementação do Protocolo de 11 de Janeiro de 2000 e subsequentes protocolos adicionais sobre aspectos financeiros, os diversos Conselhos Distritais/Centros Distritais de Estágio foram desenvolvendo esta nova área de formação admitindo para os seus quadros os patronos formadores que lhes foram atribuídos, dando expressão concreto ao acordo, conforme aliás relatam os sucessivos relatórios de execução que a Ordem foi enviando para o Ministério da Justiça.

Assim e numa primeira fase, os CDs acolheram o programa, distribuindo patronos formadores por todas as suas respectivas áreas territoriais, tornando-o extensivo automaticamente a todos os advogados estagiários que transitassem para a 2ª fase de formação, enquanto o CD de Lisboa adoptou uma solução de garantir patrono formador apenas a quem expressamente o solicitasse, o que lhe permitiu viver os anos de 2000, 2001 com apenas cerca de metade dos patronos formadores a que

tinha direito, cobrindo cerca de ¼ parte dos advogados estagiários inscritos.

Sendo esta a realidade herdada em finais de 2001, teve ela que ser ponderada e levada em devida conta na construção do RGF, procurando aqui conciliar-se a importância dos patronos formadores com as dificuldades sentidas pelo CD de Lisboa, para mais sendo então imprecisos os contornos dos resultados finais das negociações em curso com o Estado para a manutenção do apoio financeiro ao programa.

A solução de compromisso encontrada foi a de se admitir a dispensa de patronos formadores por opção voluntária dos advogados estagiários, desde que com expressa adesão e formal responsabilização dos patronos tradicionais no sentido de nesses casos assegurarem na totalidade as funções designadas para os patronos formadores no domínio das práticas tuteladas, e, em particular, nas suas actuações no âmbito do apoio judiciário.

COMPÊNDIO DE LEGISLAÇÃO IMPLANTAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS EM PORTUGAL



Factor

SEGURANÇA

Centro de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Aplicação multimédia (CD ROM e/ou Acesso Internet) com toda a legislação (980 diplomas em texto integral e actualizado permanentemente), aplicável ao regime jurídico de exploração e à elaboração de projectos, licenciamento, construção e fiscalização em todos os tipos de obra de construção civil em todos os sectores de actividade, em Portugal Continental e Regiões Autónomas.

Para informações e aquisição: 229 558 324 www.factor-segur.pt/compendio

Consulte o nosso Plano de Formação para 2004



FACTOR SEGURANÇA, LDA Rua de Goa, 321 4465-148 S. Mamede de Infesta

(...) a ponto de se poder afirmar, sem margem de erro, que a falência do programa dos patronos formadores, implicaria uma revisão total de todo o sistema actual de estágio, com inerente necessidade de nova formatação.



Certo é que este compromisso atingido no seio da CNF sempre foi acompanhado de um reconhecimento inequívoco por todos os CDs, da relevância estratégica e funcional desta definitivamente assumida vertente de formação, bem espelhada pelo desenvolvimento normativo conferido nos artigos 3º n.º3, 5º n.ºs 1, 3 e 4, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 40º, 41º a), b), c), d), e) e 43º do RGF, a ponto de se poder afirmar, sem margem de erro, que a falência do programa dos patronos formadores, implicaria uma revisão total de todo o sistema actual de estágio, com inerente necessidade de nova formatação.

Pela mesma razão, gerou-se ainda um alargado consenso na CNF no sentido de que a serem coroadas de sucesso as negociações com o Ministério da Justiça, como aliás se veio a concretizar, seria indispensável a revisão dos critérios de distribuição das verbas que adviessem do Estado para a execução anual do programa, assumindo-se como prioritário o reforço de meios para o CDL, a fim de que aí fossem afastadas e ultrapassadas as alegadas dificuldades no preenchimento de um quadro capaz de satisfazer as exigências de uma efectiva formação em práticas tuteladas, até por ser na sua área de jurisdição onde são mais gritantes as insuficiências da relação singela com os patronos tradicionais.

Consequentemente, por delegação de poderes do Bastonário teve a presidência da CNF que negociar, em princípios de 2003, e entre todos os CDs, a distribuição de verbas tendo em conta os honorários a pagar a patronos formadores e o suporte das despesas elegíveis no seio do programa.

Ficaram assim criadas e disponibilizadas, a partir de Janeiro de 2003, condições de funcionamento a todos os CDs para o cabal cumprimento do novo RGF.

C – A 3ª FASE DE ACTUAÇÃO

De acordo com o programa de trabalhos aprovado na reunião da CNF realizada, na Madeira, em 11 de Outubro de 2003, esta nova fase, que se estenderá até à conclusão do mandato, terá fundamentalmente que assegurar três objectivos essenciais:

C1 – A realização dos exames finais da avaliação, cuja prova escrita nacional se efectuará em três chamadas nos dias 9 de Julho, 25 de Setembro e 27 de Novembro de 2004.

Para o efeito e uma vez instalada a CNA, têm sido realizadas reuniões entre a CNF e a CNA para a definição dos critérios que presidirão aos exames, sua organização e regras de segurança.

C2 – O lançamento da regula-

mentação da formação contínua obrigatória, à semelhança do que sucede em grande parte dos países comunitários e que se encontra já concretamente prevista, por acção da CNF, no projecto de revisão dos Estatutos;

Existem já diversas propostas de texto, sendo este um dos temas a debater nas próximas reuniões da CNF para de seguida se ultimar um texto de proposta concreta a apresentar ao Conselho Geral.

C3 – A revisão da regulamentação – RGF e Regulamento II – tendo em vista o seu aperfeiçoamento à luz da experiência concreta já verificada e testada no terreno pelos diversos CDs/CDEs ao longo de 2003, objectivo já cumprido com a aprovação no Conselho Geral do passado dia 19 de Abril das alterações propostas pela CNF após conclusão do processo de recolha e apreciação dos contributos dos vários Conselhos Distritais.

C4 – A disponibilização, a nível nacional, das potencialidades do CFO e das novas técnicas informáticas ao serviço da formação.

Como é sabido, por impulso e dinâmica do CDL, nasceu e cresceu sob a sua directa orientação, um serviço de formação “on line”, conhecido como Centro de Formação OnLine, que vem servindo de suporte a numerosas e bem sucedidas acções de formação no âmbito do CDL, tendo

Horizonte (Latim - *horizonte* < Grego - *horízon*), *substantivo masculino*. Espaço de superfície terrestre abrangido pela vista; esfera celeste que limita o nosso campo de visão; perspectiva.



(...) defesa da ideia de um tronco comum de formação com as demais profissões forenses e, em particular, com as magistraturas, a construir em parceria com as Universidades e sem prejuízo de uma necessária compatibilização com um tipo de formação específica a manter no quadro de cada uma delas.



sido testadas, confirmadas e reconhecidas pelo CG e pela CNF as suas potencialidades e as reais vantagens que dessa nova tecnologia poderiam advir para o desejado processo de descentralização da formação e, acrescentadamente, para uma mais intensa aproximação entre formandos e formadores e daqueles com as próprias estruturas da formação ao nível dos diversos CDEs.

Este novo instrumento, quando posto definitivamente ao serviço da formação, no quadro organizativo previsto no RGF, eliminará os graves obstáculos actualmente existentes ao nível da partilhada formação entre os diversos CDs e entre estes e a CNF e poderá constituir relevante meio tecnológico que os CDEs poderão utilizar de acordo com as suas próprias opções, em complemento das acções de formação presenciais que continuarão a organizar e da formação fundamental a cargo dos patronos formadores.

3. MEDIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO

Em duas orientações distintas vem assentando a linha da actuação da CNF, no quadro do mandato que lhe foi conferido pelo Conselho Geral.

3.1 Em primeiro lugar, através de um directo empenhamento no processo de revisão do nosso Estatuto, pretendendo-se que nele apenas passem a constar os pilares da formação, por forma a que a Ordem possa, com maior flexibilidade, adequar ao

longo do tempo a construção do modelo às exigências da evolução das suas políticas neste domínio.

As propostas da CNF foram pacificamente aceites pela Comissão de Revisão e pelo Conselho Geral e não foram questionadas em fase posterior, pelo que poderemos concluir que, nas suas linhas gerais, os princípios que deverão reger a formação em futuro próximo futuro estão consolidados.

Assim, a Ordem dos Advogados manterá como sua a atribuição e responsabilidade pela formação de advogados e advogados estagiários e pela definição do regime de estágio e acesso à profissão.

Mantêm-se os patronos tradicionais como peça essencial do estágio, só podendo dar tirocínio os advogados com cinco anos de actividade sem punição disciplinar superior à de multa, estabelece-se que o estágio terá a duração global mínima de dois anos, com a primeira fase de preparação a ser alargada para seis meses, acentua-se a segunda fase como destinada fundamentalmente a uma formação em práticas tuteladas sob o controlo da Ordem e impõe-se uma avaliação individualizada do processo de formação em exame nacional, como dependência da atribuição do título de Advogado.

A formação contínua assume o cariz de dever para com a Ordem, que regulamentará o regime em que esse dever será exigido.

Quer para a formação inicial, quer para a formação contínua, admitem-se soluções assentes na partil-

ha da formação com outras profissões forenses, mas não se estabelecem formas ou modelos rígidos de organização que devam ser responsáveis, no seio da Ordem, pela execução das políticas de formação.

3.2. – A segunda linha de orientação, conduziu a CNF, o Presidente e a sua Comissão Permanente a organizar um conjunto de trabalhos ao Congresso da Justiça tendentes à defesa da ideia de um tronco comum de formação com as demais profissões forenses e, em particular, com as magistraturas, a construir em parceria com as Universidades e sem prejuízo de uma necessária compatibilização com um tipo de formação específica a manter no quadro de cada uma delas.

Este objectivo, assumido no Conselho Geral como estratégico, implicou uma intervenção directa ao nível dos trabalhos de elaboração das conclusões das diversas teses apresentadas ao Congresso, tendo assim sido possível registar uma posição marcante, bem presente nas conclusões formuladas pela Secção e no texto final da Declaração de Intenções.

Ficaram assim abertas as portas a uma negociação a travar entre a Ordem, as Magistraturas e as Universidades na construção de um futuro modelo de formação nas carreiras judiciais, onde a Advocacia entroncaria parcialmente e de preferência na fase inicial do estágio, solução esta que, aliás, melhor parece moldar-se às perspectivadas modificações que as Universidades enfrentarão em função da Declaração de Bolonha. ■



O horizonte do Luna

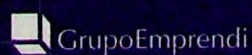
APARTAMENTOS T1, T2, T3, E T4 / ÁREAS COMERCIAIS E ESCRITÓRIOS



VISITE-NOS, STAND DE VENDAS NO LOCAL / PARQUE DAS NAÇÕES / 21 892 25 60
WWW.VIVERNOLUNA.COM



PROMOTOR



GESTÃO



APOIO



ARQUITECTURA



COMERCIALIZAÇÃO



Mastigando a formação

João Vaz Rodrigues | Advogado



1. «Ai! que ninguém volta ao que já deixou...»

A miscelânea esquizofrénica em que vivemos exige muita atenção e redobrada cautela. Pouco importa, agora, se tudo se resume aos sinais de uma *fractura civilizacional*; ou se são meras consequências de uma *globalização em curso*; ou se se trata de uma dispersão social (des)construtiva; ou até —perspectiva mais pessimista:— dos *toques das trombetas apocalípticas*... Os sintomas dos *novos* discursos pairam por todo o lado; o ensino do Direito não é —não poderia ser— excepção e, consequentemente, revela o fenómeno e projecta-o no tecido sócio-profissional. Assim explico a persistente teimosia nestas *investidas* sobre o tema da formação.

As Universidades passam por um processo de redefinição algo paradoxal. Nos países ocidentais aumenta a expectativa de vida: cada nascituro pode aspirar, com algum optimismo misturado, a que a sua ampulheta tenha capacidade para medir cerca de um século; todavia, esta realidade convive com a vertigem da redução do tempo reputado como suficiente para os seus estudos superiores. É certo que a amplitude do que ainda se vai apelidando de *conhecimento enciclopédico* é cada vez maior; certo é igualmente que o licenciado em Di-

reito já não pode pretender *dominar* todas as *courelas* científicas deste ramo do saber: simplesmente não cabem no *fato* quinquenal em que actualmente se espartilham. Ampliar ou reduzir o período desta formação? Eis uma questão crucial! A resposta é dicotómica: reduzir a formação de base impondo, simultaneamente, a necessidade —liberal— de ampliar a formação complementar, quer pela via da especialização, quer reciclando os conhecimentos individuais ao longo da vida profissional.

A premissa faz sentido, mas as Universidades, como fontes fundamentais de *consolidação* do ensino, estão munidas de autonomia e liberdade científica e pedagógica. Como existem várias instituições universitárias, cada uma tratará de exercer a sua liberdade, adaptando-se ao mercado que visa atingir. Se este prognóstico for verdadeiro, poderemos encontrar brevemente uma disparidade de planos de formação académica. E se ampliarmos esta segunda premissa ao espaço europeu em que estamos inseridos (mercê do reconhecimento recíproco das licenciaturas dos vários estabelecimentos de ensino superior), teremos o respectivo aumento exponencial da diversidade. Todos juristas, todos diferentes... todos a *advogar*?

Entre a licenciatura e uma carreira profissional existe um hiato que corresponde, *grosso modo*, ao período de tempo bastante para o tirocínio respectivo. Das magistraturas às actividades privadas, passando pela advocacia, etc., ninguém se livra da necessidade de aprender as especialidades que lhe vão ser exigidas e, ainda (sobretudo), de *aprender a fazer*.

Após a graduação, a generalidade das Universidades foi-se munindo de cursos pormenorizados nas mais variadas áreas, permitindo até a obtenção de um grau superior para patentear a capacidade de investigação científica: o mestrado. Eis os *mecanismos* que, dentro de pouco tempo, podem suprir a redução temporal da formação superior (clássica) e serem transformados na habilitação necessária dos licenciados em Direito para o exercício de determinadas profissões. Isto mesmo é vaticinado por quem defende que as actividades judiciais (excluindo os funcionários judiciais, que merecem outro cuidado) devem ser precedidas de um período suplementar de estudos após a licenciatura, em *tronco comum*.

A ser este o *trilho* das instituições universitárias, resta apurar se sobra espaço para uma aprendizagem autónoma, no seio de cada uma das várias profissões judiciais, assente na



(...) ninguém se livra da necessidade de aprender as especialidades que lhe vão ser exigidas e, ainda (sobretudo), de *aprender a fazer*.

exigência acima aludida: aprender a fazer, fazendo.

2. «E se eu cair ao mar, quem me salvará?»

Aprender fazendo? Já defendi que sim (cf. BOA 22, pp. 60/62), e persisto em acreditar nesta necessidade. Mas isto não significa uma simplificação do pressuposto processo de aprendizagem. Por muito que se acuse o ensino universitário de ser fastidioso, enfadonho, abstracto, pleno de *filigrana*, etc., a verdade é que construir um automóvel reclama a noção da existência e função de cada peça e a compreensão da interacção global. Bem sei que é muito mais *giro* experimentar logo o veículo. Mais: é até fundamental aprender a conduzir. Mas só no campo da metáfora existe alguma analogia. É possível conduzir um automóvel sem perceber *pataвина* de mecânica; no campo do Direito, um raciocínio semelhante redundará, mais tarde ou mais cedo, em desastre. Um papagaio pode repetir os sons das palavras, mas não fala.

Por outro lado, não se me afigura menos verdadeiro que o mais sofisticado engenheiro mecânico pode ser um condutor perigosíssimo, se não

aprender a *arte* da condução; e não me esqueço que esta exige um conhecimento rigoroso das regras de trânsito.

Espero ter ilustrado a distinção dos três planos, a sua complementaridade e, especialmente, os seus domínios específicos. Existe *espaço* para Escola(s) da Advocacia (Magistratura, Notariado, etc.). Posso retomar a imagem: tal como numa escola de condução, os candidatos praticam, com os seus instrutores, a condução dos veículos no meio do trânsito, até que aqueles demonstrem o seu domínio. A verdade é que, para o Direito, não basta compreender a *minudência* da montagem de um automóvel, aprender as regras do trânsito, e manusear o veículo: é preciso ainda conduzir... até que homem e máquina se completem harmoniosamente na acção.

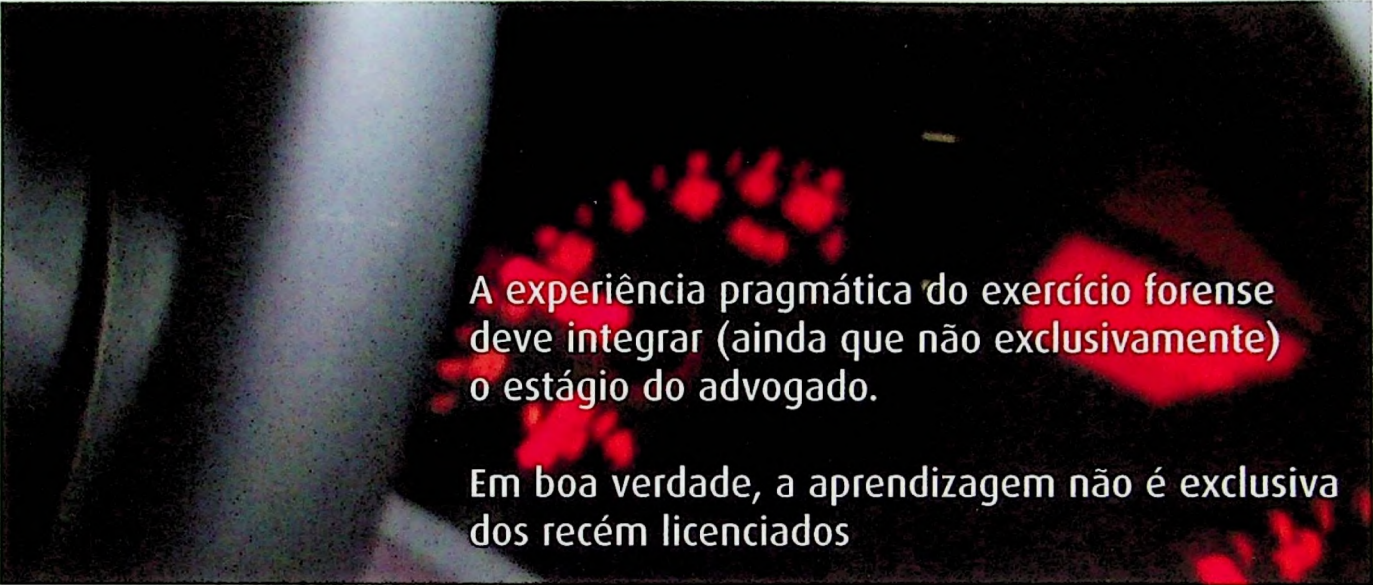
De qualquer forma, enquanto as Universidades e as demais profissões não se decidirem no que toca ao regime de aprendizagem *das regras de trânsito*, mais se justifica ainda a edificação da(s) Escola(s). Em bom rigor, esta(s) existe(m) já. A construção foi lenta, prudente, mas está avançada.

3. «Queria ser a pedra com que lavas no rio...»

A advocacia encontra na toga um expoente iconográfico: é a sua *roupa*. Claro que pode exercer-se a advocacia *despido* de tal tecido, contudo, no limite, isto é, em litígio, é a toga que permite determinar o *eficaz* exercício antecedente (afastei propositadamente outros adjektivos). A melhor conjectura possível para um contrato ou para um parecer pode afundar-se quando testada no confronto dos interesses que se digladiam em tribunal. É com os olhos postos na toga que o advogado exerce a sua profissão.

A experiência pragmática do exercício forense deve integrar (ainda que não exclusivamente) o estágio do advogado. E não vislumbro limites para este exercício, desde que devidamente acompanhado (tutelado) por um *patrono*.

Nestes terrenos juntam-se duas necessidades: a aprendizagem e a garantia de qualquer cidadão no acesso ao Direito e aos Tribunais. Bem sei que o cidadão não constitui um *objecto* de experimentação nas *mãos de um aprendiz*, mas as necessidades sociais de solução dos litígios (tomando



A experiência pragmática do exercício forense deve integrar (ainda que não exclusivamente) o estágio do advogado.

Em boa verdade, a aprendizagem não é exclusiva dos recém licenciados

como certo o seu aumento pela consciência da cidadania e da efectividade do Direito) garantem aos advogados estagiários e aos advogados um mercado imenso, inato ao *relógio* da sociedade, que não pode ser desprezado pelo Estado. Este é um *teatro anatómico vivo* que justifica uma remuneração adequada (se bem que condigna) à função social inerente, mercê do dever de financiamento do Estado.

Outra necessidade é a de *despertar* a remuneração nos escritórios onde o advogado estagiário prossegue igualmente a sua aprendizagem. Em boa verdade, a aprendizagem não é exclusiva dos recém licenciados; também os advogados encontram nas gerações seguintes uma fonte de ensinamentos *frescos* e, até, um apoio valioso que lhes permite uma *musculação* própria. Em linguagem nua e crua: é um investimento que reciprocamente contém riscos (até elevados), sem dúvida, mas com retorno possível. A *associação* de advogados deve aumentar, desencadeando uma *corrente de solidariedade* com novas oportunidades para todos. As carências de qualquer escritório aumentam por força: da abertura e da interli-

gação das várias disciplinas; das plataformas informáticas; da actualização de conhecimentos; da especialização interna, etc. Deste modo, tudo parece apontar para o reforço de meios humanos, tecnicamente capazes.

No cômputo global, estes vectores delimitam ainda o *espaço* para a futura instalação do advogado. Se este não *sobreviver*, se não encontrar lugar ou mercado para exercer, então... Paciência. Nada lhe diz que não poderá mais tarde reencontrar o caminho no labirinto, ou que, de permeio, não lhe surgirá uma via onde a experiência adquirida lhe será útil. Por muito cruel que possa parecer, estamos perante o preço de uma profissão livre.

4. «A estrada é grande e larga; e eu levo o albornoz...»

Aprender implica tempo; confunde-se com o esforço inerente, mas revela-se na sedimentação... Daqui que, de entre todos os modelos já experimentados, eu escolho em primeiro lugar a figura da associação em torno do *patrono-formador*. É evidente que nem todos podem beneficiar do trabalho presencial de um Dr. Carlos

Cunha, Presidente do CDE, cujo empenho causa *bons ciúmes* a qualquer patrono tradicional. Também tenho consciência de que a distância, tal como a massificação dos grandes centros urbanos, necessitam de alternativas (desde as plataformas *on-line* até à multiplicação dos pólos de formação). Sei ainda que o domínio do Direito convive agora com o domínio dos meios informáticos, sem o qual padeceremos todos de uma nova iliteracia.

Tudo isto merece reflexão, debate e experimentação, mas é o caminho. Como não avançar? O *investimento* da Ordem dos Advogados através do *balão de ensaio* em que consiste o CFO criado no CDL, é um bom exemplo. O tema merece outras *visitas*; por agora, quedo-me pelo seguinte: falta-me *paciência* para a *cultura do não*; do pessimismo como gene da lusitanidade; e, do mesmo modo, para os prosélitos das soluções únicas e, pior ainda, dos que confiam nas *forças do mercado* para tudo... Basta considerar a realidade portuguesa: existem cerca de 70 000 docentes desempregados e um número intolerável de analfabetos (absolutos ou funcionais). Basta! ■

Protecção de **testemunhas** em **processo penal**

Rui Patrício | Advogado e Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



1. Nosso quadro legal em matéria de protecção de testemunhas (e outros intervenientes processuais) - artigo 139.º, n.º 2 CPP, Lei n.º 93/99, 14.7, Decreto-lei n.º 190/2003, 22.8, suscita-me a seguinte questão: qual é o fim último, qual é a razão de ser deste quadro legal, o que pretendeu o legislador acima de tudo assegurar, a tutela dos bens jurídicos pessoais dos intervenientes processuais ou a realização das finalidades processuais de administração da justiça e das necessidades de combate ao crime? O que é “instrumento” do quê, tutela-se os aludidos bens jurídicos como modo de assegurar a colaboração das testemunhas ou outros intervenientes processuais e, assim, alcançar os fins da repressão penal, ou tutela-se antes aqueles bens jurídicos por si, podendo tal tutela ter por reflexo a melhor consecução das finalidades de repressão penal?

E a resposta que avanço é esta: se é certo que eu gostaria de poder ver no nosso actual quadro legal, como *ratio essendi* do mesmo, a protecção dos bens jurídicos pessoais elencados na lei (ou mesmo só de alguns deles),

guardando para a realização das finalidades da repressão penal, apenas, uma tutela reflexa daquela, a verdade é que vejo na lei muitos sinais de que, ao contrário, é outro o fim último desta lei (ou, se tal não esteve na *mens legislatoris*, está ou pode estar na efectiva aplicação da lei), fim esse que é o êxito da repressão criminal, do qual a protecção dos bens jurídicos pessoais das testemunhas é mero “instrumento”.

Para começar, é de registar que todas as medidas previstas na mencionada legislação de protecção de testemunhas que impliquem que a uma das “partes” seja sonogada a possibilidade de saber quem é a testemunha (ou outro interveniente) conflituam com os princípios do contraditório e da igualdade de armas, ambos meios inarredáveis de realização de um processo penal equitativo e democrático. Não pode, com efeito, ignorar-se que se a acusação ou a defesa não conhecem a identidade de testemunhas, ou se a não conhecem completamente, aqueles princípios sairão afectados, sendo certo que não vejo que se possa com acerto sustentar que o que im-

porta, para assegurar o contraditório e a igualdade de armas, é, tão-só, que à acusação ou à defesa sejam asseguradas as possibilidades de contra-interrogar, contra-inquirir ou contra-instar cada testemunha ou outro interveniente.

É que tal visão seria uma visão necessariamente defeituosa, porque incompleta, da questão, já que não importa apenas o que a testemunha ou outro interveniente diz, mas também quem é, que identidade tem, que relações e que interesses tem, que história tem, que passado se lhe conhece, que futuro se lhe prevê. Só assim, cabal e completamente, se pode analisar o seu depoimento, testá-lo, colocá-lo em causa, dele retirar consequências.

Mas não importa apenas, para que acusação ou defesa plenamente contraditem, e o façam com igualdade, saber quem depõe. Necessário é também que assistam a tal depoimento, que o vejam, que o ouçam, e presencialmente, sem distorções. Pois, como é sabido, o acto de depor não se esgota no dizer, sendo tão importante quanto o que se diz o modo co-



(...) todas as medidas previstas na legislação de protecção de testemunhas que impliquem que a uma das "partes" seja sonegada a possibilidade de saber quem é a testemunha (ou outro interveniente) conflituam com os princípios do contraditório e da igualdade de armas

mo se diz. Só por ingenuidade ou inexperiência se poderá julgar que a audiência virtual é igual à audiência real.

O que significa que qualquer medida que afaste a testemunha (ou outro interveniente) da acusação ou da defesa no momento de depor, que lhes roube a sua imagem, que lhes sonegue a genuinidade da sua voz, que faça mediar entre ela e a acusação ou a defesa meios tecnológicos, rouba um pouco (ou muito) às possibilidades da cabal realização do contraditório e da igualdade de armas.

Ora, e quando quem se vê assim privado da plena possibilidade de contraditório e da igualdade de armas é a defesa, tudo isto redundará em diminuição das garantias de defesa. E a verdade é que não é necessário um complexo exercício hermenêutico da lei, conjugado com a experiência judiciária comum, para se concluir que, o mais das vezes, será a defesa quem se verá privada do

pleno contraditório e da igualdade de armas, nestes casos de protecção de testemunhas.

Toda a Lei 93/99, ou pelo menos grande parte dela, está, aliás, pensada, na minha leitura, para as testemunhas de acusação (ou, não estando assim pensada, é preferencialmente, quando não exclusivamente, para elas que se dirige em termos práticos, digamos), testemunhas essas alegadas vítimas ou quaisquer outras (mesmo o co-Arguido "arrependido", que assim se transmuta em verdadeira testemunha de acusação). Procurarei ilustrar, com alguns breves exemplos, o que acabo de afirmar.

Quanto à reserva de conhecimento da identidade da testemunha, é evidente, desde logo porque apenas se prevê que seja o MP a requerer ao JIC tal medida, sendo, aliás, também certo que toda a medida se encontra disciplinada em matéria de decisão por referência ao JIC, o que automaticamente nos remete para a fase do

inquérito ou, quando muito, para a fase da instrução, e que, convenhamos, aponta claramente para as testemunhas da acusação, sobretudo quando conjugamos isso com a exclusividade de requerimento por parte do MP e com a perfeita articulação entre o segredo que governa o inquérito e aquela reserva de conhecimento da identidade da testemunha.

Dir-se-á que não será tanto assim, pois o Ministério Público está governado pela objectividade, investigando à *charge* e à *décharge*. Porém, tenho tal objecção por improcedente, não só porque sou dos que duvidam de que o princípio da objectividade seja muito mais do que um dos mitos fundadores do nosso sistema processual penal, mas também porque vejo com dificuldade que testemunhas de defesa possam estar em causa em fases processuais em que seja o JIC quem deve decidir, sobretudo no inquérito.

Depois, se a lei tem também no

seu horizonte, em igualdade, as testemunhas de defesa, porque não se prevê a possibilidade de ser o Arguido ou o Defensor a requerer? É certo que, na maioria dos casos, na vida dos Tribunais, a questão se porá relativamente à acusação e às suas testemunhas, mas não exclusivamente; pense-se na necessidade de proteger testemunhas de defesa, por exemplo, do Assistente ou de um co-Arguido. É possível que tal aconteça. Porquê, então, arredar o Arguido e o Defensor?

E, igualmente, no caso das medidas e programas especiais de segurança, apenas se prevê a possibilidade de ser o MP a decidir durante o inquérito (oficiosamente ou a requerimento da testemunha ou ainda por proposta das autoridades de polícia criminal – apenas), sendo certo que, depois do inquérito, cabe ao JIC decidir, tendo o MP o monopólio do requerimento.

Mais uma vez se pergunta: porque é o Arguido arredado desta disciplina, por exemplo, relativamente às testemunhas que indica no requerimento de abertura da instrução, ou mesmo na contestação? Não se poderão colocar aí, e quanto a elas, as ponderosas razões de segurança a que a lei alude? E o Assistente, outro esquecido pela disciplina legal?

E – outro exemplo – em sede de protecção de testemunhas especialmente vulneráveis, o afastamento temporário, diz a lei, é decidido pelo Juiz, a requerimento do MP; só do MP. E, curiosamente, ainda no quadro das medidas protectivas das testemunhas especialmente vulneráveis, prevê-se, como uma dessas medidas, que o Juiz deverá dirigir os trabalhos de modo que a testemunha nunca se encontre com certos intervenientes no mesmo acto, designadamente – diz a lei – com o Arguido.

Depois, atentemos na prescrição do artigo 16.º da Lei 93/99, em matéria de reserva do conhecimento da

identidade de testemunhas: a medida só terá aplicação se, além do mais, estivermos na presença de presumíveis crimes de tráfico de pessoas, associação criminosa (comum ou no âmbito da droga), organizações terroristas, terrorismo, ou de crimes puníveis como pena de prisão de máximo igual ou superior a oito anos, cometidos por quem fizer parte de associação criminosa, no âmbito da finalidade ou actividade desta.

Ou seja, o legislador tem no seu horizonte a criminalidade especialmente violenta e/ou organizada e, portanto, um determinado tipo de agente, o que só pode significar, evidentemente, que tais medidas protectivas se desenham, preferencialmente, se não mesmo exclusivamente (em termos práticos), para quem depõe do lado da acusação contra aquele

agente-tipo, seja testemunha, perito ou mesmo o co-Arguido “arrependido”.

Aliás, também no que respeita às medidas e programas especiais de segurança, se delimita o âmbito da aplicação das medidas em função, além do mais, dos tipos de crime, pois a medida só terá aplicação quando estejam em causa crimes que devam ser julgados pelo tribunal colectivo ou pelo júri, isto é, crimes graves, o que, mais uma vez, pressupõe ou pode pressupor um certo tipo de agente, um agente-tipo perigoso. E o mesmo sucede em matéria de teleconferência, onde também se delimita o âmbito de aplicação da medida em função do tipo de crime (crime que deva ser julgado pelo tribunal colectivo ou pelo júri).

Aliás, tenho para mim ser muito criticável, do ponto de vista da estrita protecção das testemunhas, esta delimitação do âmbito de aplicação

Só por ingenuidade

OU
inexperiência
se poderá
julgar que
a audiência
virtual
é igual à
audiência
real.



das medidas protectivas em função do tipo de crime, pois parece-me óbvio que podem existir, em processos relativos a crimes que não sejam de tráfico de pessoas, de associação criminosa ou de terrorismo, e mesmo em processos relativos a crimes da competência do tribunal singular (e, por isso, menos graves) necessidades, mesmo necessidades ponderosas, de protecção de testemunhas, sendo certo que esta lei não permite que, nesses casos, se lance mão de alguns dos mecanismos nela previstos.

O que mal se perceberia se o escopo último, ou ao menos principal, da lei fosse proteger os bens pessoais das testemunhas, mas já se entende melhor se o escopo último da lei for o de assegurar a realização do repressão penal, que será tanto mais necessária quanto mais grave for a criminalidade que se enfrenta ou se julga enfrentar. Dito de outro modo: quanto à criminalidade menos grave, o Estado não protege as testemunhas, mesmo que os seus bens pessoais estejam em perigo sério e grave, e suporta, com isso, o preço da sua possível “deserção” do processo e, assim, a ausência de prova e da consequente repressão penal; na criminalidade mais grave, não. Nisto, as testemunhas, com os seus bens pessoais (vida, integridade física, psíquica, liberdade e património) são meros “instrumentos”. Do que se trata, não é tanto dos direitos das testemunhas, mas mais das necessidades de combate ao crime - ao crime grave, ao crime organizado, ao crime cartelar e poderoso, o grande fantasma criminal de hoje, que careceria de ser exorcizado, quer através da expansão e do endurecimento do Direito Penal *stricto sensu*, quer através da “musculação” do Direito Processual Penal.

E não posso também deixar de registar a desconfiança que perpassa pela lei relativamente ao Defensor, ao qual nunca é dada a possibilidade de, autonomamente, tomar a iniciativa,

requerendo medidas protectivas, para quem quer que seja, assim se ignorando o seu estatuto de verdadeiro e próprio sujeito processual penal. Sendo certo, por outro lado, que o Defensor é sistemática e ostensivamente afastado dos procedimentos relativos à apreciação e decisão das medidas protectivas, ao ponto de, em sede de processo complementar, relativo à reserva do conhecimento da testemunha, o Defensor ser afastado, solicitando o JIC à OA a nomeação de advogado com “perfil adequado” (é a expressão da lei) para a representação dos interesses da defesa, “perfil adequado” que, segundo parece, o legislador entende que o Defensor pode não ter.

Desconfiança esta que, não só reforça a ideia de que esta lei é uma lei para o “caso da acusação” (preferencialmente, pelo menos), mas também revela, por um lado, que o Magistrado do MP tem, ao nível do seu estatuto processual penal, mas também ao nível simbólico e ritual, uma posição supraordenada relativamente ao Defensor, e, por outro, que o Defensor é o “suspeito do costume”, “suspeito” de, qual intruso no processo, vir entorpecer ou entorpear a boa administração da Justiça, administração essa comandada pelas magistraturas, pelas magistraturas que coabitam, que se vestem de igual, que se sentam lado a lado e que entram juntos na sala de audiências. O Defensor continua, amiúde, a ser identificado, se não mesmo confundido, com o Arguido e os seus interesses, descaracterizando-se ou diminuindo-se assim, na lei mas também na prática judicial, o seu estatuto processual penal, singular e próprio, por um lado, e, por outro, quando o Defensor é advogado (o mais das vezes), o estatuto deste, nas suas dimensões deontológica e sócio-política.

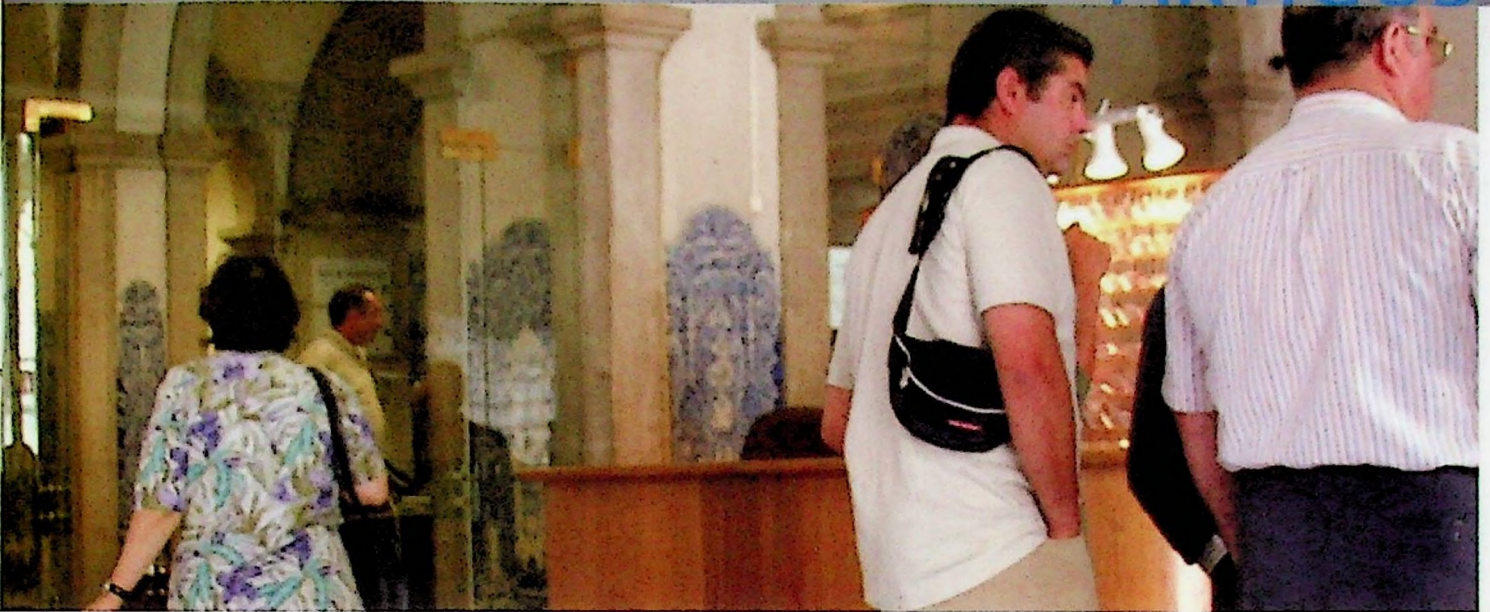
E o que dizer, de outro passo, do carácter extraordinariamente vago - e, por isso, muito abrangente - de al-



guns conceitos usados nesta lei, conceitos esses que estão no cerne de algumas das medidas protectivas em causa, conceitos como “razões ponderosas” ou “especial vulnerabilidade”, uma e outra que mal sabemos o que sejam?

E o que dizer também da generosidade permitida pela lei quanto à possibilidade de concessão das medidas (e - porque não dizê-lo? - quanto à inerente possibilidade de aproveitamento das mesmas na estratégia processual, numa determinada estratégia processual, pois não se continue a recusar à estratégia, no processo penal, o estatuto de disciplina acessível e praticada por ambas as “partes”)? Generosidade aquela que, por um lado, decorre da apontada vaguidade e abrangência de conceitos, e, por outro, do facto de poder bastar, afinal, para obter uma medida de protecção, qualquer pressão ou ameaça, directa, indirecta ou potencial (artigo 2.º, b) da Lei 93/99). Pode trocar-se, na verdade, boa parte do contraditório pelo conforto conferido pelo exorcismo de uma ameaça potencial.

Este regime legal (voltado para a investigação, não tanto no sentido de descoberta da verdade material, mas investigação no sentido de dotar as entidades de investigação - leia-se, MP e polícias - de meios, de todos os meios, para prosseguir a sua tarefa, e para sustentar em cada caso o “caso



da acusação”) quadra bem com os traços gerais de um “novo” processo penal, que se vai esboçando ou insinuando, lenta mas firmemente, no discurso (ou nalguns discursos), mas também já na lei, em alguma jurisprudência, e mesmo na doutrina; um “novo” processo penal, um “admirável mundo novo”, avesso ao alegado excesso de garantismo, portador e indutor de *law and order*, mecanismo de defesa social relativamente a novas e tão ameaçadoras formas de criminalidade que se desenham, ao ponto de, diz-se, ameaçarem a própria democracia.

Ameaça esta que – pergunto –, neste “novo” e “admirável” processo penal, poderá justificar que se sacrifique o núcleo essencial, clássico, das garantias, poderá justificar o afastamento ou o enfraquecimento dos princípios processuais penais ou de alguns deles do nosso património de mais de dois séculos? E pergunto também se a propalada ameaça à democracia que tal criminalidade traz não é menor do que aquela que vem do sacrifício das garantias e do afastamento ou do enfraquecimento dos princípios, que são, eles mesmos, pilares dessa democracia?

Aqui chegado, tenho, porém, que dizer e sublinhar o seguinte: as dúvidas, as críticas e mesmo os protestos que esta Lei me suscita não relevam de qualquer posição de princípio

contra a protecção de testemunhas e outros intervenientes processuais, nem do desconhecimento da necessidade de dispormos de tais instrumentos, no nosso tempo. Sei - e aceito que isso tenha implicações na disciplina do processo penal - que, mesmo que seja exagerado falar na emergência de um “novo paradigma de criminalidade”, é inegável que existem hoje, ou existem hoje com uma feição e um alcance que não tinham no passado, formas ou fenómenos de criminalidade que reclamam alguma novidade, algum aperfeiçoamento, especial atenção nos instrumentos da prevenção e da repressão.

Reconheço, pois, a necessidade e a importância de existirem mecanismos legais de protecção de testemunhas, e, por isso, o que critico ao nosso actual quadro legal não está inquinado por qualquer posição de princípio ou desconfiança relativamente ao instituto em si. E igualmente reconheço – e aceito, como não podia deixar de ser – que as garantias de defesa e os princípios fundamentais de processo penal que com ela mais directamente se relacionem (*maxime* os mencionados do contraditório e da igualdade de armas, sendo certo que outros há que este quadro legal também pode colocar em causa, como os da presunção de inocência, da oralidade e da imediação) concorrem com outros, limitando-se uns aos outros,

reciprocamente, oferecendo-nos ou procurando o processo, sempre, uma transacção entre eles, governada por uma ideia de concordância prática, de modo a compatibilizá-los, sem que a realização de um se faça à custa do outro, isto é, sem que a realização de um comporte sacrifícios intoleráveis para o outro, nomeadamente atingindo o seu núcleo essencial.

O que significa, nesta matéria, pelo menos duas coisas: que as restrições a princípios fundamentais por via das medidas de protecção de testemunhas só possa ocorrer por força de outros princípios ou de bens jurídicos com assento e, pelo menos, igual valor na ordem constitucional, por um lado, e, por outro, que tal restrição deve ser limitada ao mínimo absolutamente necessário e não deve bulir com o núcleo essencial daqueles princípios, sendo certo que entendo serem ilegítimas todas as soluções que favoreçam a investigação à custa dos interesses e das garantias de defesa, ou, dito de outro modo, todas as soluções que, de forma directa ou indirecta, “protejam” a investigação da defesa. ■

* O texto que agora se publica corresponde, apenas com algumas ligeiras alterações de redacção, a uma parte da comunicação que apresentei na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 5 de Novembro de 2003, nas *Jornadas de Direito Processual Penal e Direitos Fundamentais*.

A Expulsão de Estrangeiros

Rui Elói Ferreira | Advogado



A imigração, observada sob o ponto de vista dos direitos humanos, traduz uma realidade bastante precária e cada vez mais preocupante, consequência, por vezes, de uma visão economicista de um fenómeno que na verdade traduz um drama humano.

É também questão actual e polémica face às clivagens verificadas entre a posição governamental, recentemente divulgada, e as associações representativas dos imigrantes. Ou seja, não há consenso.

O legislador, acusado de não dar resposta aos problemas da imigração, é apontado como o autor daquela realidade precária por fomentar [designadamente pelo facto de, num curto período de tempo, ter alterado três vezes a lei da imigração] a crescente marginalização de muitos imigrantes tornando-os facilmente vítimas quer das cruéis organizações criminosas de tráfico humano quer da exploração laboral de empregadores despidos que se aproveitam da sua situação de clandestinidade.

Na senda de um almejado consenso, reflecte-se sobre números, estabelecem-se eixos, mas os problemas dos imigrantes subsistem. Razão por que os fluxos migratórios – fruto da globalização e do agravamento das condições económicas da maioria da população mundial – têm de ser recon-

hecidos e respeitados como um direito natural de qualquer ser humano, aliás reconhecido na Declaração Universal dos Direitos do Homem: o direito de circular. Ademais, Portugal, sendo um país com cerca de 4 milhões de emigrantes, com um óbvio compromisso para com a imigração, deve adequar, na prática, as suas apregoadas políticas de imigração aos direitos humanos.

Há, então, que assumir, com grande sentido de responsabilidade, a imigração como um inevitável fenómeno da nossa Era. Urge, pois, expurgar das nossas mentes a ideia da Europa Fortaleza.

Com efeito, o final do séc. XX e o início deste novo representou para Portugal a entrada de mais de 300.000 imigrantes, facto que teve o seu ponto crítico após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 4/2001 de 10 de Janeiro. Todavia, paralelamente, verificou-se um aumento significativo da imigração ilegal – não havendo números fiáveis sobre a sua percentagem, mas por certo serão milhares –, o que tornou ainda mais visível aquela precariedade. Aumento, esse, que se ficou a dever, principalmente, ao aproveitamento por parte de redes de auxílio à imigração ilegal que, com a alegada “negligência” de alguns postos diplomáticos no controlo de vistos, permitindo que infiltras-

sem no espaço Schengen milhares de estrangeiros como turistas através de agências de viagem ligadas ao tráfico de pessoas e, posteriormente, em Portugal, integrando o mercado de trabalho clandestino.

Mas esta vaga descontrolada, apesar de confirmar o fracasso da política do encerro, veio, perigosamente, despoletar uma sobrecarga do aparelho repressivo, o que nos leva a perguntar: a que preço se combaterá a imigração ilegal?

É, desde já, previsível que se fomentarão as expulsões, o que colocará Portugal numa espécie de crise permanente, num (E)estado repressivo e persecutório, num (E)estado donde emana a cultura do desespero humano [exemplo actual desta crise foi a detenção em massa de dezenas de imigrantes na zona do Intendente em Lisboa, contra a qual se insurgiu a Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados]. É que a expulsão, tal qual a espada de Dâmo-cles, pende sobre a cabeça dos imigrantes, mantendo-os num revoltante estado de ansiedade, ainda que a nossa sociedade, muito hipocritamente, não funcione sem estes trabalhadores na sombra.

Mas a imigração, infelizmente, retrata muitas histórias de desespero de pessoas que não podem viver nos países em que nasceram e que não con-



seguem encontrar um local seguro para viver, o que nos leva a reflectir e ponderar o combate à ilegalidade com a expulsão à luz de histórias reais como a de muitos imigrantes que, depois de terem trabalhado e contribuído para os cofres do Estado com o pagamento dos seus impostos, viram-se desempregados, subitamente abandonados e forçosamente colocados na situação de ilegais, vivendo, agora, sob o anátema: sem emprego, não têm legalização e sem legalização não têm emprego. Facto que, face à crise económica que vivemos, se agravará, e que, em caso de dúvida dos seus patrões, colocará os imigrantes na linha da frente do despedimento, não seja pelo conveniente facto de assim não haver lugar a contestação social, por ausência das famílias.

Ademais, a crescente preocupação dos imigrantes é notória face à consagração legislativa do eixo fundamental da promoção da imigração legal em conformidade com as possibilidades reais do país, o que, na perspectiva daqueles, os transformará – no que talvez já sejam – em meros objectos de mercado, usados consoante as necessidades económicas do país. Exemplo disso é o processo de legalização dos cerca de 30 mil brasileiros ilegais em Portugal: legalizaram-se os cidadãos brasileiros que

entraram em Portugal até à data de assinatura do protocolo desde que possuíssem um contrato de trabalho válido.

O problema é gigantesco, sendo importante compreender a exigência de contrato válido, mas há que reconhecer que esse facto coloca os imigrantes à mercê dos seus empregadores. Por isso há que combater, isso sim, as empresas que promovem no seu interesse o trabalho clandestino, pois o problema reside aí. É errado culpabilizar os imigrantes, é errado resolver este problema simplesmente através da expulsão.

A penalização do recurso abusivo ao trabalho de ilegais é um dos princípios de uma política de rigor que melhorará a integração dos estrangeiros.

Como tratar, então, estas situações e as dos imigrantes que tendo durante o tempo que permaneceram em Portugal pago os seus impostos e agora, sob a ameaça da expulsão, partiram, sem mais, para os seus países? Será que esta realidade retrata o respeito pelos direitos humanos?

Mais, defender que os imigrantes africanos representam o perigo da violência, os brasileiros o incremento da prostituição e os de Leste máfias mais ou menos organizadas e que todos eles roubariam postos de trabalhos aos portugueses é totalmente in-

justo para estas comunidades. São, aliás, cada vez mais os imigrantes que asseguram trabalhos que os portugueses rejeitam. Igualmente, a ideia de que a imigração só tem vantagens para os imigrantes, que nem sempre conseguem reorganizar as suas vidas, é facilmente contestada: o contributo dos imigrantes para as contas públicas teve em 2001 um saldo positivo de 300 milhões de euros.

A Comissão Europeia, através de programas de investigação, de tudo isto nos deu conta ao concluir no seu último relatório que:

1. Os imigrantes não são causa de desenvolvimento de uma economia informal;

2. A representação social que liga imigração a criminalidade reproduz um estereótipo dos imigrantes como colectivo criminoso. Porém o envolvimento de imigrantes em actividades ilícitas deve-se frequentemente a formas de discriminação vivenciadas nas primeiras fases de estabelecimento, promovendo desigualdade social e fragmentação;

3. O desemprego não tem correlação directa com a taxa de imigração - os imigrantes, pelo contrário, ocupam lugares frequentemente considerados não atractivos ou compensadores pela maioria da população activa de um país e geralmente experimentam piores condições de vi-

da do que os cidadãos europeus que vivem nas mesmas zonas, particularmente em relação ao trabalho e habitação.

É neste complexo contexto político e humano que a pena de expulsão e a pena acessória de expulsão devem ser repensadas.

Segundo foi veiculado nos meios de comunicação social, de Janeiro a Agosto de 2003, Portugal expulsou 387 imigrantes, pelos motivos mais variados.

Mas, o estudo da expulsão, implicará distinguir entre os imigrantes que cometem um crime e os que apenas estão numa situação de clandestinidade e dentre o primeiro grupo há que distinguir entre os que já residiam em Portugal e os que estavam em trânsito, porquanto as consequências sociais são totalmente diferentes.

Quanto aos clandestinos, somos peremptórios: pelas razões que acima se expuseram, estabeleça-se o princípio do tratamento mais favorável dando preferência à sua legalização em detrimento da sua expulsão, o que, à semelhança da dos cidadãos brasileiros, a ocorrer sempre será em respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, ainda que à revelia de uma qualquer burocracia diplomática.

Já quanto aos condenados, a questão da pena acessória de expulsão tem, justificadamente, acalentado várias quezílias, fruto do propósito de se questionar a necessidade de um regime legal tão violento e, por vezes, desrespeitador dos mais elementares valores humanistas.

É que, na verdade, a pena acessória de expulsão de estrangeiros é uma verdadeira pena criminal, ou seja, uma dupla pena, pois, a ser aplicada, será acrescentada a uma condenação penal principal.

Significa isto que este desvalor deveria prevalecer sobre uma futura e



**Há, então,
que assumir,
com grande sentido
de responsabilidade,
a imigração como
um inevitável
fenómeno
da nossa Era.**

imprevisível necessidade securitária de proteger a ordem pública do delincente.

Ademais, a pena acessória de expulsão sempre será uma medida de prevenção, apreciada e eventualmente determinada num momento anterior à verificação do fim último das penas: a reinserção social do agente, o que, por um lado, representa a total desacreditação do esforço do imigrante em não voltar a delinquir e, por outro lado, uma análise mais séria, leva-nos à constatação de que a quase totalidade das penas acessórias de expulsão aplicadas têm como fundamento apenas os factos que conduziram à condenação penal.

Mas aqui, antes de mais, deveríamos retirar da História a melhor lição: referimo-nos às deportações de açorianos dos Estados Unidos e do Canadá, e ao desastre humanitário que representam. Pessoas que, tendo cumprido pena perante a sociedade americana, agora, num regresso forçado ao seu país de origem, cumprem nova pena indeterminada: integração numa sociedade com a qual já não tinham ligações.

Ora, aqui, a pena acessória de expulsão revelou-se ser uma medida desumana e favorecedora da desagregação social.

Há, pois, que repensar a aplicação da pena acessória de expulsão, designadamente, nos casos de pessoas que tenham logrado organizar suas vidas em Portugal.

Pese embora o actual regime legal da pena acessória de expulsão de estrangeiros, previsto no artigo 101º do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, conter algumas limitações, como a não aplicação da pena acessória de expulsão aos estrangeiros residentes:

- nascidos em território português e aqui residam habitualmente;
- que tenham filhos menores resi-

**"As preocupações
perdem-se
com o tempo"...**

Ramón de Campoamor

**... ou com uma
Super Conta Ordenado Premium.**

Super Conta Ordenado **Premium**

Para que nunca esteja preocupado com o final do mês,
a **Super Conta Ordenado Premium** tem uma série de vantagens que
lhe permitirão estar descansado em qualquer altura.

- Antecipação até 100% do Ordenado (limite máximo de 3.500€)
- Oferta de Seguro de Responsabilidade Civil Familiar
e de Seguro de Acidentes Pessoais
- Oferta de reduções nas taxas de juro de Crédito Habitação
e Crédito Pessoal
- Isenção de juros no Descoberto Autorizado durante 7 dias por mês, até ao
montante máximo utilizado de 1.000€

Ninguém oferece o que oferece o Santander

Superlinha Santander
808 20 10 20
www.santander.pt



Banco
Santander



É que a expulsão,
pende sobre a cabeça
dos imigrantes,
mantendo-os num
revoltante estado
de ansiedade

dentes em território português sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal à data da prática dos factos que determinaram a aplicação da pena, e a quem assegurem o sustento e a educação, desde que a menoridade se mantenha no momento previsível de execução da pena;

- que se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e aqui residam habitualmente;

O certo é que tais limitações não são suficientes e não salvaguardam todas as situações, como por exemplo: a dos residentes com filhos maiores, ainda que portadores de autorização de residência permanente, desagregando-se, assim, uma família.

É, pois, importante reconhecer que estas circunstâncias, à semelhança do caso dos açorianos, estigmatizam e hostilizam o imigrante, pois criminaliza-se de certa forma a sua nacionalidade.

Já o caso dos condenados não re-

sidentes, que estão apenas de passagem por Portugal, representam uma situação bem distinta e que suscita novas questões sobre a pena acessória de expulsão.

Aqui, servem-nos as conclusões tomadas no âmbito do Sétimo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes Estrangeiros que, reconhecendo as dificuldades dos detidos em prisões estrangeiras, devido às diferenças linguísticas, culturais e religiosas, promoveu a oportunidade de cumprirem a pena no país da sua nacionalidade ou residência.

Contudo, reconhecendo-se a ausência de acordos internacionais, sempre se diga que, mesmo cumprindo a pena no nosso território, várias alterações à legislação aplicável poderão ser feitas de modo a que o cumprimento das penas seja o mais humano possível e se destine a cumprir o objectivo final que é o da reinserção social dos delinquentes.

Aqui, ainda que se parta do pressuposto da aplicação da pena acessó-

ria de expulsão, sem prejuízo da urgente discussão da sua natureza e regime, dever-se-á precisar, alterando o regime previsto no artigo 101º, n.º 5 do referido Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, o momento de execução da pena acessória de expulsão.

Ora, esta matéria encontra-se balizada pelo Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de Outubro (alterado pelos DL n.º 222/77 de 30 de Maio, DL n.º 204/78 de 24 de Julho e DL n.º 402/82 de 23 de Setembro), pelo Código Penal e pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, sendo este último o que revela o regime de sua execução.

Estabelece o artigo 101º, n.º 5 do supra referido Decreto-Lei, o seguinte: “*Sendo decretada a pena acessória de expulsão, a mesma é executada cumpridos que sejam dois terços da pena de prisão ou, cumprida metade da pena, por decisão do juiz de execução de penas, logo que julgue preenchidos os pressupostos que determinariam a concessão de saída precá-*

ria prolongada ou liberdade condicional, em substituição destas medidas.”

Pese embora o artigo 2º j) da Lei n.º 27/2000 de 8 de Setembro ter autorizado o Governo a alterar o regime de execução desta pena logo que cumprida pela metade, o certo é que, perante a redacção do n.º 5 daquele Decreto-Lei que prevê os 2/3, a execução desta tem sido alvo de muita reserva por parte dos Tribunais de Execução de Penas quando confrontados com situações de condenações superiores ou a 5 anos de prisão pela prática de crime contra as pessoas ou de crime de perigo comum ou, nos restantes casos, com situações de condenações superiores a 6 anos.

Ainda assim, e porque o legislador não colocou, na referida norma, qualquer tipo de reserva, em nosso entender, a execução das penas acessórias de expulsão depende exclusivamente da reunião dos pressupostos ou da saída precária prolongada ou da liberdade condicional.

Ora, é sobejamente sabido que o preso estrangeiro não residente, porque está num forçado convívio com gente diferente e, sobretudo, porque não tem visitas de amigos e parentes, está sujeito a um esforço redobrado, facto que cremos ser potenciador de uma desvirtuação do fim das penas previsto no artigo 40º do Código Penal, comprometendo, por isso, a reinserção do agente na sociedade.

Por esta razão, devem as penas acessórias de expulsão ser executadas quando for cumprida metade da pena desde que se considere, em igualdade de circunstâncias com os reclusos de nacionalidade portuguesa, que estão preenchidos os pressupostos que determinariam a concessão da saída precária prolongada ou a liberdade condicional, em substituição destas medidas.

Assim, pela interpretação da lei parece-nos que mesmo os reclusos que não beneficiem de liberdade con-

dicional a meio da pena, por imposições da lei geral, se estiverem preenchidos os requisitos para a concessão de uma saída precária prolongada o recluso poderá, e deverá, ser imediatamente enviado para o seu país de origem.

É irrelevante invocar aqui desigualdade com o tratamento dos reclusos nacionais, por duas razões: em primeiro lugar, porque, em rigor, as situações não são iguais, nem merecem tratamento similar; em segundo lugar, porque a decisão de expulsão é, também, decisão punitiva e, portanto, não pode invocar-se tratamento mais favorável, até porque, normalmente, foram muito menos favoráveis as condições de execução da reclusão do estrangeiro.

Sobre aqueles requisitos o artigo 34º do Decreto-Lei n.º 783/76 de 29 de Outubro estabelece o seguinte:

“Aos condenados a penas e medidas de segurança privativas da liberdade de duração superior a seis meses podem ser autorizadas saídas precárias prolongadas quando tenham cumprido um quarto da pena ou seis meses da medida de segurança e se entenda que esta providência favorece a sua reintegração social.”

Este requisito ou, melhor, finalidade da possibilidade de concessão da saída precária prolongada – ter que se favorecer a reintegração social – estará sempre, no caso dos reclusos estrangeiros não residentes, preenchida, pois, mesmo o elenco e o eventual gozo dos seus direitos “especiais” não garante, minimamente, a sua reintegração social, em Portugal. E, caso tenha sido expulso, não se antevê mesmo que possibilidade de reintegração poderá ter em Portugal!

Mas é preciso ir mais longe.

(...) há que combater, isso sim, as empresas que promovem no seu interesse o trabalho clandestino, pois o problema reside aí. É errado culpabilizar os imigrantes, é errado resolver este problema simplesmente através da expulsão.



O cidadão estrangeiro não residente não pode mesmo ser tratado como se tivesse aqui família, como se fosse aqui ser reintegrado.

Que Estado é este que permite à D. Maria, portuguesa, ver a sua família na prisão ou que permite ir a casa ver a sua filha menor, usufruir, ainda que por um curto período de tempo, de um lar e promover as diligências necessárias à obtenção de um emprego e, ao mesmo tempo, não permite o mesmo à D. Inês, de nacionalidade estrangeira?

Porque a verdade é a de que esta não tem para onde ir (isto na suposição de que o Estado lhe concedesse uma saída precária).

Ou seja, os cidadãos só são tratados de forma aparentemente igual no momento da leitura da sentença, quando a aplicação do Direito ainda é para todos visível. Aí a pena parece tratar igual o que é igual, por exemplo aplicando a nacionais e a estrangeiros a mesma pena pelo mesmo crime cometido nas mesmas circunstâncias. Mas, depois, quando a aplicação do Direito já não é visível, aqueles cidadãos nacionais e estrangeiros, a quem foi aplicada a mesma pena pelo mesmo crime, têm destinos diferentes.

Ainda que a pena pareça igual, a execução da mesma para os nacio-

(...)

os cidadãos só são tratados de forma aparentemente igual no momento da leitura da sentença, quando a aplicação do Direito ainda é para todos visível.

nais e estrangeiros demonstra que a realidade é bem distinta. Afinal parece que o Direito também aqui, como uma canção, escolheu os filhos da Nação.

Agora, alertados para esta realidade, temos que saber como deveria um Estado verdadeiramente democrático resolver esta complexa questão. Como diriam os nossos professores: *Quid iuris?*

Porque o Estado sabe que a finalidade das penas, nestas situações, não é cumprida, só há uma forma de resolver esta questão: cada pessoa deveria cumprir a pena no local da sua residência, onde tem toda a sua família.

Como estão, as penas só servem para mortificar o corpo e não para ressocializar.

O cumprimento da pena e a expiação das culpas em x anos de cadeia não é uma finalidade em si própria. Não é um fim, é um meio. E é um meio de reabilitar alguém que teve comportamentos antisociais, reconduzindo-o a critérios de sociabilidade. Se tal não é possível então o cumprimento da pena é absolutamente inútil e não cumpre a última

ratio que se imputa à mesma.

Assim, face ao facto de os reclusos estrangeiros que não têm quaisquer vínculos com Portugal viverem uma verdadeira prisão dentro da prisão, dever-se-á promover a celebração de acordos internacionais para que os estrangeiros cumpram as penas nos seus países de origem.

Entretanto, e enquanto tal não for possível, a execução da pena acessória de expulsão em substituição da concessão da saída precária prolongada, a metade da pena, é a medida mais adequada a favorecer a sua reintegração social. Sem colocar, aliás, em causa quaisquer razões de prevenção geral ou de perigo para a sociedade portuguesa.

Com isto, o que se pretende é tornar consciente que o problema existe. E se hoje já impressiona, daqui por uns anos há-de ser uma questão premente.

Hoje é latente e amanhã premente, mas a verdade é que já hoje não podemos compactuar com qualquer forma de injustiça nem que ela diga respeito a um cidadão, quanto mais a centenas deles. ■



ORDEM
DOS ADVOGADOS

DIRECTÓRIO DA JUSTIÇA

TODOS
OS ENDEREÇOS
DA JUSTIÇA,
NO PORTAL

www.oa.pt

BMW Financial
Services

Select



Descubra as diferenças.



Na realidade, a diferença é quase nenhuma. A qualidade, o preço e até os opcionais são os mesmos. A diferença é o custo. Um foi contratado em Renting BMW Select em 24 meses, com uma mensalidade de 500,00 € e o outro através de um contrato de ALD em 48 meses com uma mensalidade de 995,60 €. Num contrato convencional de ALD ou Leasing o cliente paga a viatura integralmente durante o período do contrato. Num contrato BMW Select paga apenas o período em que a utiliza, e não o seu valor total, havendo no final do contrato um valor final atribuído à viatura em função dos quilómetros e da duração do contrato escolhidos.

No final do contrato BMW Select o cliente poderá simplesmente entregar a viatura, comprá-la recorrendo a um financiamento da BMW Financial Services, ou optar por fazer um novo contrato BMW Select.

BMW 525d Berlina
PVP 58.500,00 €
Entrada Inicial 13.698,78 €
Prazo 24 Meses
Valor Final 35.685,00 €
Mensalidade 500,00 €
Km anuais 20.000

Exemplo apresentado: Contrato BMW Select com uma comparticipação de 3.000,00 € (campanha BMW Select "Transaction Price 525d") na entrada inicial, válida nos distribuidores autorizados BMW aderentes. O BMW Select é um contrato de Renting. O PVP apresentado não inclui despesas de preparação, transporte e legalização. Os valores apresentados incluem IVA. Sujeito a aprovação pela BMW Financial Services. Campanha limitada ao stock de viaturas existente. Consumo combinado 6,7 l / 100 Km; emissões de CO₂: 179g / Km. Válido até 31 de Julho de 2004.

Ser **Director Geral** dos Serviços Prisionais em Portugal no início do **Séc. XXI**

A visão pessoal na circunstância de o ser

Luís de Miranda Pereira | Director Geral dos Serviços Prisionais



Após mais de trinta anos a lidar com o mundo da execução das penas, a visão que sobre este tenho, não se alterando na essência, ganha uma dimensão própria na circunstância de ser o responsável pelos Serviços Prisionais. Transmitir essa visão, que é fruto da conjugação de olhares vários e distintos, mas que realmente se fundem num só, é o desafio que se me coloca ao tentar em poucas linhas descrever uma das realidades mais singulares e complexas existentes no contexto do serviço público e mostrar como tal realidade ao mesmo tempo que mantém, desde que se impôs a noção de prisão como resposta da sociedade àqueles que cometem crimes, traços essenciais que se conservam sem mudança, é em si mesma permanentemente mutável e, por isso, criadora de sucessivas crises e logo de oportunidades de reforma.

Qual será o propósito fundamental que deve mover os responsáveis por um Serviço como este, no tempo em que vivemos?

A Direcção-Geral dos Serviços Prisionais pode definir-se como o ser-

viço responsável pela gestão do sistema prisional, visando, por um lado, a defesa da sociedade ao garantir a execução, com segurança, das penas e medidas a seu cargo e, por outro, a criação de condições que permitam ao recluso optar pela condução da sua vida de forma socialmente responsável sem cometer crimes.

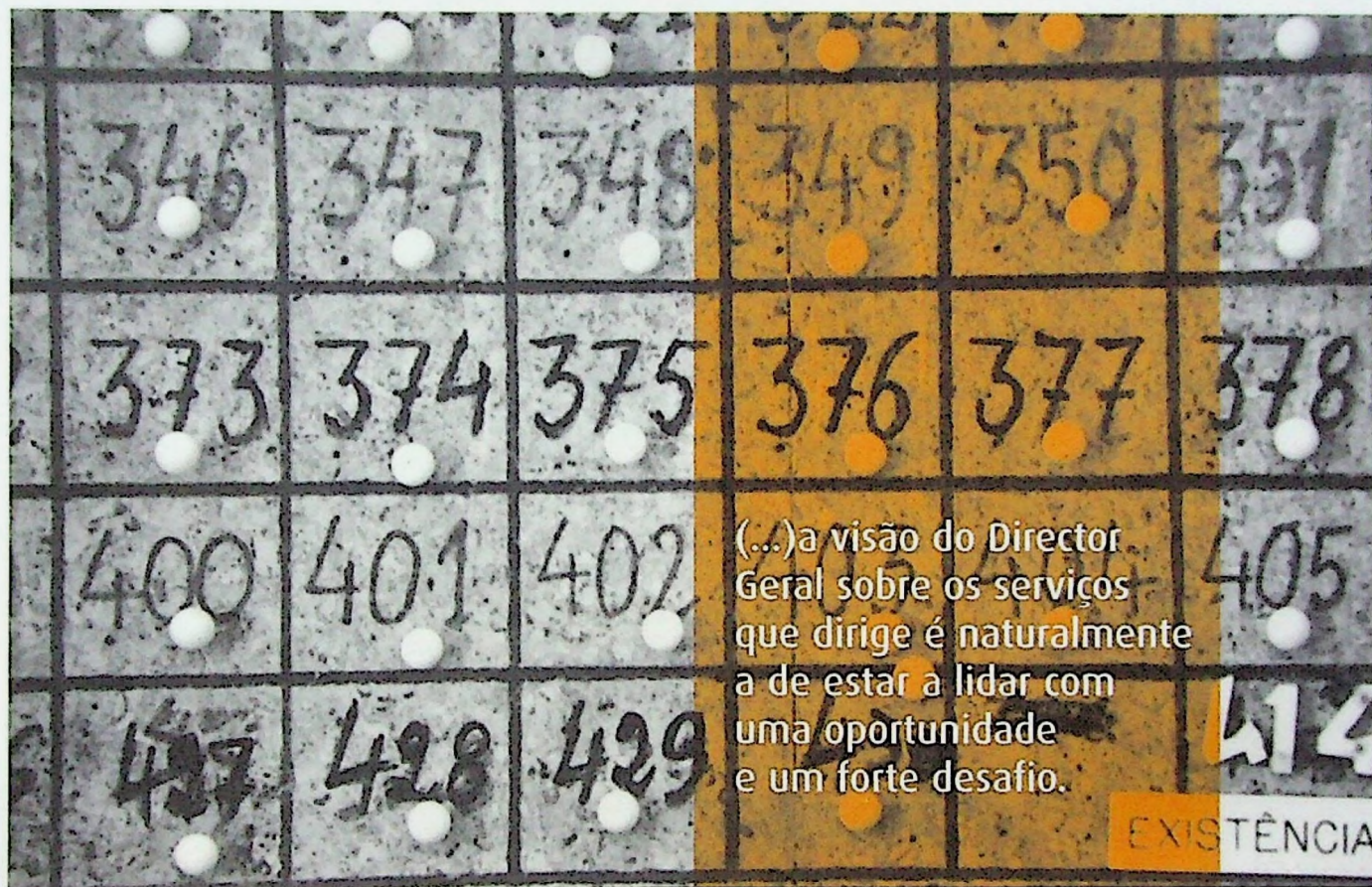
Como assegurar na prática o alcançar das metas enunciadas?

Os Serviços são constituídos por: 55 estabelecimentos prisionais de diferente dimensão e complexidade de gestão, espalhados por todo o país; um centro de formação e serviços centrais, localizados em Lisboa; uma frota de mais de duzentas viaturas que percorrem milhares de Km por dia conduzindo reclusos a tribunais, hospitais, outras cadeias, etc.; mais de seis mil e quinhentos funcionários, sendo destes mais de quatro mil e quinhentos, guardas prisionais, estes com estatuto remuneratório e de funcionamento semelhante ao da PSP e com uma organização sindical activa e participante; uma resposta ao nível técnico de intervenção com coordenação

nação precária e escassez de meios, o mesmo se passando com a prestação dos cuidados de saúde aos reclusos assente, em grande parte, em pessoal avançado; uns serviços centrais sobretudo centro da burocracia institucional e muito pouco motor da dinâmica harmonizada de intervenção técnica nos estabelecimentos, incluindo na área de segurança.

Desta breve descrição se pode ver o quadro em que se situa a resposta às questões postas, ao que acresce o olhar que poderá reflectir os pontos fracos e fortes do sistema e que creio acentuará a complexidade da tarefa.

De facto, identificando os aspectos do sistema que são dificuldades a ultrapassar vejo um sistema com instalações em grande parte desadequadas às exigências actuais de intervenção; um sistema de organização e gestão que pouco saiu do modelo dos anos setenta; necessidades de pessoal e de formação por satisfazer; uma população prisional sem resposta adequada aos grupos específicos em que tem de dividir-se de modo a permitir uma intervenção eficaz e sem



que tal divisão seja viável de forma sistemática; apesar do esforço feito, uma situação ainda existente em parte do sistema de consentimento da indisciplina, de ausência de cumprimento de regras de ordem, indispensáveis à realização de qualquer intervenção com seriedade; e a existência de múltiplos e díspares regulamentos dos estabelecimentos prisionais, com os efeitos negativos inevitáveis.

Como elementos positivos e úteis ao desenvolvimento de um processo de mudança podem apontar-se: uma mística própria de serviço que nas horas mais difíceis se revela e produz respostas para além do dever normal de função; um corpo de funcionários que na generalidade vive os serviços independentemente do momento que atravessam; a existência de intervenção técnica de grande valia, designadamente na área da educação, en-

sino e desporto e em alguns projectos orientados para problemáticas específicas; um Serviço de Auditoria e Inspeção coordenado por magistrados do Ministério Público, instrumento imprescindível para a gestão do sistema; grandes potencialidades de aproveitamento do património afecto; algumas instalações bem concebidas e recuperadas ou edificadas.

Importante é, ainda, referir o enquadramento legal directamente condicionador do funcionamento do serviço constituído fundamentalmente pelos decretos-lei reguladores respectivamente dos Tribunais de Execução das Penas e da chamada Lei da Execução das Penas e Medidas. Trata-se de legislação de enorme importância que define o enquadramento dos serviços prisionais em democracia e que é publicada em 1976 e 1979, mas que dado o tempo decorrido importa ac-

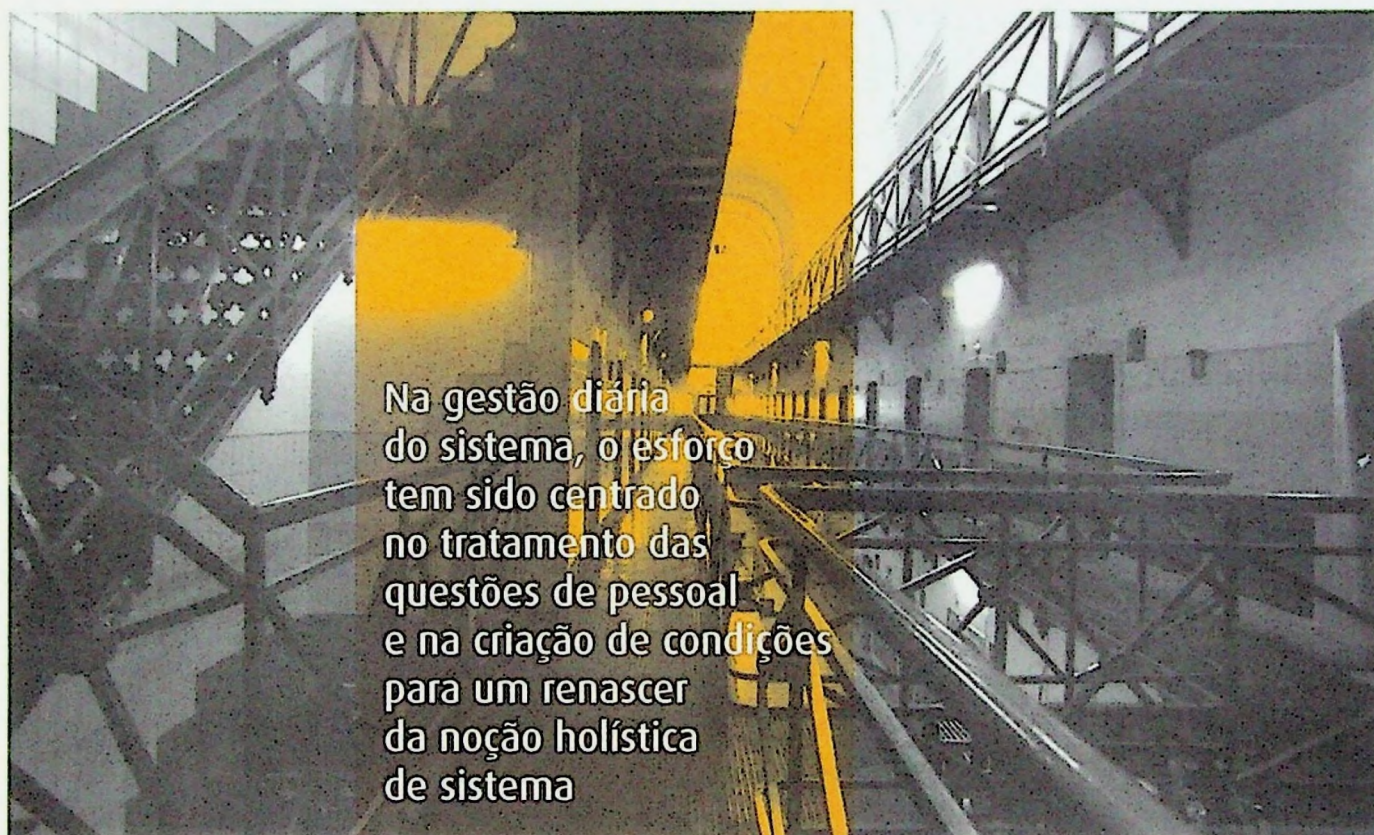
tualizar.

Face ao que se acaba de descrever, ao que acresce as dificuldades com que todos os serviços se debatem ao nível de orçamentos de funcionamento e investimento, mas que nos serviços prisionais ganham particular relevo, como é fácil de entender, a visão do Director Geral sobre os serviços que dirige é naturalmente a de estar a lidar com uma oportunidade e um forte desafio.

A oportunidade é a da reforma do sistema e de colocar a discussão da mesma ao nível da discussão das questões de Estado, o forte desafio é dirigir os serviços de forma a melhorar o seu desempenho e a torná-los protagonistas dessa reforma.

A preparação da reforma iniciou-se com a entrega à Ministra da Justiça do resultado dos trabalhos da Comissão para o Estudo e Debate da

PRISÕES



Na gestão diária do sistema, o esforço tem sido centrado no tratamento das questões de pessoal e na criação de condições para um renascer da noção holística de sistema

Reforma do sistema Prisional, presidida pelo Prof. Doutor Freitas do Amaral e pela mesma nomeada, ponto estratégico fulcral para o plano de reforma assumido pela Ministra e assente numa perspectiva global de resposta a todos os aspectos que influenciam ou condicionam o desempenho dos Serviços Prisionais. Não só se prepara a redacção de um regulamento geral uniformizador da vida prisional, como a revisão da “lei de execução das penas” e da “lei dos Tribunais de execução das penas”, como das leis orgânicas da Direcção Geral dos Serviços Prisionais e do Instituto de Reinserção Social, como ainda se prevê a alteração de normativos penais e processuais penais, bem como os ligados à problemática do consumo e tráfico de droga e outros normativos. Um plano de reforma a longo prazo do parque penitenciário, reduzindo-lhe a dimensão e

adequando as instalações às necessidades hodiernas de tratamento dos reclusos, está gizado e preparada a execução da primeira fase. A grave questão da saúde em meio prisional merece uma articulação intensa entre os Ministérios da Justiça e da Saúde, também neste campo sendo de esperar alterações relevantes relativamente à situação actual. Tudo isto com grande envolvimento em intervenções e actuações relativas ao sistema prisional de que merecem especial referência as do Presidente da República, do Parlamento, do Provedor de Justiça e da Ordem dos Advogados e que os media acompanham em permanência.

Na gestão diária do sistema, o esforço tem sido centrado no tratamento das questões de pessoal e na criação de condições para um renascer da noção holística de sistema assente em vida normalizada e discipli-

nada nos estabelecimentos prisionais. As intervenções têm-se sucedido e os resultados vão surgindo começando a alcançar-se o objectivo de permitir aos reclusos, que querem cumprir as suas penas sem perturbações e constrangimentos, o possam fazer.

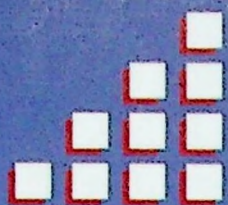
Está-se, pois, em plena visão que começa a passar à prática e, por isso, ainda não se pode saber com exactidão qual será o resultado final.

A experiência de vida ensina que muitas varáveis podem ainda surgir, previsíveis, ou não, que poderão moldar o evoluir do processo.

Uma coisa, no entanto, parece estar assegurada:

Frustração ou sucesso, e eu aposto claramente no sucesso, a realidade dos próximos tempos está indelevelmente marcada pelo esforço até aqui realizado.

A oportunidade foi agarrada e o desafio continua... ■



ARCIS

ESCRITÓRIOS

No centro de Lisboa
VENDA ou ARRENDAMENTO
312,5 m² a 13.600 m²

**Knight
Frank** 
217 999 960 AMB 1154


COSMOPOLITA
21 311 4000

Uma Ancoragem Juspsicológica da Prisão

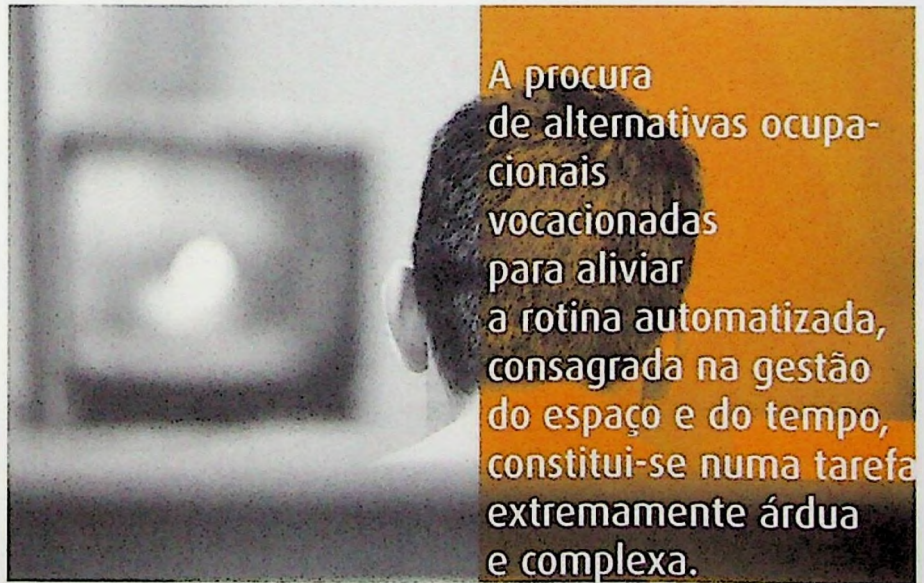
Susana Ramos | Psicóloga Criminal e do Comportamento Desviante
Docente no Departamento de Psicologia da Universidade
Lusófona de Humanidades e Tecnologias



A prisão, investida em objecto de estudo, tem assumido temporariamente um protagonismo sociocultural de carácter incontornável, situação que se verificou, fundamentalmente, a partir do século XIX (Santos, 1999).

O sistema prisional caracteriza-se, simultaneamente, como um ponto de chegada e partida, um hiato específico na vida do recluso. Como tal, torna-se imperioso erigir estruturas e competências possibilitadoras do regresso à vida activa, porque, enquanto instituição, a prisão traduz-se num híbrido social, na medida em que consiste, em parte, numa comunidade residencial e, por outro lado, numa organização amplamente formal (Goffman, 1999), contribuindo para a complexificação e dubiedade de qualquer medida implementada.

O autoritário totalitarismo prisional remete para a segregação, homogeneização, normalização e estigmatização (Medeiros *et al*, 1991), alicerçados em regras, normas, valores e comportamentos específicos, formais e informais, resultando a adaptação do recluso ao meio prisional do processo de interiorização do mesmo, mais ou menos simplificado. Este processo induz modificações significativas no indivíduo, limitações às condições de vida (Dores, 2003), devido a necessidade de (re)socialização



nessa subcultura prisional, salientando-se a perda de identidade, individualidade e controlo sobre si mesmo (Rodrigues, 2000). Neste contexto, o papel exercido pelos pares é fulcral, essencialmente orientado para a perpetuação de normas informais, através de um sistema de valores específico e de um forte controlo social (Cunha, 1994).

Na existência formal e igualitária do quotidiano prisional, milimetricamente estruturado e sequenciado, são sempre as mesmas horas, as mesmas actividades, o mesmo espaço que o caracterizam. A procura de alternati-

A procura de alternativas ocupacionais vocacionadas para aliviar a rotina automatizada, consagrada na gestão do espaço e do tempo, constitui-se numa tarefa extremamente árdua e complexa.

vas ocupacionais vocacionadas para aliviar a rotina automatizada, consagrada na gestão do espaço e do tempo, constitui-se numa tarefa extremamente árdua e complexa. Tanto mais que a intemporalidade do próprio tempo, transcrito num funcionamento rotineiro, repetitivo, imposto e rigoroso, propicia marasmos psicossociais.

Apesar de móveis de intervenção, os reclusos são estatutariamente iguais, não diferenciados, sendo importante averiguar a sua adaptação enquanto ser uno mas, simultaneamente, em interacção com os seus pa-

res, fulcrais agentes de socialização (Rodrigues *et al*, 2000). Urge considerar as diferentes fases, inerentes à reclusão, na percepção da passagem do tempo (Gonçalves, 2000). As características psicossociais e o tempo de reclusão são alguns dos plúrimos factores preponderantes passíveis de concretizar uma gestão de tempo mais adequada às vivências de cada um.

As prisões são geralmente alvo da comunicação social, frequentes vezes, através de notícias sensacionalisticamente ampliadas, criadoras de estereótipos e profecias auto-confirmatórias. Esta mediatização incide, essencialmente, na gravidade dos problemas ocorridos e transmite a ideia de violação dos direitos fundamentais e de insegurança. A sociedade civil fica absorta no seu desconhecimento da realidade prisional, característico de cepticismo e insegurança, permanecendo a convicção de que as prisões são ineficazes nas suas acções, não se verificando quaisquer alterações comportamentais. Este cenário complexifica-se, consubstanciando-se numa espiral de consequências nefastas, se aliarmos o facto de que o exterior acaba por idealizar que os reclusos são extremamente bem tratados, e que conseguem aceder a determina-

dos benefícios e a condições de vida substancialmente melhores quando comparados com a sociedade livre. Torna-se, então, imperativo abrir à comunidade, tanto mais que o quotidiano prisional não se resume ao negativismo, existindo plúrimas actividades que demonstram o contrário e que constituem reforços em termos de autoestima e de competências deficitárias dos reclusos, destacando-se os diversos esforços financeiros na melhoria de condições de saúde, habitacionais, escolares e de ocupação de tempos livres.

Existe o objectivo de que a vida reclusa seja, a diversos níveis, o mais aproximada possível da exterior; mas, por outro lado, existe a necessidade de manter regras mínimas de segurança, através da imposição de normas de conduta específicas.

As preocupações humanitárias do século XIX substituíram os ideais exclusivamente punitivos, por uma concepção ressocializadora. Este cenário acabou por motivar questões como o trabalho remunerado, a educação geral e, mais especificamente, a formação profissional (Provedoria de Justiça, 1998).

A maioria dos reclusos são cidadãos em idade activa, sem formação escolar e experiência profes-

sional adequada, o que dificulta ainda mais o processo de reinserção social. Estas razões têm sido contribuintes do aumento de intervenções públicas, designadamente a articulação entre os Ministérios da Justiça e da Educação, que possibilitam cursos de formação escolar: e isto porque o recluso possui o direito constitucional de aprender, conjuntura que vai sendo desenvolvida e espelhada no aumento do número de indivíduos privados da sua liberdade que recorre ao exame "ad-hoc". No que concerne à formação profissional, é coordenada pela Direcção-Geral de Serviços Prisionais (DGSP), que trabalha em colaboração com entidades públicas e privadas em prol da (re)integração futura do recluso na comunidade. Esta colaboração surge face à preocupação de que o sistema penal acelera "o desenvolvimento do salariedade de miséria e da economia informal, tornando disponível uma ampla camada de mão-de-obra utilizável sem restrições: os ex-reclusos que não poderão aspirar senão a postos de trabalho degradados devido ao seu estatuto judicial infamante" (Wacquand, 1999, p.97).

Contudo, não são apenas os factores meramente formativos que contam, sendo imperioso não negligenciar

A melhor decisão

começa aqui



AB VNO AD OMNES

Lisboa • Porto • Coimbra

www.Coimbra Editora.pt

Desde há oito décadas assumimo-nos como uma referência especializada em livros de Direito para quem estuda, ensina, interpreta e aplica a Lei.

- Espaços de leitura e consulta
- Sala de Revistas e Periódicos
- Mais de 6.000 títulos em estante
- Bases de dados Jurídicas

LIVRARIA JURÍDICA DO PORTO

Rua Cândido dos Reis, 81 a 85

Ao Parque de Estacionamento da Pç. de Lisboa (Clérigos)

liv_porto@mail.coimbraeditora.pt

PRISÕES

ciar aspectos como a assertividade e as competências pessoais e sociais, pois muitas vezes a questão centra-se na debilidade das fundações dos relacionamentos interpessoais. Reveste-se de igual pertinência a aposta na criação e dinamização de bibliotecas e concursos literários, actividades musicais, na realização e edição de jornais, na elaboração de actividades desportivas e manutenção de espaços de descompressão, possuidores de uma forte componente pedagógica, manifestas nas regras e promoção e estilos de vida saudáveis

Porém, a sobrelotação inegável, o número excessivo de reclusos preventivos e de casos relacionados com toxicodpendência, a falta de recursos humanos e de verbas são, geralmente, os argumentos apontados para explicar as dificuldades existentes nos Estabelecimentos Prisionais; tratam-se de factores que não poderão ser percebidos de forma individual, já que todos assumem um valor incontornável num cenário que tem de ser analisado sistemicamente.

São múltiplos os discursos descrentes que tangem a reinserção social dos indivíduos com pena privativa de liberdade, já que ao analisar-se as cifras de reclusos reincidentes facilmente se constata lacunas na reinserção social. Todavia, é certo que se a reclusão existe é porque, em princípio, tudo o resto falhou, logo a existência de soluções e alternativas torna-se bastante laboriosa. O próprio tempo de reclusão “não é, em muitos casos, aproveitado para reinserir o recluso, funcionando, aliás, nessas circunstâncias, como escola de maus hábitos, maus princípios e de comportamentos viciosos” (Provedo-



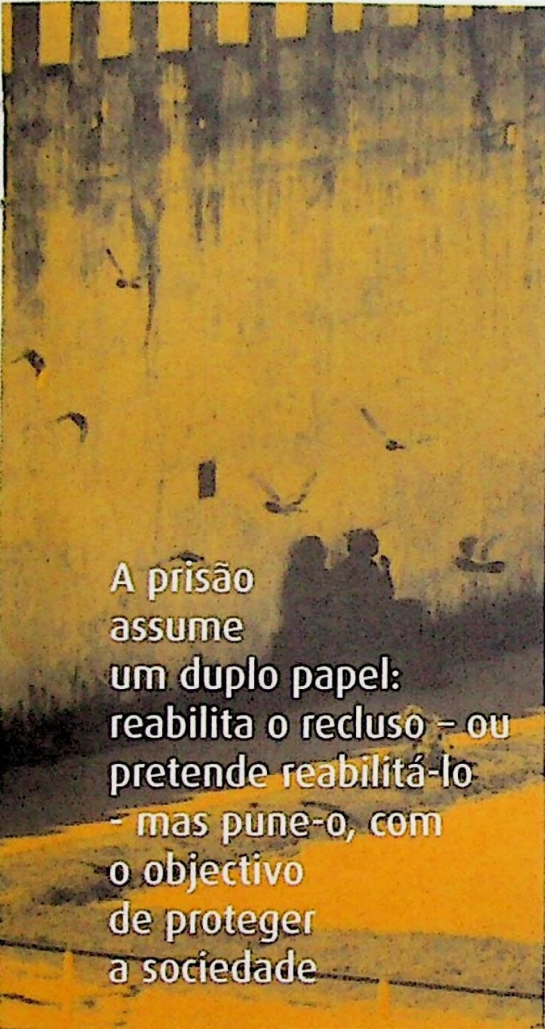
ria de Justiça, 1998). A Criminologia tem revelado que a prisão, a pena em torno da qual gira o sistema punitivo, não só produz efeitos de dessocialização como também cria problemas e dificuldades ulteriores, quando se perspectiva o regresso do recluso à comunidade (Rodrigues, 2000).

É necessário incidir nas características individuais de cada recluso e consequências da própria vida em reclusão, nas condicionantes socioeconómicas e nas pluralidades culturais de determinada sociedade. Ribeiro (1983, p.51) acrescenta que “são patentes as fundas raízes que as doutrinas da reinserção social têm no nosso direito. O Homem não nasce para o crime e se nele caiu, importa mais

criar-lhe condições para o não repetir do que puni-lo”.

A própria Constituição da República Portuguesa (1976) afirma não existirem indivíduos incorrigíveis por natureza, banindo todos os princípios adjacentes à pena de prisão perpétua ou a pena de morte.

Neste sentido, é imperativo reforçar a articulação existente entre a Direcção-Geral de Serviços Prisionais e o Instituto de Reinserção Social, na qualidade de órgão auxiliar de administração de Justiça, com o intuito de melhorar a intervenção ao nível da reinserção social dos reclusos. É necessário, por um lado, concretizar outros investimentos a nível estrutural, financeiro e de recursos huma-



A prisão assume um duplo papel: reabilita o recluso – ou pretende reabilitá-lo – mas pune-o, com o objectivo de proteger a sociedade

nos, investindo também na criação ou manutenção dos laços dos reclusos com o exterior, quer a nível familiar, mas também trabalhar as ligações com empresas que possibilitem a reintegração na sociedade.

A proficuidade da reinserção social encontra-se intimamente adstrita ao trabalho realizado com a família do recluso e com o meio que o irá acolher, atendendo ao carácter de transição da própria pena e com vista à integração social. Se, por um lado, a família consiste no principal veículo de socialização durante a infância, a sua importância aumenta tendencialmente durante o tempo de reclusão e, por outro lado, as visitas permitem que o recluso tenha contac-

to com o mundo exterior e que naquele momento consiga individualizar-se, tendo algo que é apenas seu. Resta acrescentar que nas singularidades de algumas vidas o círculo estrito do recluso pode não passar pelas relações familiares, devendo enfatizar-se as “famílias electivas”.

A prisão assume um duplo papel: reabilita o recluso – ou pretende reabilitá-lo – mas pune-o, com o objectivo de proteger a sociedade – a ideação sanitária, nascida no princípio do século XX com Prins (1987) e a “defesa social”. Esta ambiguidade é realçada pois o investimento em ambas as situações é extremamente complicado (Giddens, 1998). Esta dualidade deverá ser cautelosamente trabalhada, referindo Rodrigues (2000, p.44) que “é possível compatibilizar a intervenção de socialização com o respeito pelos direitos, liberdades e garantias. Perante as carências individuais e sociais dos reclusos incumbe ao Estado recriar as hipóteses de uma mudança que exclua a via da coacção”.

Neste contexto tão específico, marcado por inúmeras vicissitudes, a intervenção não poderá passar exclusivamente por uma repressão, é necessário contratar novos técnicos que re(programem) com os reclusos a re(entrada) na vida activa, inserida numa sociedade competitiva, consumista e individualista onde à semelhança das teorias de Darwin apenas sobrevivem os mais fortes (Poiars e Ramos, 2004). Neste sentido, e porque a prisão é também um espaço de exclusão e estigmatização (Goffman, 1999), legitima-se a intervenção Juspicológica da Psicologia Criminal, da Justiça e da Exclusão Social. ■

Referências

- Constituição da República Portuguesa (1976).
- Cunha, M. (1994). *Malhas que a Reclusão tece: questões de identidade numa prisão femmina*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- Dores, A. (2003). *Prisões na Europa*. Oeiras: Celta.
- Giddens, A. (1998). Desvio e Criminalidade. *Sub Judice*, 13, pp.9-29.
- Goffman, E. (1999). *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva.
- Gonçalves, R. (2000). *Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão*. Coimbra: Quarteto.
- Moreira, J. (1994). *Vidas Encarceradas. Estudo sociológico de uma Prisão Masculina*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- Poiars, C. e Ramos, S. (2004). Intervenção Juspicológica aplicada à Delinquência Juvenil. *Themis*, ano V, nº 8, pp. 5-21.
- Prins, A. (1987). *La défense sociale et les transformations du Droit Pénal*. Genève: Lusch et Thron Editeurs.
- Provedoria de Justiça (1998). *Instituto de Reinserção Social – Relatório especial do Provedor de Justiça à Assembleia da República*. Lisboa: Provedoria de Justiça.
- Ribeiro, M. (1983). A reinserção social de delinquentes. In *Cidadão delincente: Reinserção Social?*. Lisboa: Instituto de Reinserção Social.
- Rodrigues, A (2000). *Novo Olhar Sobre a questão penitenciária*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Rodrigues, D.; Vieira, C.; Oliveira, E.; Figueiredo, J & Figueiredo, M. (2000). *Ciganas e não ciganas: reclusão no feminino*. Lisboa: Contra-Regra.
- Santos, M. (1999). *A Sombra e a Luz*. Porto: Edições Afrontamento.
- Wacquant, L. (2000). *As Prisões da Miséria*. Oeiras: Celta Editora.

A vigilância electrónica de arguidos: breve abordagem sobre a questão tecnológica

Nuno Caiado | Encarregado de Missão do Sistema de Monitorização Electrónica de Arguidos
Instituto de Reinserção Social



Uma sociedade da comunicação e do instantâneo.

Vivemos numa sociedade que, definitivamente, adoptou a electrónica e as telecomunicações como base do seu funcionamento quotidiano. A noção do rápido, do imediato e do instantâneo, passaram a moldar comportamentos e atitudes de todos nós, dos mais novos aos mais velhos. Ninguém precisará de fazer qualquer esforço para encontrar esta realidade nos universos profissionais, no lazer, na rua e em casa. Telemóveis, multi-banco, via verde, cartões de crédito, jogos electrónicos, videovigilância, internet, correio electrónico, bases de dados – são soluções que integram o nosso dia a dia e de que ninguém pode hoje prescindir.

Existem muitas outras tecnologias baseadas na mesma lógica de *deteção, informação e comunicação*, que estão presentes nas actividades de segurança e de justiça. Tal como a acção das engenharias, da medicina ou das biotecnologias, também a acção policial pode hoje socorrer-se de inúmeros instrumentos, por vezes de grande complexidade, para identificar situações e pessoas. O mesmo se pode dizer da acção da justiça penal. Ou não? Cremos que sim!



As questões de segurança são, como bem se compreende quando estamos no âmbito da justiça penal, aspectos melindrosos

As novas tecnologias de controlo na justiça. Duas questões se impõem na abordagem desta relação da justiça com as designadas novas tecnologias. A primeira: porque haveria a justiça de ficar arredada da adopção de soluções tecnologicamente credíveis que, com transparência e rigor, ajudem a resolver os problemas com que os tribunais e os organismos encarregados de executar as suas decisões se confrontam? A segunda: deve a justiça ficar refém de conceitos e métodos de trabalho de outrora ou deve acompanhar o ritmo e a evolução da sociedade?

A vigilância electrónica (VE) é uma das respostas que, nos cinco continentes, tem sido dada a um dos

problemas mais difíceis com que as sociedades modernas, e em particular, as democráticas, se têm confrontado: a sobrelotação prisional e o esgotamento do paradigma prisional como resposta única para a criminalidade.

Em nome da verdade, impõe-se que o problema principal não seja iludido. A adopção de tecnologias de controlo à distância pelos Estados, no âmbito da justiça penal, não decorreu de nenhuma teoria generosa que pusesse em causa os fundamentos concentracionários dos sistemas totais (prisões, manicómios e hospitais) estudados por Erving Goffman há 40 anos. Ela resultou, sim, da necessidade imperiosa de esses Estados contro-

larem os constantes e intensivos gastos com as prisões e a sua sobrelocação, resultado da complexificação das relações sociais do pós-guerra e do conseqüente aumento do crime, sem que perdessem o controlo sobre certas expressões da pequena e média criminalidade.

A VE, sob a forma das conhecidas *pulseiras electrónicas*, é, de facto, um recurso que dispensa mão-de-obra intensiva e infra-estruturas pesadas, pelo que em economia de escala se trata de uma solução muito barata, apesar de sofisticada e rigorosa.

O objectivo da VE é, precisamente, conhecer dois factos através de controlo à distância: está determinada pessoa (um arguido ou um condenado) presente ou ausente de um determinado local, judicial ou administrativamente fixado? Delimitar a liberdade de alguém a um espaço – o seu território natural, a sua habitação – constitui-se, assim, como uma medida alternativa ao encarceramento, aplicável a inúmeros casos e situações jurídicas. Nos vários ordenamentos jurídicos, encontramos a adopção deste tipo de vigilância electrónica como pena autónoma (que, em caso de insucesso, se converte em

pena de prisão efectiva), como alternativa a penas de prisão de curta duração, como meio de antecipar a liberdade condicional ou como meio de controlo associado à sua concessão ou à aplicação de outras penas de carácter probatório. Nos últimos anos, encontramos também uma grande diversidade de experiências, algumas já em velocidade de cruzeiro, na área da delinquência de menores, como é exemplo expressivo a Grã-Bretanha.

No caso português, a VE recorre às *pulseiras electrónicas* e está associada à medida de coação de obrigação de permanência na habitação, sendo objectivo explícito constituir-se uma alternativa à prisão preventiva, um dos problemas sistémicos há muito identificados. Esse objectivo tem sido efectivamente alcançado, como se pode perceber pela leitura do relatório de avaliação do programa experimental (www.mj.gov.pt – pesquisar vigilância electrónica).

A TECNOLOGIA DA VE.

Descrever a tecnologia que está por detrás da VE não é irrelevante, podendo ser um factor que securiza o aplicador e esclarece outros operado-

res judiciais, nomeadamente os advogados. Nada melhor que a transparência para garantir bons resultados e adequados procedimentos. Este princípio é válido para todos os envolvidos. Para os magistrados porque, assim, promoverão e aplicarão a vigilância electrónica aos casos mais adequados. Para os arguidos, a quem é dada informação no acto de instalação dos equipamentos, porque os inibe de violações e incumprimentos. Para os advogados, enfim, porque os ajuda a compreender as situações em que se torna possível e razoável suscitar esta possibilidade junto dos tribunais e a esclarecer os arguidos do seu rigor e das suas implicações.

O Instituto de Reinserção Social, nos termos da lei, contratou os serviços de monitorização electrónica a uma empresa privada, segundo um modelo vulgar no estrangeiro. No âmbito do contrato em vigor, a tecnologia adoptada é israelita, fornecida pela ELMO TECH (www.elmo-tech.com), uma credenciada líder do mercado. Trata-se do EMS 2001 *Advanced Home Detention Monitoring System*, com *hardware*, *software* e equipamentos fiáveis, largamente experimentados e em constante actuali-

Juris Help
Secretariado Jurídico

TRANSCRIÇÕES
TRADUÇÕES
DOMICILIAÇÃO
SECRETARIADO

IMORAL

ILÍCITO

ILEGAL

EXISTE

PROCURADORIA

ILÍCITA

Não arrisque. Fale com quem de DIREITO

O recurso a procuradores ilícitos é um risco para os interesses jurídicos dos consumidores, uma vez que não têm a formação ou preparação necessárias para dar uma resposta juridicamente correcta. Não arrisque confusões.

Fale com um Advogado ou Solicitador.





zação, manipulados pela SVEP – Segurança e Vigilância Electrónica de Pessoas, a empresa portuguesa fornecedora dos serviços, de cujo desempenho se faz uma avaliação positiva (ver relatório de avaliação do programa experimental).

Resumidamente, o sistema possui três componentes principais: equipamentos de campo, computadores centrais e unidades operativas do IRS para vigilância electrónica; abordaremos sobretudo os dois primeiros.

EQUIPAMENTOS DE CAMPO.

São dois: a vulgarmente chamada *pulseira* e a unidade de monitorização local (UML), instalados respectivamente no corpo e habitação do arguido.

O DIP é um transmissor colocado por regra no tornozelo, que possui uma bateria de longa duração e que é estanque à água. Transmite um sinal rádio a intervalos de tempo curtos, encriptado, numa frequência específica definida no âmbito europeu. É o bilhete de identidade electrónico do arguido, enquanto sujeito à VE.

Esse sinal rádio, cujo código inclui um número único relativo àquele arguido, é captado pela UML que está instalada na habitação. Na UML, que é apenas sensível ao sinal emitido pelo DIP do arguido, e que é alimentada com energia eléctrica, são descarregados os ficheiros informáticos com os dados da decisão judicial referentes aos horários a praticar pelo arguido. Cada arguido tem o seu próprio esquema de restrições e o sistema admite tantos esquemas quanto arguidos. A este propósito, note-se a

flexibilidade que a solução tecnológica permite, deixando ao juiz a possibilidade de adoptar a via que lhe pareça mais conforme ao cruzamento entre os interesses do processo e as capacidades dos actores: autorizar-lhe, com vários graus, saídas com determinadas finalidades, nomeadamente trabalhar ou estudar ou, no limite, confinar 24h por dia um arguido a sua habitação. Ambas as situações são vulgares na experiência portuguesa.

A UML é uma unidade inteligente que faz a aferição do comportamento do DIP face aos termos da decisão judicial. Por esta razão, costuma dizer-se que ela é o guarda electrónico privativo que o sistema disponibiliza para cada arguido.

A UML transmite aos computadores centrais todos os dados e informações relativos à VE e estado dos equipamentos. Pode fazê-lo usando a rede telefónica fixa ou a rede móvel. Quando se recorre à rede móvel (em geral transitoriamente de modo a não prejudicar o acesso do arguido à VE enquanto não existe telefone fixo instalado), o arguido não manipula um telemóvel. Um dispositivo semelhante a este está incorporado na UML, não podendo ser deslocado ou mexido e não estando sequer visível. O arguido apenas o usa, recorrendo a um vulgar auscultador, para receber ou fazer chamadas telefónicas de e para o IRS.

As comunicações UML-computadores centrais são feitas através de números verdes, não onerando, assim, o arguido, já que o sistema está concebido como gratuito.

Assinala-se ainda que a UML está equipada com uma bateria de reserva que previne e suplanta eventuais falhas de electricidade, sem perda de informação e sem atraso. Todavia, não é possível usar esta faculdade como meio de suplantar a inexistência de energia eléctrica regular.

Uma questão frequentemente levantada pelos operadores judiciais é sobre o tempo e modo de instalação dos equipamentos. Trata-se de manobras que decorrem com rapidez apreciável. O acto de instalação, em condições normais (isto é, com as comunicações a fluir normalmente) decorre em cerca de uma hora, incluindo o tempo de conversa do técnico do IRS com o arguido, momento simbolicamente relevante em que é instituída a VE. Por outro lado, ao contrário do que por vezes se pensa, não é possível, porque tecnicamente desadequado e ineficaz, instalar a UML num momento e o DIP noutra. Os equipamentos, de acordo com as normas fornecidas pelo fabricante, deverão ser instalados na mesma ocasião. DIP e UML precisam de estabelecer relação entre si e a UML necessita de ser calibrada em função do espaço habitacional em que o arguido vive. Testes sobre esta matéria são feitos com o arguido durante a instalação dos equipamentos.

Quando o sinal do DIP não é captado pela UML, tal significa que se afastou do limite estabelecido, o que configurará uma saída da habitação. Estas saídas podem ser autorizadas ou não, e tal é correspondentemente assinalado pelo computador. Uma saída não autorizada no período de

PRISÕES



As pulseiras electrónicas são apenas uma das soluções que as novas tecnologias proporcionam à justiça (...) Outras existem já disponíveis no mercado (...)

restrição é uma violação grave.

Em certos casos, e por razões de segurança, pode ser usada (pontualmente) com carácter complementar uma unidade móvel de monitorização (UMM) que desempenha funções idênticas à UML, permitindo visualizar de imediato toda a informação sobre o caso, que será descarregada posteriormente nos meios computacionais centrais.

OS MEIOS COMPUTACIONAIS CENTRAIS.

São o conjunto de meios informáticos centrais que garantem o processo de permanente monitorização à distância de todos os arguidos incluídos no sistema, incluindo uma fonte de alimentação ininterrupta, estando localizados em instalações de segurança da empresa privada, e por ela operados, geridos e mantidos.

Os meios computacionais centrais registam e disponibilizam às unidades operativas do IRS (o terceiro componente do sistema) todos os eventos sobre todos os arguidos que em cada momento estejam inseridos no sistema. A informação inclui dados sobre violações, anomalias e incumprimentos a par dos movimentos de rotina e de segurança. Em função da sua natureza, todos os dados têm um tratamento adequado, que pode ser imediato, de curto prazo ou relegado para mais tarde. Estas unidades do IRS, possuidoras da informação nos seus terminais praticamente em tempo real, reagem em conformidade

com rigorosas normas pautadas por níveis de tolerância zero, único meio de garantir a integridade do programa de vigilância electrónica e o sucesso da medida de coação.

O monitor que visualiza as ocorrências pode ser observado em várias janelas. Em “dropping” contínuo com toda a informação a “cair” sequencialmente à medida que é produzida pelo sistema. Ou noutras, mais detalhadas, por exemplo incidindo apenas sobre as situações anómalas dos vários arguidos. Igualmente é permitida a visualização pormenorizada sobre a situação individual de cada arguido e estado dos seus equipamentos, desde a configuração personalizada do sistema para o seu caso até aos detalhes dos seus horários e contactos, dados que são inseridos nos computadores centrais no início da medida ou quando existam alterações ao *standard* estabelecido.

Os meios computacionais centrais são alvo de manutenção preventiva e a SVEP assegura também a ligação ao fabricante para intervenções correctivas sempre que necessário. Resalva-se, todavia, que quando tal acontece, existem mecanismos de segurança que permitem que os níveis de operacionalidade da VE não sejam hipotecados ou diminuídos no seu rigor.

A SEGURANÇA DO SISTEMA.

As questões de segurança são, como bem se compreende quando estamos no âmbito da justiça penal, as-

pectos melindrosos. Por isso, são frequentes as perguntas sobre a fiabilidade e vulnerabilidade da VE. Estamos perante tecnologias de alguma sofisticação, mas amplamente experimentadas. A integridade dos equipamentos e das transmissões estão salvaguardadas por sucessivos mecanismos de segurança, desde a encriptação dos sinais rádio aos sensores térmicos do DIP, passando pelos sensores de equilíbrio e de abertura da UML, pela fibra óptica que incorpora a bracelete, o clipe de fecho não reutilizável da *pulseira electrónica* e o esquema de redundância da duplicação dos computadores centrais. Remover ou tentar remover os equipamentos, danificar ou tentar danificá-los, desligar a energia eléctrica ou as telecomunicações, são ocorrências que o sistema detecta e reporta de imediato, originando a reacção do IRS.

Algumas situações têm sido reportadas aos tribunais levando, no extremo, à revogação da medida de coação. Em todo o caso, estes casos são raros (12 revogações por incumprimento, para cerca de 350 medidas aplicadas) mas provam o funcionamento do sistema.

OUTRAS SOLUÇÕES.

As *pulseiras electrónicas* são apenas uma das soluções que as novas tecnologias proporcionam à justiça – mais propriamente a mais disseminada e vulgarizada. Outras existem já disponíveis no mercado e adoptadas em muitos países: verificação de voz (corrente nos EUA e no Reino Unido, tendo a Catalunha e a França introduzido há meses esta possibilidade nas suas leis); controlo digital ou ocular; controlo posicional por GPS (*tracking*) activo ou passivo; controlo do uso de estupefacientes ou álcool à distância. Um “admirável mundo novo” cuja orientação dependerá não tanto das tecnologias mas, de facto, do uso que o homem delas fizer. ■



Crédito Habitação Remunerado

Euribor
+ 0,45%

Justiça seja feita:
um spread de 0,45% é imbatível.

No Barclays sabemos que a compra de casa é seguramente um momento importante da sua vida, por isso queremos ser o seu parceiro neste momento particular. O Crédito Habitação Remunerado do Barclays, para além do spread único e imbatível de 0,45%*, aplicável ao seu crédito habitação, ainda remunera o saldo da sua conta à ordem à mesma taxa (euribor+0,45%).

E para que possa desfrutar plenamente da sua nova casa, o Barclays oferece-lhe, a si que é membro da Ordem dos Advogados, todo o apoio e acompanhamento ao longo do processo de transferência do seu crédito habitação, através de um serviço de documentação gratuito, podendo inclusivamente substituí-lo em muitas tarefas junto de Conservatórias, Notários ou Repartições de Finanças.

Agora, com o Crédito Habitação Remunerado do Barclays, comprar ou mudar de casa é muito mais fácil.

Para mais informações, ligue: 800 234 567
ou consulte a área "Parceiros" do site da Ordem dos Advogados

BARCLAYS

(*) Exemplo: TAE de 3,25% para um crédito habitação de 125.000 Euros por um prazo de 25 anos à taxa de 2,75% e para a linha de crédito associada, calculada nos termos e para os efeitos do Decreto Lei 220/94, de 23 de Agosto, incluindo Seguro de Vida (1 titular com 25 anos), Seguro Multirrisco e despesas de documentação e avaliação. TANB de 2,75% para a conta de depósito à ordem associada. Valores a Fevereiro de 2004. Pressupõe domiciliação de vencimento e subscrição do seguro de vida comercializado pelo Barclays, produto Barclays Vida y Pensões - Agência Ceral em Portugal. Nos termos do previsto na alínea d) do nº 4 do artigo 3º do Decreto Lei nº 220/94, qualquer reclamação relacionada com o conteúdo desta informação, pode ser apresentada aos Serviços de Supervisão Bancária do Banco de Portugal, bem como à Provedoria do Cliente, órgão do Barclays, através da linha gratuita 800 261 820, ou para o apartado 1451, 1013 Lisboa Codex. Barclays adoptou o Código de Conduta Voluntário sobre as informações a prestar antes da celebração de contratos de empréstimos à habitação.

PRISÕES

Prisões, **espaços** habitados

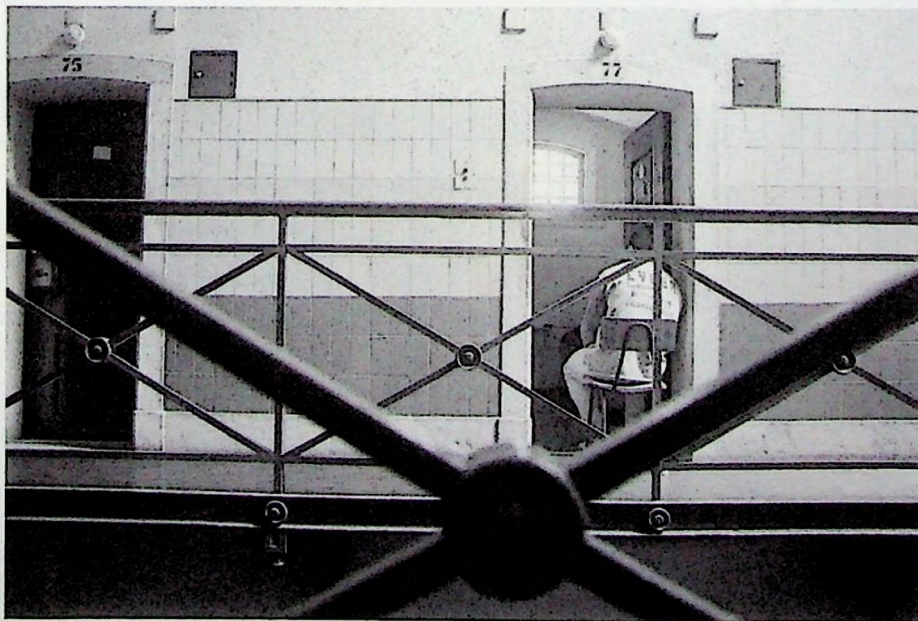
Nuno Antunes | Fotógrafo

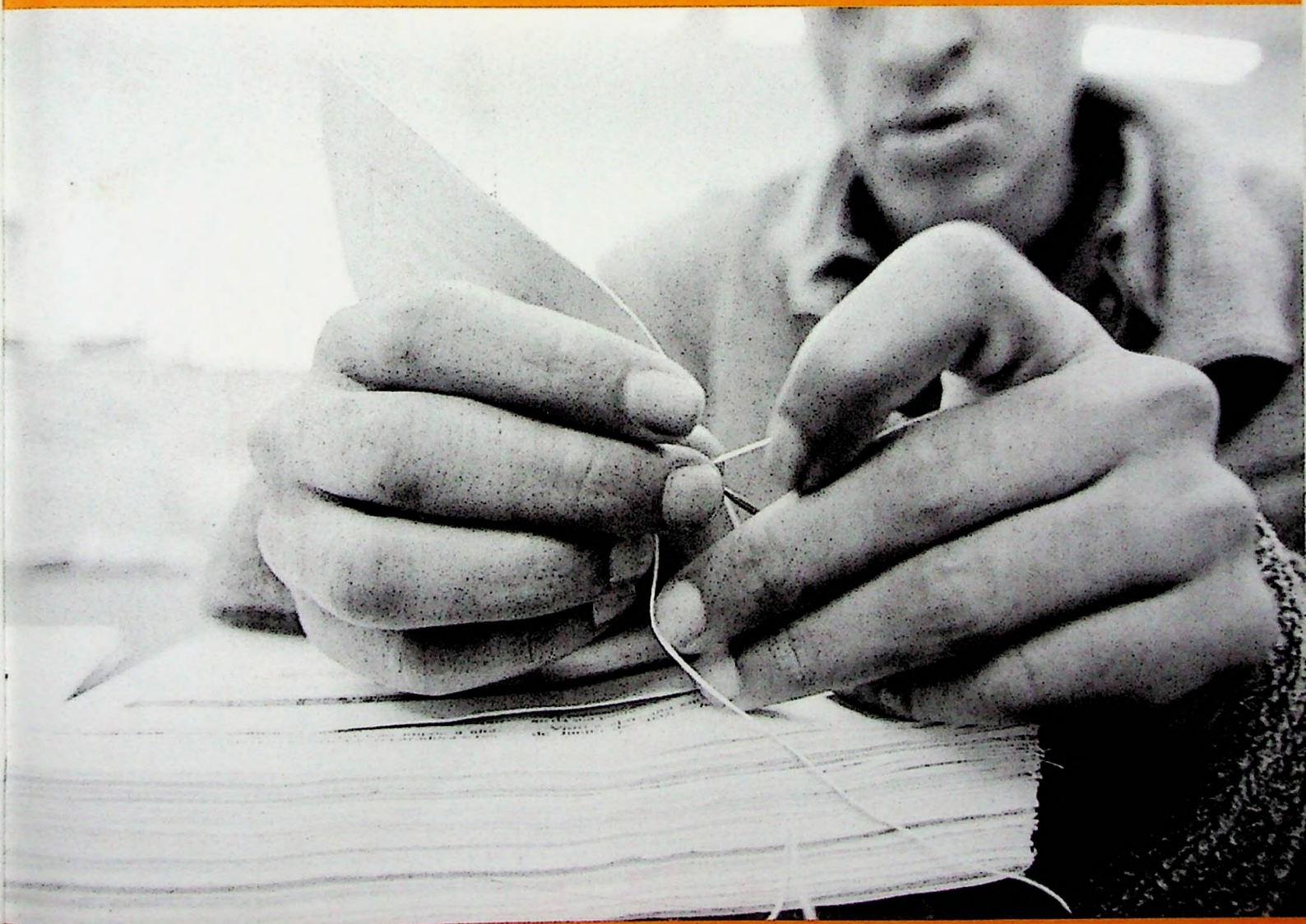




2.

1. E. P. de Lisboa, 2004
Estabelecimento Prisional de Lisboa
2. E. P. de Tires, 2004
Estabelecimento Prisional de Tires





5.

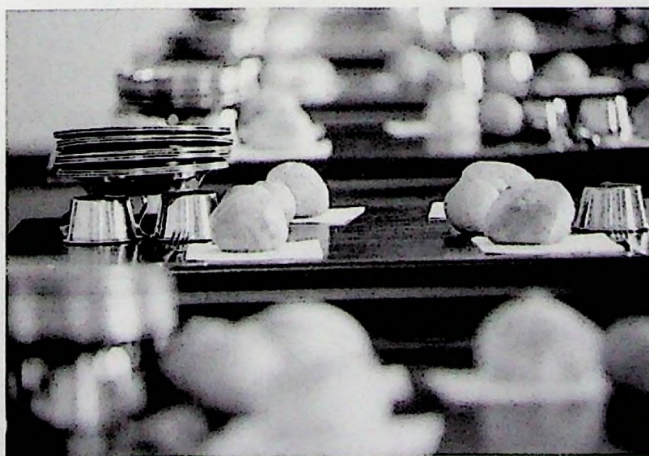
3. E. P. de Lisboa, 2004

4. E. P. de Lisboa, 2004

5. E. P. de Lisboa, 2004

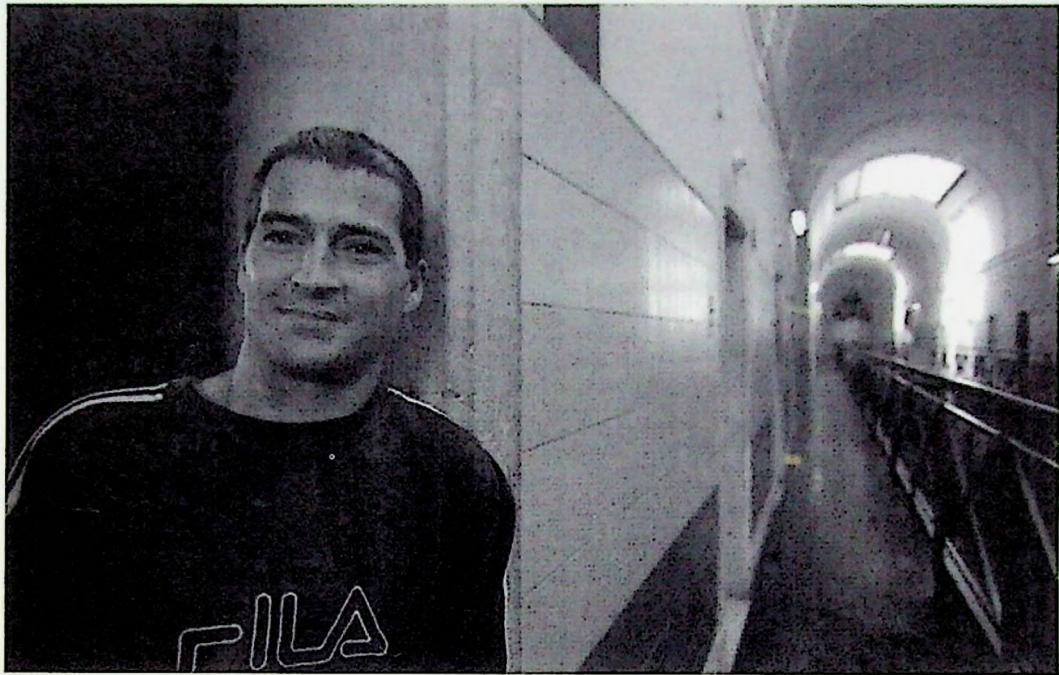
Estabelecimento Prisional de Lisboa





7. 8.

- 6. E. P. de Coimbra, 2004
Estabelecimento Prisional de Coimbra
- 7. E. P. de Lisboa, 2004
Estabelecimento Prisional de Lisboa
- 8. E. P. de Coimbra, 2004
Estabelecimento Prisional de Coimbra



9. E. P. de Lisboa, 2004
Estabelecimento Prisional de Lisboa
10. E. P. de Tires, 2004
Estabelecimento Prisional de Tires
11. E. P. de Coimbra, 2004
Estabelecimento Prisional de Coimbra



Olhar de dentro

Pedro Biscaia | Advogado
Secretário Geral
da Comissão dos Direitos Humanos



Ao reiniciar a sua actividade no Portugal democrático a Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados manifestou publicamente a sua elevada preocupação com o sistema prisional nacional.

Após alguns anos de incompreensão, de temor infundado e de preocupação no ocultar, os poderes públicos competentes nesta área começaram a aceitar a nossa presença vigilante do respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos à guarda do Estado.

Sob a Presidência do Professor Doutor António Garcia Pereira iniciaram-se visitas de inspecção e de conhecimento da realidade prisional, procurando para além da constatação imediata das deficiências do espaço físico, estabelecer o contacto directo com centenas de reclusos e conferenciar com aqueles que representam a sociedade no interior de uma prisão, ou seja, com a sua administração, com os guardas prisionais, com os assistentes sociais, com os profissionais de saúde, com os educadores, com os professores e formadores e, claro está, com os Juizes de Execução de Penas.

A partir de 2001 as deslocações, assentes no voluntariado dos membros desta Comissão, foram sendo realizadas de acordo com a disponibilidade de cada um, assumindo, no entanto, um elevado significado simbólico de abertura das prisões aos mais legítimos defensores do Estado de Direito, os Advogados.

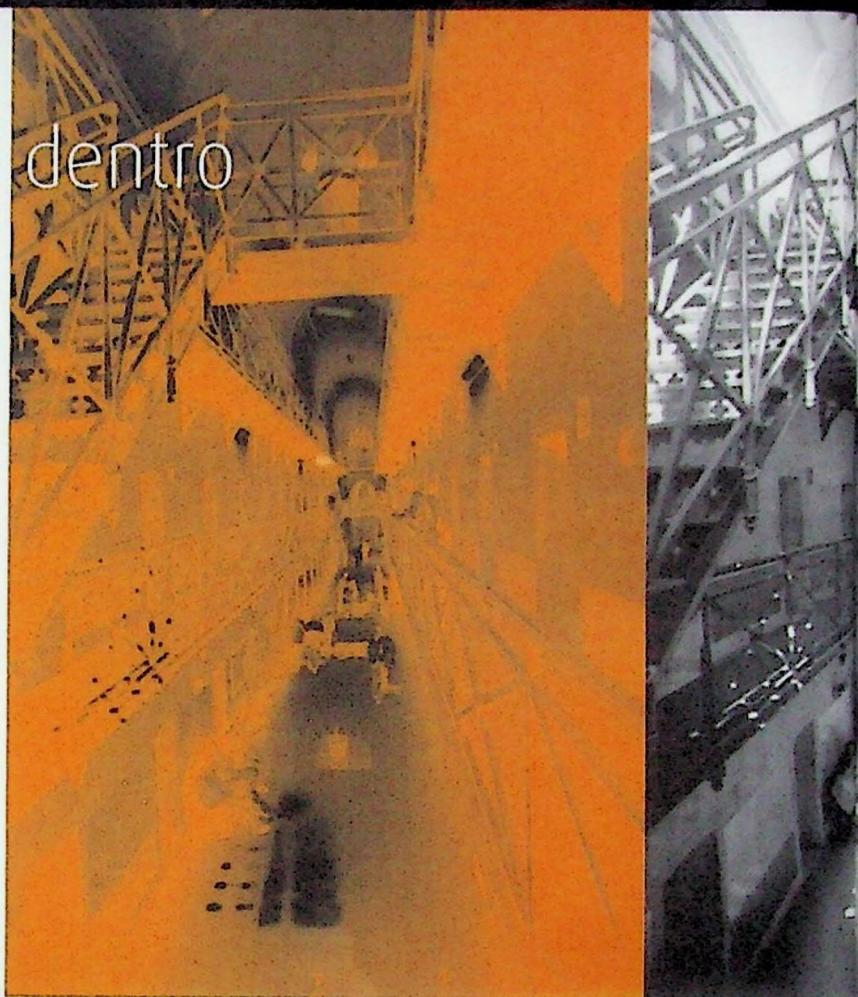
Desde então que passamos a ser um ponto de referência para a denúncia de violações dos direitos humanos, contribuindo directamente para o desfecho de casos que se arrastavam interminavelmente sem aparente solução.

De igual modo, especial e cuidada atenção tem sido dedicada à correspondência a nós endereçada pelos reclusos e traduzida em várias centenas de cartas diárias oriundas dos Estabelecimentos Prisionais de Norte a Sul do país.

A todas as missivas temos dado a

necessária resposta, transmitindo às autoridades públicas as nossas preocupações sobre as denúncias recebidas. De igual forma, pronunciamos sobre as dificuldades sentidas em termos jurídicos pela população reclusa, tendo-se alcançado o compromisso público de uma efectiva cooperação entre as várias entidades em causa.

Durante o mandato do nosso Bastonário, Dr. José Miguel Júdice, o que era esporádico, tornou-se periódico e, nos últimos tempos, mensal, passando esta Comissão e o seu Observatório das Prisões, em estreita colaboração com os Conselhos Distritais e com as Delegações da Ordem dos Advogados a exercer uma actividade regular de recolha de informações e a apresentar soluções de melhoria da vida diária das prisões nacionais, bem como, a ser uma parte eficaz e activa na verificação e denúncia das situações que impedem a correcta e





Na memória perdi a conta dos instantes gravados e quer seja a imagem do jovem delinquente primário, encerrado durante vinte e três horas diárias em conjunto com dezassete companheiros, do septuagenário abandonado numa cama de enfermaria chamando pelo nome da mulher que matou, da partilha solidária de uma refeição com os reclusos (...)

normal reinserção das pessoas sujeitas a medidas privativas de liberdade.

Ao secretariar a nível executivo esta Comissão desde 1997 tenho tido o raro privilégio de ser um elemento de intervenção nesta evolução do trabalho que temos desenvolvido no campo prisional.

No decurso destes anos, e após ter estado presente no interior das prisões, nas várias visitas que realizei, nunca consigo apagar a angústia sentida na hora do fecho de uma porta ao encontrarmo-nos do lado de trás das grades, noutra realidade espaço-temporal, num corredor, numa cela de pequenas dimensões ou numa camarata plena de rostos ocultos do mundo exterior.

Na memória perdi a conta dos instantes gravados e quer seja a imagem do jovem delinquente primário, encerrado durante vinte e três horas diárias em conjunto com dezassete

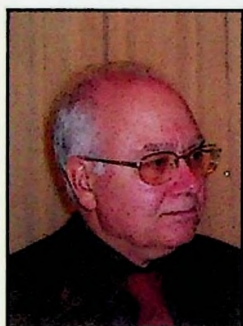
companheiros, do septuagenário abandonado numa cama de enfermaria chamando pelo nome da mulher que matou, da partilha solidária de uma refeição com os reclusos, em condições ofensivas à dignidade humana, do gesto de carinho transmitido a uma criança que acompanha a reclusão de sua mãe, de um riso ou de uma denúncia transmitida em segredo, quer seja daqueles que aprendem a ler ou a ter um ofício graças ao esforço de reabilitação pelo estudo e formação, transporto em mim a certeza interior que todos estes bons e

maus momentos me irão acompanhar para sempre.

Tenho a consciência plena de que o esforço e a dedicação de todos os Colegas que têm devotado a sua acção ao auxílio destes cidadãos sem voz, que junto da Ordem dos Advogados depositam a esperança do apoio à resolução dos muitos problemas que os atingem na espera do regresso à vida em sociedade, simbolizam para toda a nossa classe profissional um exemplo de profunda dignidade a seguir e que tudo tem valido a pena. ■

Corporativismo: precisa-se?

Alberto Jorge Silva | Advogado



Para me desincumbir de mais esta empreitada, estive perto de vir catilinar forte e feio contra incertos, angustiados com os números e as palavras da fome em Portugal. Ia aborrecer alguém, desisti e apaguei. Vai daí, começo o presente escrito no palimpsesto electrónico e vejo que o Estatuto da Ordem dos Advogados fez há dias 20 anos (DL 84/84, de 16-03). Parabéns e adeus, já me está a segredar o anjo-da-guarda que herdei dum mafarrico...

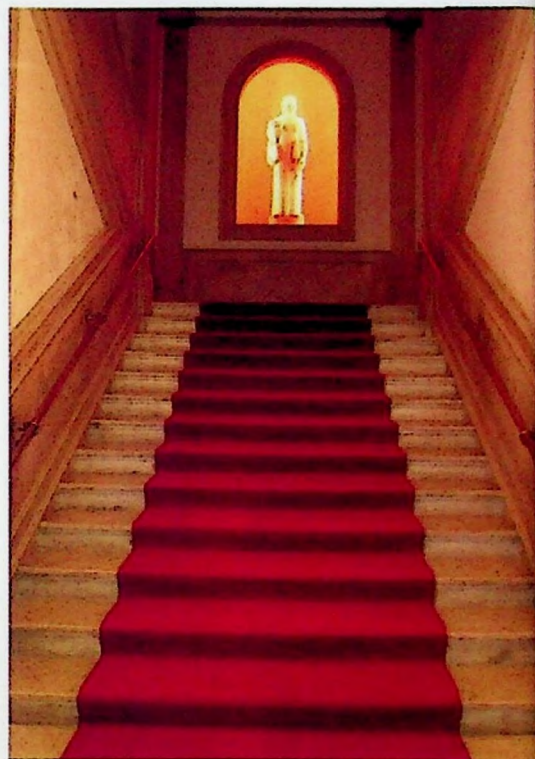
Há alguma razão para pôr em causa o EOA. Verdade que é mais jovem do que o *Code civil* do baixinho das úlceras (que faz 200 anos); mas é já velho de 20, longevidade intolerável nestes tempos de rapidinhas legislativas. E também há algo a questionar acerca da actuação da Ordem. Ora, andando à volta disto o que aqui me traz, ainda vou escandalizar

alguém. E sei lá se me acusarão de palinódia, todavia algo de negligenciável, pois não sou candidato a nada nas eleições da agremiação aprazadas para este ano.

É que a minha resposta à pergunta do título supra tem tendência para ser esta: por este andar, precisa sim! A ver.

A OA é “do tipo de associações públicas que se ocupam da regulamentação do exercício das profissões liberais, designadamente nos seus aspectos deontológicos e disciplinares”; e que “não nascem do exercício do direito de associação dos particulares”, antes representam “uma forma de administração mediata” (vd o preâmbulo do DL 84/84). Por isso, nunca a Ordem poderá “exercer funções próprias das associações sindicais”: por imperativo constitucional (artº 267º/4 CREP); e porque nem teria cabimento, pois em rigor os advogados não têm “carências” sindicais.

As melhores cabeças armam imediato banzé aquando de certas “reivindicações” provindas dos advogados, porque “a-del-rei que é corporativismo!”. Ouço o banzé e, parodian-



do o *cabrón* do espanhol, dá-me vontade de puxar da agulha de tricotar. Porque, contra a maré, entendo hoje que *na Ordem dos Advogados anda sim a fazer falta um reforço de corporativismo*; e é bom que pense nisso quem se candidate a bastonário e conselheiro.

Exigem-nos que enchamos a boca, as intenções e o portefólio com coisas estupendas sobre defesa do estado de direito, justiça, desenvolvimento da cultura jurídica, aperfeiçoamento da elaboração do direito. Muito bem. Mas precisa a Ordem de ver que também lhe cabe, *a sério*, zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de advogado, defender os seus interesses, reforçar a solidariedade entre eles (artº 3º do EOA). Está na lei de igual modo, este “corporativismo”; e é bom, como algum colesterol, pois não se trata de defesa *exclusiva* de interesses pró-

* Porque enunciação de primeiros juízos, juízos de primeira análise. A constatação, em reacção mais ou menos à flor da pele, do chocante, do bizarro, do inaceitável... E, ao mesmo tempo, alibi para dispensa de aprofundamento do real sob juízo; e provocação para que esse aprofundamento possa surgir.

(...) contra a maré, entendo hoje que *na Ordem dos Advogados anda sim a fazer falta um reforço de corporativismo*; e é bom que pense nisso quem se candidate a bastonário e conselheiro.

prios dos advogados em prejuízo daquelas atribuições legais.

O meu a-propósito é uma situação por certo surpreendente para muitos. A verdade é que a muitos advogados - *estou seguro que a*

“desconfortável” maioria deles - o caminho hoje apontado é próximo do da pobreza envergonhada. Ora, daqui à degradação e à desmoralização do ofício e dos profissionais é um pequeno passo. E lá se vão por água abaixo aquelas coisas estupendas!

O último “inquérito aos advogados portugueses” (vd BOA 29-p 76 ss; ou <http://www.oa.pt/Boletim/detalhe.asp?idc=2916&scid=17843&idr=14446#17848>) já dá alarme que chegue: 20,1% ganham até 500€ mensais e 22,4% entre isso e 1.000€. Fixemos que é esse o dinheiro que tem de dar para tudo o que nós sabemos. E fiquemo-nos por aqui, com pudor de falar nos dolorosos quotidianos nossos conhecidos.

Porquê assim? Porque ou *não há trabalho*, ou *este é mal pago* ou *há gente a mais a trabalhar* - ou tudo junto. “Não há”: por obra e graça de algumas fantochadas legislativas que relegam o trabalho dos advogados para o lixo das desnecessidades; “é mal pago”: porque socialmente desvalorizado, porque não há tabelas, porque a “concorrência” é mui-

ta - até a da procuradoria criminosa; “há gente a mais”: quer porque se permitiu irresponsavelmente a criação de mais de 20 escolas de produção de especialistas em desocupação - vulgo “juristas” -, quer porque nada de relevante se faz para dizer a verdade aos jovens que procuram o curso e as escolas.

Não tenho dúvida de que o Poder, em relação aos interesses dos advogados e se lho permitirmos, continuará a fingir que não percebe e passará em breve das acções de nos cuspir em cima às de fazer da nossa cabeça mijarete. Mas em contrapartida, tenho esperança de que os actuais e os próximos futuros responsáveis da OA me hão-de entender.

De certezas absolutas, tenho uma: compreendem-me muito bem os milhares de advogados e advogadas que todos os meses escondem em casa que o ganho não deu para as despesas. E que estou autorizado por eles a invocar aqui o seu “direito de requerer a intervenção” da Ordem “para defesa dos seus direitos” e “dos legítimos interesses da classe” (artº 57º EOA). ■

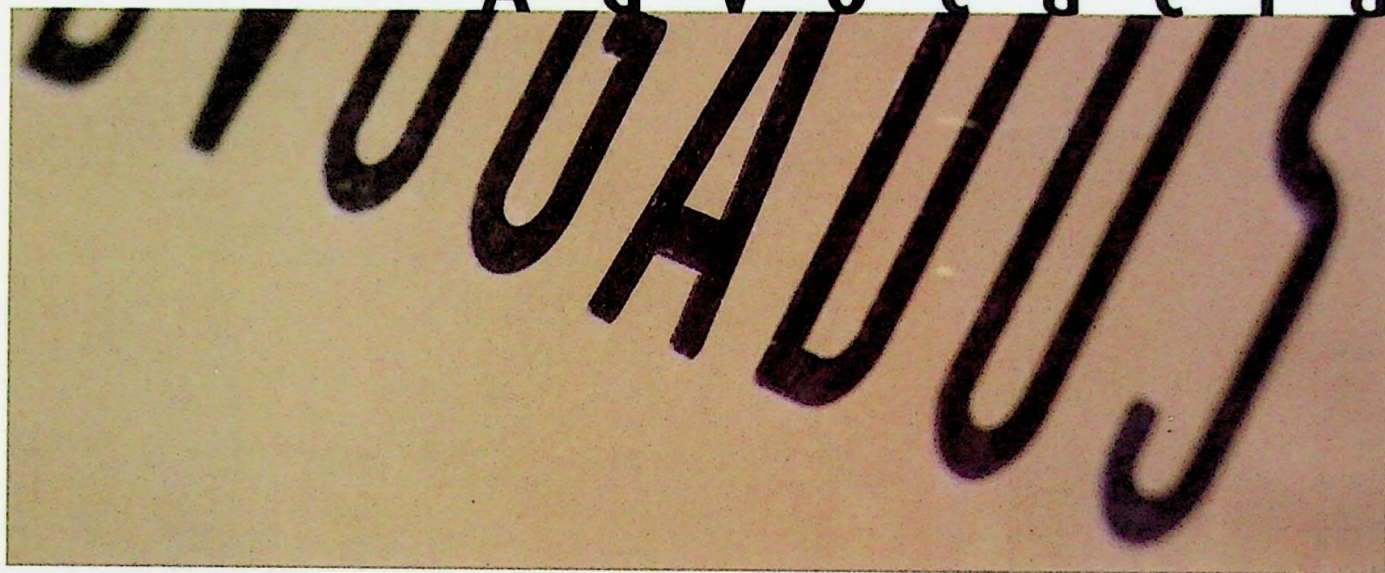
Togas, Becas, Papel Timbrado, Cartões de visita, Pastas, Carimbos

Este é o seu Dia.
No Dia do Advogado dê um presente a si mesmo.

Largo de Santa Bárbara, 7H, 1150-287 Lisboa tel/fax 21353 20 60

 **Domus Utile**
A Casa do Advogado

A d v o c a c i a



João Sevivas | Advogado

“*Só o advogado pode aprender o sentido verdadeiramente humano do direito*”. É uma frase que ainda hoje me acompanha, como velha conhecida de há cerca de 30 anos, proveniente desse Gigante do Direito e meu Insigne Professor na Universidade de Coimbra, Professor Teixeira Ribeiro.

Nem o Professor, nem o Juíz, apenas e só o Advogado, pode aprender o sentido verdadeiramente humano do direito.

Mas esta grandeza, este privilégio tem um preço elevado: o de ser advogado.

É preciso meter, bem fundo, as mãos na terra da vida, para sentir as suas raízes. Não importa se pintamos de negro as unhas, o importante é a nossa alma sair lavada.

À nossa frente torcem-se, enrodilham-se interesses, vontades, ambição, prepotências, desespero, invejas, mentiras, ódios e bondades, indignação, fome, raiva e amor. Que nos entram pelos ouvidos, pelo cérebro, que nos agarram e nos puxam. Tudo quanto é mesquinamente im-

portante, mais umas terras, uns dinheiros, umas empresas, se atropela e, nos demarca uma vida de aturado e permanente estudo. E mesmo quando é a vida que nos procura, em nome dela, se vai defender quem, contra ela, atentou. E depois ainda é a sociedade que vê no Julgamento linhas antagónicas e inconciliáveis, em que se um advogado diz a verdade, o outro diz, necessariamente, a mentira, numa bipartição radical tão fatalista quanto falsa.

E continuamos, assim injustiçados, e a ser até à morte, os eternos apaixonados pela Justiça e por esta Humanidade que se serve e nos pisa, mas que, ao mesmo tempo, nos dá molas e asas para sentir e voar. Estudamos e continuamos sempre a estudar para merecer estar ao lado e à al-

tura de quem precisa e nos chama. É ela, essa massa cheia de vícios mas, também, toda essa gente cheia de vida, de sentimentos e grandeza, a Humanidade. Seres diferentes, seres de emoção, de carne, sangue e nervo, mas todos seres sofredores de um destino imerecido. Estamos aonde estiver, e sempre em nome de cada cidadão, dos seus direitos, liberdades e garantias. Lemos-lhe nos olhos a aflição, adivinhamos nas suas mãos as palavras não ditas, nos mais pequenos tiques, sentimos o mal-estar, a dúvida, o medo, a angústia, e de desconhecido é já um amigo que se abriu, que se confiou, que nos estende a alma e com ele, e por causa dele, sofreremos também em busca da solução rápida e justa. E ela pouco pode ter a ver com a técnica jurídica an-

tes com a sabedoria humana. O Advogado é algo mais do que o médico, que o familiar, que o confidente, *talvez a outra voz da consciência, mais serena, prudente e sábia, a voz e a mão que nos ouve e atentamente nos responde e auxilia.*

Um Advogado não é o sacerdote da deusa Justiça. Sacerdote é formal de mais, o Advogado é o próprio profeta e o próprio crente e poderá ser o mais fervoroso ateu se aquela se esquecer dos homens. O berço da Justiça é de madeira bem tosca feito por mãos de carpinteiro; A casa da Justiça não pode ser de ostentação provocante antes deve ser um lar aonde

todos têm o seu lugar à mesa e a sua dignidade.

A mirra do Advogado é o seu raciocínio e razão, e o seu incenso é a sua palavra, e o seu ouro a sua boa formação.

Para se abolir a Lei ter-se-ia de abolir a Humanidade, mas para abolir a Advocacia teria de ser a própria Humanidade a desaparecer. E voltamos à frase e sentimos um profundo orgulho de sermos tão frágeis e pequenos, tal como todos homens, porque só assim podemos sentir a grandiosidade dessa Maior Riqueza de Todas, que é a vida e as suas naturais vicissitudes. É em nome dos des-

graçados e dos não desgraçados, da gente amordaçada e dos que têm poder e voz, dos suplicantes e dos abastados, dos famintos e rotos e dos anelados em bens supérfluos, é em nome de todos, que ela se cumpre, que ela se revigora, essa Paixão feita Gente, essa Gente feita Paixão, que é, afinal, a razão de ser da Advocacia. *E sentimos, então, que a deusa Justiça é muito mais que uma deusa, é uma força – sonho, meio divina e meio humana, que anima todos os homens a Viverem, cada vez melhor, em Comunidade, e sentimos, então, que é essa a função, verdadeiramente humana, da Advocacia.* ■

Embora todos os cidadãos sejam iguais à luz da lei, existem um grande número de pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais que estão marginalizadas de forma mais ou menos subtil, e que seguem...

Caminhos Desiguais



Miguel Páris de Vasconcelos

| Advogado

www.parisvasconcelos.cjb.net

miguelparisvasconcelos-9824p@adv.ao.pt

A nossa sociedade actual, que se orgulha de proclamar a igualdade de oportunidades, poderia ir mais longe no combate da exclusão sócio-cultural de que os cidadãos *deficientes* são alvo fácil.

Existem um n.º considerável de Portugueses que, não sendo *inabilitados* (cfr. artigos 152º e ss. do Código Civil) nem *interditos* (*idem*, artigos 138º e ss.) nos termos previstos no Código Civil Português, são reféns da sua infeliz condição. Todavia, são pessoas com plena capacidade de exercício de direitos.

O art. 71º da Constituição da República Portuguesa refere expressa-

mente que *os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente os seus direitos* (n.º 1) e o art. 71º n.º2 C.R.P. diz-nos que *o estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiências e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a*

sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos...

O mero exercício de experimentar estar um dia com os olhos vendados ou com os ouvidos tapados, ou mesmo utilizar uma cadeira de rodas, não são seguramente experiências suficientes para perceber a realidade

(...)
um cidadão que
seja forçado a se
locomover median-
te o uso de uma
cadeira de rodas
talvez se sinta
menos cidadão.



de quem é cego, surdo ou paraplégico.

Não tendo a pretensão de sequer imaginar tal sofrimento, não posso deixar de manifestar a minha preocupação com o actual espírito economista do Governo, que tem abandonado os cidadãos portadores de deficiências. Estou a referir os cortes de despesa no que concerne à formação e pessoal de apoio.

Embora o art. 13º da Constituição proclame o princípio da igualdade, sendo que para tal se terá que tratar de forma igual o igual e desigual o que é desigual, o Estado opta por premiar os atletas olímpicos de forma proporcionadamente diferente dos para-olímpicos, com base no maior prestígio e projecção mediática do primeiro evento desportivo. Mesmo que se considere uma situação que não ofenda o supra mencionado preceito constitucional, não será violador do princípio da dignidade humana? Apesar do grau de dificuldade ser diverso, não é relevante o esforço

e entrega dos nossos representantes para-olímpicos, que tantas medalhas e louvores trouxeram a Portugal?

Um cidadão que já tenha entrado na loja do cidadão do Porto, terá reparado que não tem elevador ou rampa para deficientes motores. Um esquecimento infeliz... um cidadão que seja forçado a se locomover mediante o uso de uma cadeira de rodas talvez se sinta menos cidadão.

Tal situação é apenas um mero exemplo de várias situações que ocorrem nos próprios serviços públicos. E contrária à regulamentação existente nesta matéria: - O art. 27º do Regulamento de Qualidade de Serviço Público (aprovado pelo Despacho n.º 2410-A/2003, de 5 de Fevereiro, IIª série do DR) refere expressamente os *clientes com necessidades especiais*. A alínea a) do referido art.º 27º estabelece que são considerados clientes com necessidades especiais «os deficientes motores impossibilitados de se deslocarem sem recurso a cadeira de rodas».

Contudo, nem todas as situações são iguais. Os Estabelecimentos Comerciais de grandes dimensões estão de parabéns pela inclusão de sistemas de acesso diferenciado e oferecem lavabos de uso exclusivo para deficientes. E existe uma preocupação crescente em incluir os cidadãos portadores de deficiências.

Um sinal positivo, do ponto de vista laboral, está na compensação fiscal das Empresas que contratem cidadãos portadores de deficiências. Está provado que tais cidadãos são produtivos, empenhados e pontuais.

Finalmente, terei que salientar que o leque das pessoas em apreço é tão vasto, que abrange pessoas com menos do 9º ano, até pessoas com formação superior. Cujo percurso educativo sugere um maior nível de esforço. Um licenciado nestas condições, e quase sem ajudas do Estado, é um paradigma do que a vontade humana pode alcançar. Um exemplo para todos, porque teve que percorrer um caminho desigual... ■

Cartão Ordem dos Advogados American Express

Seja reconhecido em todo o mundo.

O Cartão Ordem dos Advogados American Express exclusivo dos Membros da Ordem dos Advogados, permite-lhe ser reconhecido em Portugal e em todo o Mundo.

Com o Cartão Ordem dos Advogados American Express, tem à sua disposição um meio de pagamento aceite em milhões de estabelecimentos comerciais em Portugal e em todo o Mundo, para além de beneficiar da Segurança e Assistência American Express em Portugal e no Estrangeiro.

Oferta do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional...

Peça já o seu Cartão Ordem dos Advogados American Express e ficará automaticamente abrangido por um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no valor de 49.880 Eur, totalmente gratuito!



Propriedade industrial

Codificação em Crise

João Veiga Gomes | Advogado



1. No passado dia 12 de Fevereiro e no Centro Cultural de Belém, realizou-se um Seminário sobre “O Código da Propriedade Industrial de 2003 – uma perspectiva crítica e propostas de remodelação”.

A “CIP – Confederação da Indústria Portuguesa”, como entidade organizadora, merece o nosso reconhecimento por esta excelente iniciativa.

Não me cabe relatar em pormenor o que se passou no Seminário. O valor das diversas intervenções decorre naturalmente do alto nível e da autoridade dos oradores que nele participaram.

Gostaria apenas de registar os aspectos que considero mais importantes para a prática da advocacia, no ramo da Propriedade Industrial.

2. O novo Código da Propriedade Industrial (CPI) entrou em vigor em 1 de Julho de 2003.

É uma “criança” de poucos meses...

No entanto, a sua “saúde” já preocupa os seus “parentes” e “amigos”!

Não me atrevera a falar de revisão de um Código que só no próximo Verão completa o seu primeiro ano de vida: daí, a minha perplexida-



de quando, logo no discurso de abertura, o Senhor Ministro Adjunto, Dr. José Luís Arnault, com rara tolerância, incentivou a crítica e sugeriu, inteligentemente, que se trabalhasse na revisão do Código.

É certo que o Ex.mo Presidente do I.N.P.I., Dr. Jaime Andrez, fez o elogio do “recém-nascido”, convidando à estabilidade legislativa...

Entretanto, porém, já o Dr. Jorge Cruz, decano dos industrialistas portugueses e autoridade máxima na matéria, tinha dissecado o novo Código, apontando um considerável nú-

mero de artigos e parágrafos que é necessário alterar.

3. Deixo aos peritos a crítica exaustiva do CPI, nos seus aspectos negativos e positivos.

Para mim, o novo Código resolveu sem dúvida alguns problemas práticos. Por exemplo: o da competência para julgar recursos de decisões do INPI atributivas, modificativas ou extintivas de direitos, que veio a fixar-se no Tribunal de Comércio de Lisboa (consagrando, aliás, a posição defendida pelo Doutor Carlos Olavo, na nossa Revista).

Mas temos de reconhecer que o grande mérito do novo CPI assenta na “inadiável transposição”, «para a ordem jurídica interna de instrumentos de direito comunitário, v.g., a Directiva n.º98/44/CE, de 6 de Julho, relativa à protecção de invenções biotecnológicas e a Directiva n.º98/71/CE, de 13 de Outubro, relativa à protecção de desenhos e modelos. Sublinhe-se, ainda, a integração de regras decorrentes do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Industrial relacionados com o Comércio (ADPIC), celebrado no

4. Desde logo, continua a não se falar no Regulamento (CE) n.º6/2002, do Conselho, de 12 de Dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários.

Este Regulamento está em vigor em toda a Comunidade desde Março de 2002.

Entrou sub-repticiamente, na nossa ordem jurídica, sem necessidade de qualquer implementação.

Será, por isso, que o CPI se dá ao luxo de o ignorar?

Mas, se assim é, por que razão se inseriu no CPI uma tal “SUB-

Poderá haver necessidade de harmonização.

Aguarda-se com interesse que os peritos se debruçam sobre esta matéria.

5. Por outro lado, está em adiantado estado de preparação um novo Regulamento Comunitário – a publicar provavelmente no segundo semestre de 2004 - contendo alterações ao Regulamento n.º40/94, sobre a marca comunitária.

6. Temos igualmente acompanhado o desenvolvimento de uma proposta de Directiva destinada a prote-



Não me atrevera a falar de revisão de um Código que só no próximo Verão completa o seu primeiro ano de vida: daí, a minha perplexidade quando, logo no discurso de abertura, o Senhor Ministro Adjunto, Dr. José Luís Arnaut, com rara tolerância, incentivou a crítica e sugeriu, inteligentemente, que se trabalhasse na revisão do Código.

âmbito da Organização Mundial do Comércio, da qual Portugal é Estado membro, de pleno direito, desde Janeiro de 1996» (cf. preâmbulo do Decreto-lei n.º36/2003 que aprovou o CPI).

Ora, por ironia do destino, a maior virtude do novo Código, na minha opinião, vai conduzir fatalmente à sua revisão a curto prazo.

Tal como nasceu, o CPI tem o destino marcado: para subsistir terá de ser profundamente alterado.

A pressão do direito comunitário é avassaladora e decisiva.

SECÇÃO II” (art. 247) sob a epígrafe “Marca Comunitária”?

Se, no domínio das marcas, é forçoso distinguir entre marcas nacionais, internacionais e comunitárias, não deveria, por razões idênticas, o capítulo respeitante a “Desenhos ou Modelos” (Capítulo III, artigos 173 e seguintes) conter alguma secção ou sub-secção sobre desenhos e modelos comunitários?

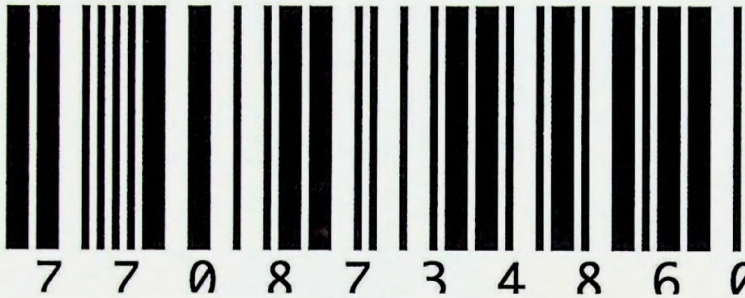
O regime jurídico dos desenhos e modelos nacionais pode não ser totalmente compatível com o dos desenhos e modelos comunitários.

ger direitos de Propriedade Industrial (excepto patentes) contra a pirataria e a contrafacção.

A importância desta nova Directiva foi, aliás, assinalada pelo Dr. Nuno Cruz, na exposição que apresentou, no Seminário, sobre “Infracções”.

Essa Directiva ultrapassará o ADPIC (tem sido considerada um “TRIPs plus” ou um “super-TRIPs”).

Os Estados membros terão de adoptar medidas provisórias, cautelares ou preventivas, de protecção de



Dentro de pouco tempo, a Directiva contra a contrafacção e a pirataria deverá ser incluída e implementada na ordem jurídica portuguesa.

provas e de obtenção de informações, de suspensão de vendas, de congelamento de contas bancárias, de apreensão de maquinaria, de retirada ou destruição de mercadorias, etc, etc. Além disso, a Directiva terá sérias implicações no direito substantivo, fixando inclusivamente critérios para o cálculo de indemnizações.

Perante o flagelo da contrafacção, a Comissão Europeia propõe que, mediante um mínimo de harmonização, se esbatam diferenças de regime nos diversos Estados-membros.

Com efeito, essas diferenças são exploradas pelos infractores, que têm vindo a privilegiar, como campo de acção, os países onde a protecção dos direitos de Propriedade Intelectual é menos eficaz ou menos rigorosa.

Com base nas observações de Mme. J. Fourtou ao Parlamento Europeu, sobre a proposta da Comissão Europeia, o processo legislativo comunitário encontra-se quase concluído.

Dentro de pouco tempo, a Directiva contra a contrafacção e a pirataria deverá ser incluída e implementada na ordem jurídica portuguesa.

7. Outras directivas e outros regulamentos virão a ser adoptados, a nível comunitário, sobre a protecção da Propriedade Intelectual, em geral, ou das patentes, em particular e também a nível da prática administrativa, alfandegária e policial...

O fluxo do direito comunitário é constante e imparável. Por isso, tem, porventura, razão, o Senhor Professor Dr. Manuel Nogueira Serens, da Universidade de Coimbra, quando, no Seminário se pronunciou a favor da substituição do CPI por um conjunto de leis especiais: uma sobre marcas, outra sobre patentes, outra sobre desenhos e modelos, e assim por diante...

Pode não fazer sentido manter um Código, com meritórias pretensões de globalidade e de estabilidade, contra a corrente de alterações a que fre-

quentemente se encontra sujeito...

8. Os Regulamentos e Directivas a que nos referimos põem em cheque o CPI.

Qual o impacto que irão ter, no nosso direito interno da Propriedade Industrial?

Para quando a revisão do "novo" Código?

Estas questões poderão ser debatidas num Seminário que está a ser, entre nós, organizado e cujo programa, segundo se espera, será brevemente divulgado.

Com esta iniciativa, destinada a atrair o interesse dos jovens Advogados para o Direito da Propriedade Intelectual, far-se-ia o balanço do primeiro ano de vigência do CPI, numa conjuntura verdadeiramente decisiva para o desenvolvimento económico e social da comunidade. ■



ORDEM
DOS ADVOGADOS

ÁREA RESERVADA

AO SERVIÇO
DOS ADVOGADOS

www.oa.pt

A Luta contra a Procuradoria Ilícita

A Ordem dos Advogados lançou uma campanha nacional de Luta contra a Procuradoria Ilícita. A iniciativa foi alicerçada numa agressiva campanha de publicidade em outdoors e na comunicação social e em dezenas de acções de sensibilização para o problema.

Dando expressão a essas preocupações, o Ministério da Justiça difundiu, através da Direcção Geral dos Registos e Notariado, um conjunto de instruções funcionais destinadas aos serviços sob a sua tutela que, pela sua importância, se transcreve na íntegra:

Para cumprimento e observação pelos serviços, leva-se ao conhecimento de todos, as instruções de serviço emanadas do Gabinete de Sua Excelência o senhor Secretário de Estado da Justiça, enquadradas como uma medida de combate à procuradoria ilícita:

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

No atendimento ao público, devem os serviços observar as seguintes regras, decorrentes do Dec. Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho:

1. As entidades públicas, designadamente os serviços das conservatórias

e cartórios notariais, têm o dever de colaboração com os órgãos da Ordem dos Advogados, devendo fornecer, sempre que solicitado, cópias, certidões, informações e esclarecimentos, incluindo a remessa de processo em confiança, nos termos em que os organismos oficiais devem satisfazer as requisições dos tribunais judiciais (Art. 6.º n.º 1);

2. Os agentes de autoridade e funcionários públicos devem assegurar aos advogados, quando no exercício da sua profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas para o cabal desempenho do mandato (Art. 58.º);

3. No exercício da profissão, o advogado pode solicitar em qualquer repartição pública o exame de processos, livros ou documentos que não tenham carácter reservado ou secreto, bem como requerer verbalmente ou por escrito a passagem de certidões, sem necessidade de exhibir procuração (Art. 63.º-1);

4. Os advogados, quando no exercício da sua profissão, têm preferência para ser atendidos por quaisquer funcionários, a quem devam dirigir-se (Art. 63.º-2);

5. Os advogados e os solicitadores são os únicos profissionais legalmente habilitados para a prática dos actos de procuradoria;

6. Deverá, assim, impedir-se, que outros cometam actos reservados aos advogados e solicitadores, que são ilegais, e em, consequência, se prejudique o cidadão/consumidor;

7. Todos os que pretendam praticar esses actos devem ser identificados, permitindo-se apenas a intervenção dos próprios interessados ou advogados ou solicitadores, que deverão comprovar essa qualidade;

8. Sempre que outrem, que não o interessado, advogado ou solicitador, pretenda praticar esses actos, deverá identificar-se a pessoa ou entidade e determinar-se a sua qualidade profissional e/ou título em que actua, participando-se a ocorrência à Ordem dos Advogados e à Câmara dos Solicitadores;

9. Para facilitar a aplicação prática dos princípios supra identificados, deverá afectar-se, dentro do possível, um guichet de atendimento a advogados, solicitadores e funcionários forenses destes, devidamente identificados.

O Portal da OA tem uma página especial onde estão reunidos os textos e outros elementos relacionados com a Campanha contra a Procuradoria Ilícita.

www.oa.pt

Comissão de Direitos Humanos da OA manifesta preocupação pela violação de direitos dos cidadãos arguidos

A Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados (CDHOA) expressou através de comunicado a sua profunda preocupação com os procedimentos de detenção de arguidos que são sujeitos a primeiro interrogatório judicial.

A Comissão considera “desadequada, desproporcionada e injustificada a detenção de suspeitos para interrogatório judicial, por vários dias se-

guidos, sujeitando-os a longas horas de espera antes de serem interrogados.

A privação da liberdade dos arguidos por efeito da mera detenção por período superior a 48 horas sem que tenha ocorrido a restituição imediata à liberdade ou a fixação de uma medida de coacção, viola o preceito constitucional contido no n.º 1 do artigo 28.º da Lei Fundamental e tam-

bém manifestamente ilegal por força do disposto no n.º 1 do art.º 141.º do Código de Processo Penal.

De acordo com a Comissão, a divulgação pública destes factos e o “crescente fenómeno de mediatização da Justiça” põem em causa a serenidade necessária à aplicação da justiça e podem levar ao desprestígio dos actores sociais e judiciários a quem compete a aplicação da Lei. As manifestações

APONTAMENTOS

à porta do tribunal e o excessivo aparato policial que envolvem as deslocções dos cidadãos suspeitos constituem “a prova evidente de que algo está mal nos territórios da justiça”. A Comissão realça ainda em comunicado a destruição do segredo de justiça pela divulgação pública dos tipos criminais indiciados e o alegado nú-

mero de vezes que foram eventualmente praticados, alertando para o facto de não existir por parte dos arguidos a mesma possibilidade de elaborar e difundir comunicados, não só pelo facto de desconhecerem o que está nos autos como também por, eventualmente, poderem serem punidos processualmente por tal atitude.

Entrega oficial do estudo sobre a Reforma do Sistema Prisional



No final do mês de Março a Ministra da Justiça entregou oficialmente ao Bastonário, o Estudo Geral sobre a Reforma do Sistema Prisional elaborado pelo Prof. Doutor Freitas do Amaral e pela sua equipa, e o Anteprojecto da Proposta de Lei-Quadro da Reforma do Sistema Prisional, da autoria da Comissão de Estudo e De-

bate da Reforma do Sistema Prisional do Ministério da Justiça.

Celeste Cardona, que se deslocou propositadamente à sede da Ordem para o efeito, solicitou a colaboração da instituição nesta matéria, tendo recebido a garantia de total colaboração, a ser coordenada pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Dr. Carlos Pinto Abreu. A reunião serviu também para discutir outros temas de interesse comum entre o Ministério da Justiça e a OA, designadamente, a Reforma do Processo Penal.

A Maçonaria e o Sistema Jurídico



Realizou-se na sede da Ordem, no passado dia 15 de Abril, uma conferência proferida pelo Prof. Doutor *Adelino Maltez* sobre a “Contribuição da Maçonaria para o Sistema Jurídico Português”. Além do orador, professor catedrático da Universidade Técnica de Lisboa e professor convidado da Faculdade de Direito de Lisboa, esteve na mesa o Bastonário *José Miguel Júdice* e o Grão-Mestre do Grande Oriente Lusitano, Dr. *António Arnaut*.

O debate, muito participado, surgiu no âmbito das comemorações do II Centenário do Grande Oriente Lusitano e assinalou o seu contributo para a reforma do Sistema Jurídico Português, no qual deixou uma marca profunda. Foi assinalado pelo conferencista que, ao longo de 200 anos, a Maçonaria pautou a sua actividade de forma discreta pela defesa dos Direitos Humanos, com especial enfoque no papel determinante na abolição da pena de morte e na emancipação da mulher.

Instituto dos Advogados em Prática Isolada

A Universidade da Beira Interior (Covilhã), vai receber no próximo dia 21, o 1.º Encontro Nacional do Instituto dos Advogados em Prática Isolada (IAPI), o qual se realiza no âmbito da “III Semana dos Advogados”.

Os advogados que pretendam participar neste 1.º Encontro devem confirmar a sua presença para: João Seivivas, Avª Misericórdia Edifício 2000, 1º Esqº, 3600-202 Castro Daire, ou para o seguinte email:

joaosevivas@mail.telepac.pt

Procedimentos eleitorais Triénio 2005/2007

Tendo em vista os actos eleitorais para os órgãos da Ordem que decorrerão no final do ano, foi decidido pelo Bastonário que as candidaturas nacionais e dis-

tritais terão acesso à relação nominal de Advogados para endereçarem mensagens de campanha, com as seguintes limitações e reservas:

- Para utilização por via postal, serão cedidas gratuitamente duas colecções de etiquetas, com nome e morada de

O apoio Judiciário para pagamento de honorários

Questão:

A Dra A...., solicitou informação sobre o entendimento da Ordem dos Advogados relativamente à opinião emitida pelo Sr. Conservador do Registo Civil de Matosinhos de que "...não pode haver apoio judiciário para pagamento de honorários quando se junta procuração" emitida a advogado.

Esclarece aquela Ilustre Causídica que esta opinião do Sr. Conservador foi proferida num divórcio por mútuo consentimento requerido naquela Conservatória de Registo Civil através de requerimento acompanhado de procurações forenses e documentos comprovativos da concessão do benefício do apoio judiciário nas modalidades de dispensa total de pagamento das taxas de justiça e de custas e de pagamento de honorários a patrono escolhido.

(...)

Conclusão:

1.- O regime de apoio judiciário aplicável aos procedimentos e processos da competência das Conservatórias de Registo Civil, previstos no Capítulo III do Decreto-Lei nº 272/2001 de 13 de Outubro (onde se inclui o processo de divórcio por mútuo consentimento), contempla a modalidade de pagamento de honorários ao patrono escolhido pelo requerente (art 20º do

referido diploma e alínea c. do art. 15º da Lei nº 30-E/2000 de 20 de Dezembro);

2.- A escolha de advogado pelo requerente de apoio judiciário pode ser demonstrada e titulada pela apresentação de procuração forense, cabendo apenas à Ordem dos Advogados, se para tanto for solicitada, verificar se o patrono escolhido tem a sua inscrição em vigor, não podendo este, valendo-se de tal procuração cobrar do patrocinado quaisquer quantias a título de honorários;

3.- A existência de procuração forense em processo de divórcio por mútuo consentimento, onde o requerente e mandante escolheu advogado e pediu o pagamento dos honorários de patrono escolhido, não pode inviabilizar a concessão do apoio judiciário nessa modalidade pedida nem impedir o prosseguimento do processo;

5.- É aconselhável que, nessas situações, juntando-se procuração, aí se faça referencia ao pedido de apoio judiciário na modalidade de honorários a patrono escolhido;

6.- A nomeação de patrono no âmbito do apoio judiciário, em processos de divórcio por mútuo consentimento, se de advogado se tratar, não compete aos Conservadores de Registo Civil, mas sempre à Ordem dos

Advogados.

7.- O noticiado entendimento do Sr. Conservador do Registo Civil de Matosinhos não é, s.m.o., conforme a lei.

Parecer n.º: E-3/04

Relator: António Cabrita

Emissão: 8 de Março de 2004

Aprovação: 12 de Março de 2004

A incompatibilidade entre a Advocacia e a actividade de Jogadores de Futebol

Questão:

O Sr. Dr. F...., solicitou ao Conselho Geral a emissão de parecer para ser esclarecido sobre a existência de eventual incompatibilidade entre o exercício da advocacia e a actividade de Agente de Jogadores de Futebol.

A pretensão do requerente vem fun-

todos os Advogados com inscrição em vigor, sendo possível a cedência de mais duas colecções de etiquetas, ao preço 700 Euros de cada uma.

- Para utilização por via electrónica, cada candidatura poderá enviar, por mês, uma mensagem por email aos

Advogados, a partir da base de dados de emails profissionais da OA. É possível o envio de uma mensagem suplementar, por email, em cada mês, mediante o pagamento dos seguintes custos:

para todos os advogados – 400;

para um universo específico – 500.

O envio de emails será efectuado pelo Departamento Informático do CG, que definirá os prazos de envio e condições dos mesmos, não podendo cada mensagem exceder 35 KBytes.

RECERES PARECERES PARECERES PARECERES PARECERES PARECERES PARECERES PARECERES PARECERES PARECERES

damentada com o facto de querer frequentar um curso para Agentes de Jogadores Profissionais de Futebol, no âmbito da Federação Portuguesa de Futebol, e obter a respectiva licença FIFA.
(....)

Conclusão:

A actividade de Agente de Jogadores é incompatível com o exercício da advocacia.
Essa incompatibilidade não é extensiva à mera frequência de qualquer curso que habilite ao exercício daquela profissão.

Parecer: E-29/03
Relator: Amadeu Morais
Emissão: 6 de Fevereiro de 2004
Aprovação: 12 de Março de 2004

O Reconhecimento notarial de assinaturas

Questão:

O Dr. R...., deu a conhecer a recusa, pelo balcão da Marinha Grande da Caixa Geral de Depósitos, da recepção de documento (contrato) subscrito por gerentes duma sociedade, pelo facto das assinaturas destes terem sido reconhecidas por aquele Ilustre Causídico ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 327/2001 de 30 de Agosto.
A informação prestada ao Sr. Dr. R..... foi a de que os Serviços Jurídicos centrais da Caixa Geral de Depósitos exigem o reconhecimento notarial das assinaturas.
Refere ainda o Sr. Dr. R..... que o seu

não foi caso único perante a Caixa Geral de Depósitos, pelo que solicita ao Senhor Bastonário que a questão seja resolvida a nível institucional.
(...)

Conclusão:

Pelo exposto, e s.m.o., entendo dever o Senhor Bastonário diligenciar junto da Administração da Caixa Geral de Depósitos no sentido desta passar a aceitar, como é de lei, documentos com reconhecimentos de assinaturas, com menções especiais, por semelhança, efectuados por advogados, de molde a que não se repitam situações idênticas à descrita Parecer: n.º E-7/04

Relator: António Cabrita
Emissão: 25 de Fevereiro de 2004
Aprovação: 12 de Março de 2004



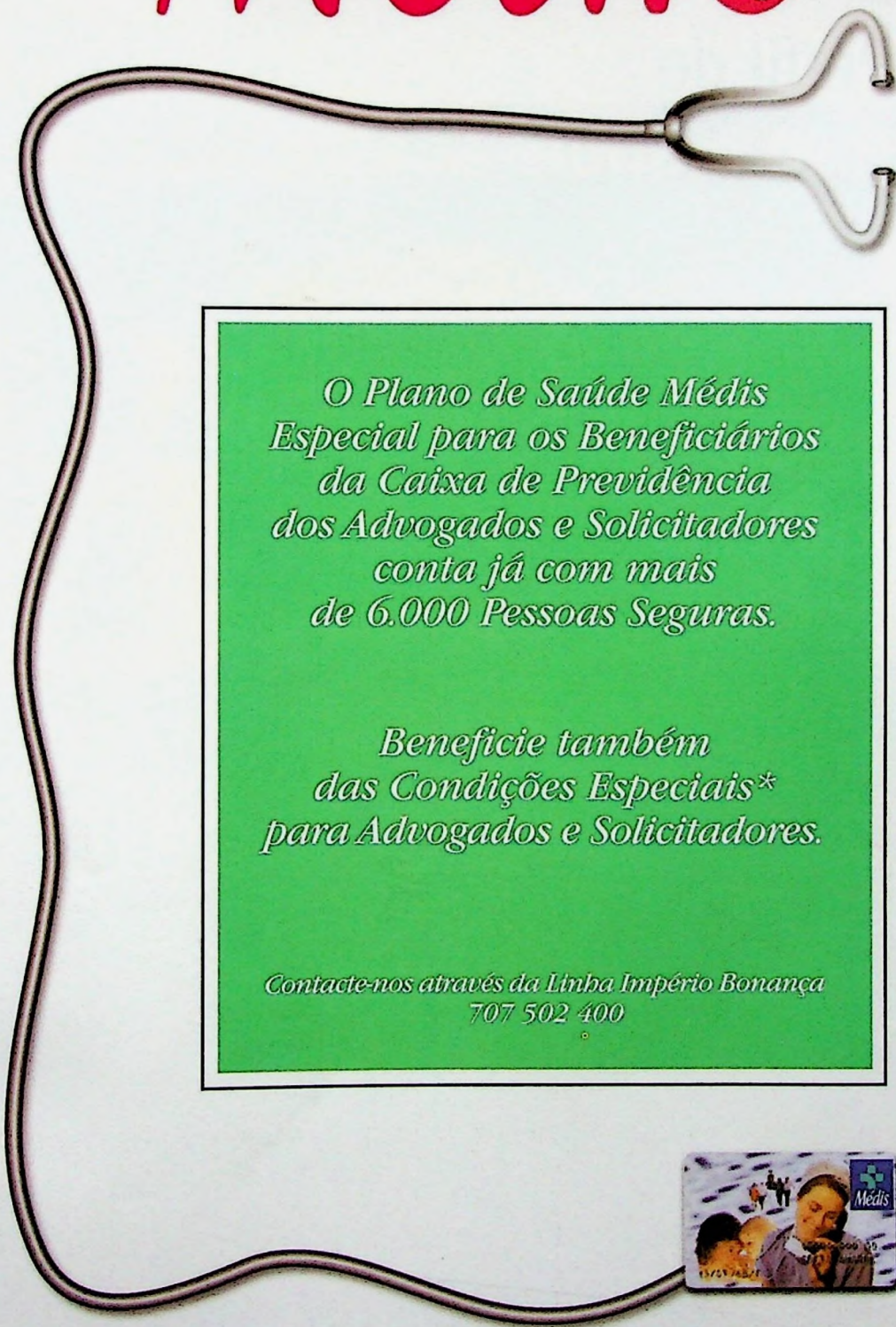
ORDEM
DOS ADVOGADOS

CERTIFICADO DIGITAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

PARA SE IDENTIFICAR
NO MUNDO DIGITAL

www.oa.pt

Médis



*O Plano de Saúde Médis
Especial para os Beneficiários
da Caixa de Previdência
dos Advogados e Solicitadores
conta já com mais
de 6.000 Pessoas Seguras.*

*Beneficie também
das Condições Especiais*
para Advogados e Solicitadores.*

*Contacte-nos através da Linha Império Bonança
707 502 400*

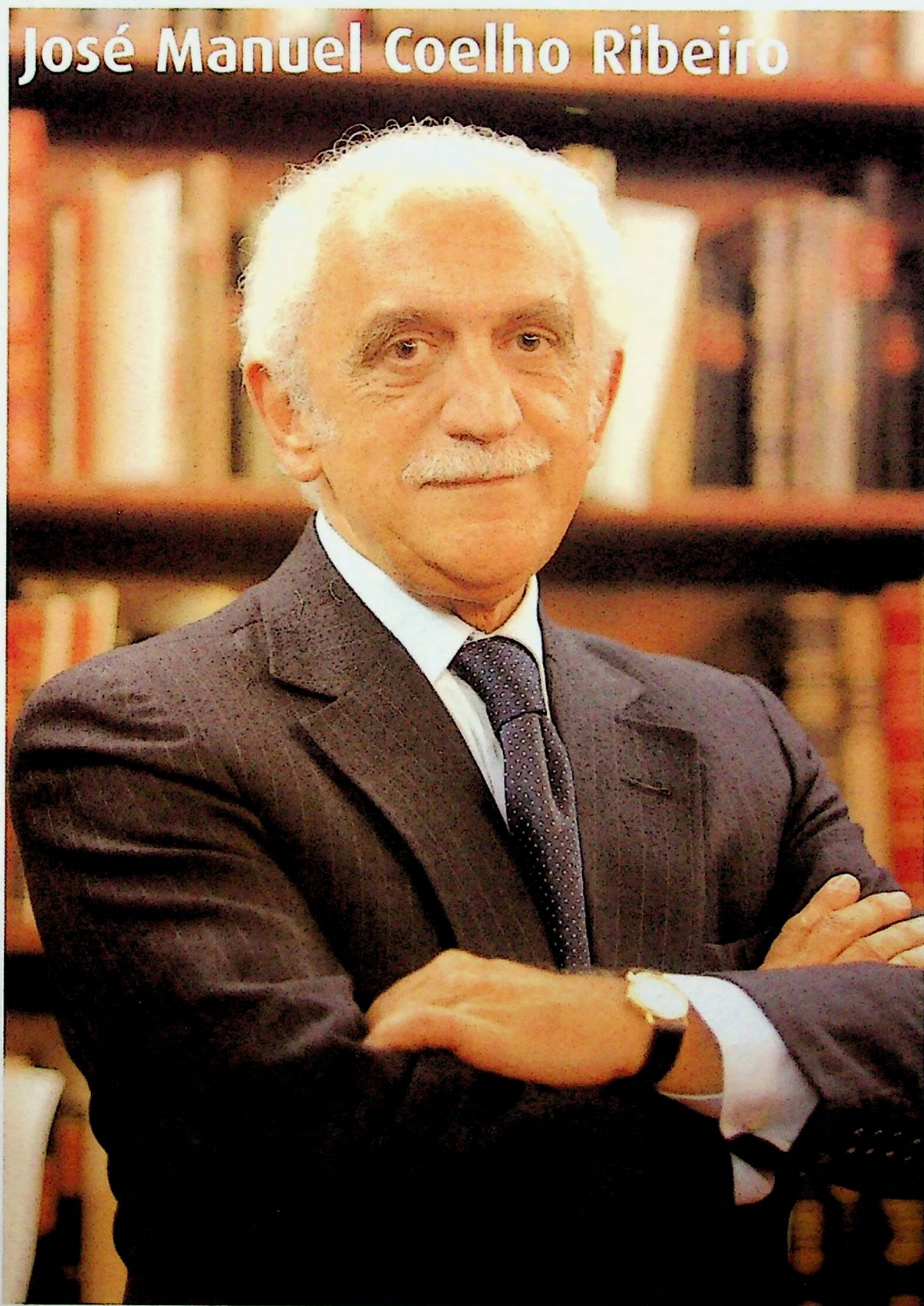


Império Bonança

Para viver super-protegido.

HOMENAGEM

Perfil de **José Manuel Coelho Ribeiro**



António Osório de Castro
| Bastonário



É-me pedido que esboce o perfil do Bastonário José Manuel Coelho Ribeiro, falecido inesperadamente em 4 de Março deste ano. Custa-me muito fazê-lo, porque era um dos meus melhores amigos, daqueles sempre fiéis, sempre disponíveis, sobretudo nos momentos difíceis. No entanto, se evitasse esse dever, ficaria de mal comigo.

Quase com a mesma idade, fomos contemporâneos na Faculdade de Direito, então no Campo de Santana. Ele era, como foi de resto ao longo da vida, um homem de desporto – a rapidez acutilante e a capacidade de finta, nos momentos cruciais, impunham-no como um dos melhores jogadores da nossa equipa de rãguebi. A sua simpatia, a naturalíssima graça, o brilho da inteligência contribuía

para que ele fosse um colega estimado por todos e, ao mesmo tempo, tido como alguém superior. Começou aí a nossa amizade.

A entrada na vida profissional aproximou-nos. Podíamos até ter tido um escritório conjunto; não calhou. Ele cedo se afirmou como advogado competente e promotor de grandes rasgos. Muito novos, com pouco mais de cinco anos de inscrição, entrámos para o Conselho Distrital de Lisboa, por cooptação, devido ao falecimento de dois membros desse órgão. Mais tarde, fomos ambos vice-presidentes do Conselho Geral presidido pelo Bastonário Dr. Carlos Lima. Quis a fortuna que o Dr. Coelho Ribeiro fosse eleito Bastonário em 1980, e eu lhe sucedesse em 1984. Nos dois triénios, ouvíamos frequentemente a opinião um do outro.

O mandato do Bastonário Coelho Ribeiro teve o mérito, entre muitos, de contribuir decisivamente para a promulgação do actual Estatuto da Ordem dos Advogados, onde se conseguiram ver consagrados, ou defendidos melhor, princípios da maior relevância para o exercício da advocacia. Mas o mais importante foi, a meu ver, o papel que desempenhou

na abertura da Ordem à Comunidade Europeia, confinada que tinha estado até aí praticamente às fronteiras nacionais. Teve inúmeros contactos com os principais *barreaux* e colégios europeus, actividade indispensável não só para conhecermos as instituições congéneres, mas também para nos sabermos modernizar e podermos com elas colaborar. Não foi apenas membro destacado da *Union Internationale des Avocats*, fez igualmente parte, como membro de honra, da *American Bar Association*, tendo assim uma ampla experiência da prática e da deontologia profissionais, tanto de um como do outro lado do Atlântico.

Esta sua capacidade de se mover, de igual forma, no direito europeu como no anglo-saxónico abriu-lhe numerosas portas, e concedeu-lhe particulares distinções – foi Presidente da CCBE – Conselho das Ordens de Advogados da Comunidade Europeia (1982) e membro do Comité permanente desde então, tendo ainda assumido prestigiosas incumbências no domínio da arbitragem internacional, designadamente na *London Court of International Arbitration*.

Ao longo de mais de duas décadas, prestou assinaláveis serviços à





nossa Ordem como Presidente da sua Comissão de Relações Internacionais. E nunca se pôs de lado, sempre se interessou com empenho pelos problemas respeitantes à classe.

Além da sociedade civil de advogados a que deu o nome, uma das mais respeitadas, foi notável a sua actividade como Professor da Faculda-

de de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e a ele se deve a fundação da A.P.D.E. – Associação Portuguesa de Direito Europeu, de que foi o primeiro Presidente do Conselho Directivo.

As suas qualidades de organização e o encanto pessoal, tanto como a costumada firmeza, permiti-

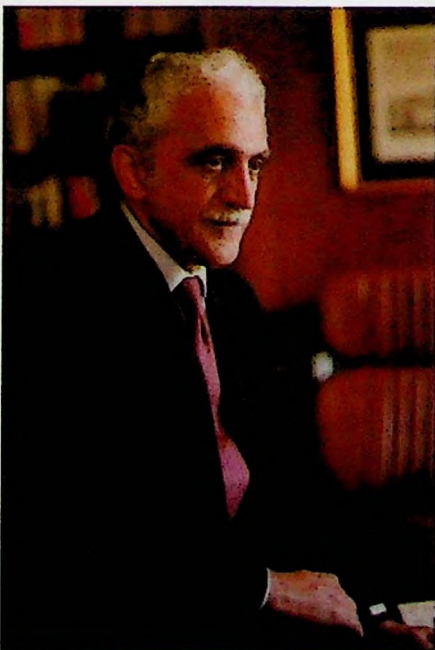
ram-lhe que fosse, com êxito, Presidente da RTP entre 1986-1990, seguramente um dos lugares mais espinhosos do nosso país, e que exerceu com a maior discrição.

Finalmente, deve salientar-se que o Bastonário Coelho Ribeiro, para além de todos estes cargos (e muitos não foram aqui referidos) foi, além de um notável advogado, Bastonário e professor, juiz em importantes questões arbitrais dirimidas em Portugal e no estrangeiro. O advogado era igualmente – o que não é fácil, nem dado a muitos – um excelente juiz. E o homem não mostrava soberberia, e tinha o dom (outro segredo) de não criar inimigos.

Coelho Ribeiro possuía um conjunto de qualidades que lhe permitiram afirmar-se em diferentes domínios, e em todos honrou o seu nome, a sua Ordem e o País que tão dignamente serviu em várias instâncias internacionais. ■

Dados biográficos

e principais cargos desempenhados



José Manuel Coelho Ribeiro nasceu em Lisboa, a 23 de Dezembro de 1930

Licenciado em Direito, pela *Universidade de Lisboa*, em 17 de Outubro de 1959

Inscrito na *Ordem dos Advogados*, em 12 de Janeiro de 1962

Titular da Cédula Profissional n.º 2074

Membro da *Comissão das Relações Internacionais da Ordem dos Advogados*, no triénio 1972 – 1974

Vogal do *Conselho Distrital de Lisboa*, de 1973 a 1975

Vogal - Tesoureiro do *Conselho Geral da Ordem dos Advogados*, no triénio 1975 – 1977

Membro da *Comissão das Relações Internacionais da Ordem dos Advogados*, no triénio 1975 – 1977

Vice-Presidente do *Conselho Geral da Ordem dos Advogados*, no triénio 1978 – 1980

Vice-Presidente da *União Internacional dos Advogados*, para Portugal, de 1980 a 1987



Presidente do *Instituto da Conferência da Ordem dos Advogados*, de 1980 a 1984

Presidente do *Conselho Geral da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores*, de 1980 a 1984

Bastonário da *Ordem dos Advogados*, no triénio 1981 – 1983

Presidente da *Comissão de Relações Internacionais da Ordem dos Advogados*, de 1982 a 1987

Membro do *Comité Permanente do Conselho das Ordens de Advogados da Comunidade Europeia*, desde 1982

Membro da *Comissão Organizadora do II Congresso dos Advogados Portugueses*, em 1985

Membro da *Comissão Representativa dos Advogados Europeus junto dos Tribunais das Comunidades Europeias*, de 1985 a 1990

Constitui *Sociedade de Advogados Coelho Ribeiro e Associados – Sociedade Civil de Advogados*, em 1986

Presidente da *RTP – Radiotelevisão Portuguesa*, de 1986 a 1990



Membro do *Conselho de Administração da União Europeia de Radiodifusão*, de 1986 a 1990

Conselheiro do *Conselho Superior do Ministério Público*, de 1986 a 1997

Membro da *Comissão Organizadora do I Congresso Extraordinário dos Advogados Portugueses*, em 1989

Membro da *Comissão Organizadora do III Congresso dos Advogados Portugueses*, em 1990

Presidente do *CCBE, Conselho das Ordens de Advogados da Comunidade Europeia*, em 1992

Presidente da *Fundação das Descobertas*, em 1992



Advogado Europeu do ano, em 1993 – *European Lawyer's Conference*
Membro da *Comissão Organizadora do IV Congresso dos Advogados Portugueses*, em 1995

Reformado pela *Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores*, em 1 de Fevereiro de 1997



Presidente da 2.ª Secção – Os desafios do Século XXI, do *V Congresso dos Advogados Portugueses*, em 2000

Presidente da *Comissão da Ordem dos Advogados de Adequação do Ensino Universitário de Direito às Necessidades da Profissão de Advogado*, desde 2002

Falecido em Lisboa, a 3 de Março de 2004

Protocolo Totta e Ordem dos Advogados



Conheça o Protocolo que o faz ganhar

Crédito Habitação

- **Redução** de 0,5 p.p. na tabela de *spreads* em vigor, com um mínimo de 0,6
- **Isenção** da Comissão de Dossier
- **Redução** de 50% na Comissão de Avaliação
- **Pagamento dos Custos na Transferência do Crédito de Habitação.**

Cartões/ Cartão Totta Light

- **Oferta da 1ª anuidade** para os Cartões de Débito e de Crédito
- **Cartão Totta Light** – taxa de juro especial de 13.8% (menos 40% em relação ao mercado)

Crédito Pessoal + Linha de Crédito Específica

- **Redução** de 2 p.p. relativamente às taxas em vigor
- **Redução** de 50% na Comissão de Abertura de Dossier
- **Linha de Crédito específica para a compra de equipamento profissional** com uma taxa de juro de 6%.

Super Conta Ordenado

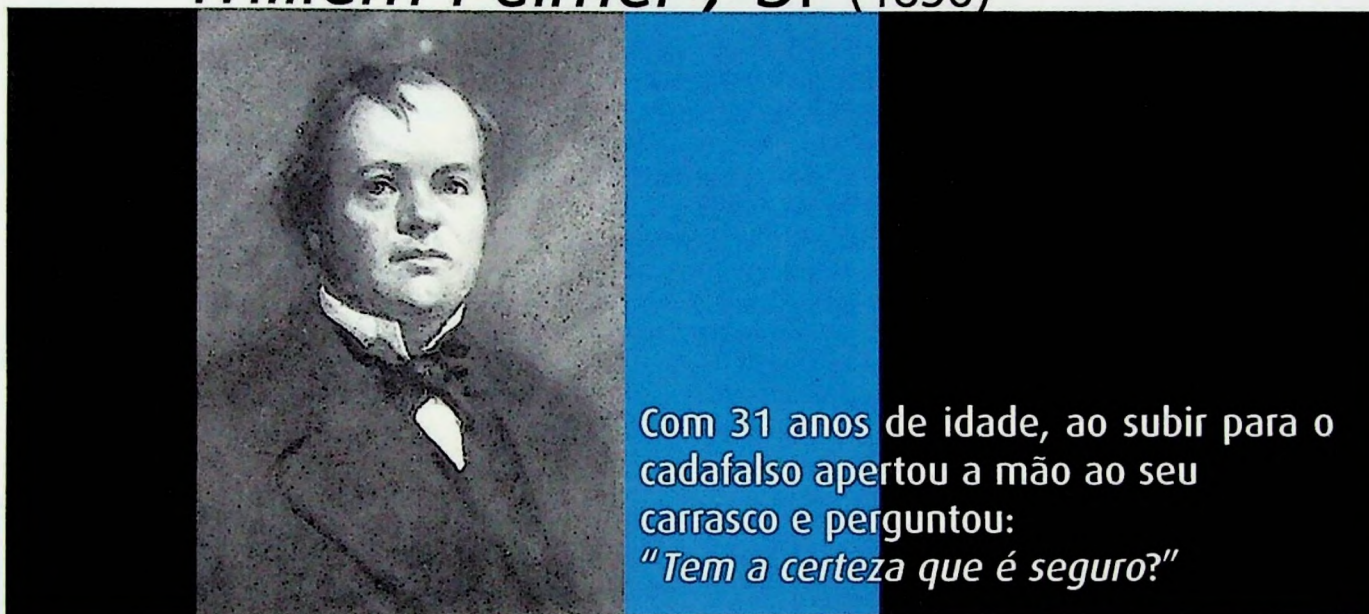
- **Antecipação até 100%** do seu Ordenado liquido
- **Oferta** do seguro de Responsabilidade Civil Familiar
- **Isenção** de Comissões
- **Linha de Crédito de Saúde**



Para mais informações ou qualquer esclarecimento sobre o Protocolo consulte o balcão mais próximo de um dos Bancos Totta, Crédito Predial Português ou Santander, ou contacte-nos através dos números 808283848, 808263646, 808201020 e ainda dos E-mails: protocolos@bta.pt, protocolos@cpp.pt, protocolos@santander.pt, para conhecer todas as vantagens associadas ao seu Protocolo.

A história também se repete...

William Palmer, Dr (1856)



Com 31 anos de idade, ao subir para o cadafalso apertou a mão ao seu carrasco e perguntou:
"Tem a certeza que é seguro?"

Carlos Pinto de Abreu | Advogado
carpa@mail.telepac.pt



Nascido em 6 de Agosto de 1824, o Dr. *William Palmer* foi enforcado em 14 de Junho de 1856. Este clínico geral, com 31 anos de idade, ao subir para o cadafalso apertou a mão ao seu carrasco e perguntou: "Tem a certeza que é seguro?". Os jornais da época apelidaram-no como "O Envenenador de Rugeley" e "O Príncipe dos Envenenadores" e foi o primeiro alegado "serial killer" da história judiciária a enfrentar os "media".

Foram-lhe atribuídas as mortes de várias pessoas, incluindo a da mulher

e a de um irmão. Foi condenado, apenas, pela morte de um amigo, John Parson Cook. Nada que se compare ao clínico Harold "Fred" Shipman que se suicidou este ano na prisão e sobre quem impendia a acusação de assassinio de 215 pacientes.

O julgamento de *William Palmer* ficou na História por inúmeras razões. Na verdade, *William Palmer* era alguém que, tendo beneficiado de uma educação exemplar, exercia uma profissão que o aproximava de qualquer pessoa, nobre ou plebeu; o que gerou o mediatismo que todo o processo suscitou – nos jornais, durante meses, eram publicados artigos descrevendo as mortes, as circunstâncias em que ocorreram e as declarações das testemunhas que, mais tarde, seriam ouvidas em audiência de julgamento. No julgamento, que durou doze dias, estiveram presentes vários

notáveis, entre os quais juízes, o Presidente da Câmara de Londres, elementos da família real e até o Conde de Derby, que mais tarde seria Primeiro-Ministro. Este caso ficou, também, conhecido pelas inovações que implicou no processo crime anglo-saxónico: temendo a ira popular e para permitir uma maior visibilidade do julgamento, o Parlamento Britânico legislou no sentido de permitir que este tivesse lugar em Londres e não no local onde a morte de Cook ocorreu, alterando as regras da competência, como aliás hoje se alteram as da distribuição, pondo em causa o princípio fundamental do juiz natural. O visado era tratado como prisioneiro e não como arguido ou réu sem sequer ter direito à palavra. Apenas em 1898 foi promulgada uma lei que permitia a quem se defendia num processo de natureza criminal pres-

tar, pessoalmente, declarações. Só em 1865, através do “Denham Act”, foi permitido aos advogados de defesa apresentarem, logo após as alegações da acusação, alegações finais durante a audiência de julgamento em processo crime. À data em que Palmer foi julgado não existia qualquer Tribunal Superior para o qual o condenado pudesse recorrer – apenas poderia recorrer para o Ministro do Interior (ou da Administração Interna) – recurso, esse, que saía, obviamente, da alçada judicial.

William Palmer, nascido em 1824, no seio de uma família de classe média, completou os seus estudos

de suportar os encargos que estes, naturalmente, implicavam. A sua sogra vem a falecer em sua casa, em Janeiro de 1849, deixando alguns bens a sua filha, logo, beneficiando Palmer. Para alguns, a sogra de Palmer não terá morrido de apoplexia mas sim pelas suas mãos.

Em 1850, Leonard Bladen, amigo de Palmer e frequentador, como este, das corridas de cavalos, morre quando se encontrava hospedado em casa de Palmer. Bladen tinha ganho muito dinheiro nas corridas de Chester; Palmer devia-lhe uma considerável quantia.

A partir de 1853, os encargos fi-

de seguros.

Mais tarde, Palmer realiza novo seguro de vida, desta vez em nome de seu irmão, Walter. Este acaba por falecer no Verão de 1855 e, desta vez, a companhia de seguros, desconfiada, recusou-se a pagar.

Todas estas mortes ocorreram numa época em que em Inglaterra grassavam doenças como a cólera, a difteria e a febre tifóide, que tornavam a morte súbita como algo vulgar. Talvez, por essa razão, as suspeitas tenham demorado tanto tempo a recair sobre Palmer.

No Outono de 1855, os credores de Palmer pressionavam-no e ame-



Edifício gregoriano de dupla fachada, de 1800. Foi nesta casa que *William Palmer* nasceu em 1824.

de medicina em 1846. Diz-se que durante a sua estadia em Londres se perdeu com gastos dispendiosos em álcool, jogo, corridas de cavalos e mulheres. Regressou à sua terra natal, Rugeley, onde exerceu clínica geral. Em 1847 casou-se com Anne de quem teve cinco filhos. Destes, apenas o mais velho sobreviveu.

Várias mortes ocorreram em casa dos Palmer. Há quem defenda que o “Príncipe dos Envenenadores” terá morto os próprios filhos para não ter

nanceiros de Palmer agravaram-se. Contraíra empréstimos cujos juros ascendiam os 60% anuais.

Em 1854, pressionado por todos esses problemas, conseguiu fazer um seguro de vida em nome da sua mulher no valor de 13000 libras junto da “Prince of Wales Company”. A 29 de Setembro desse ano, pouco depois de ter sido pago o primeiro prémio da apólice, a mulher morre de cólera. Seis semanas depois, Palmer recebeu o cheque proveniente da companhia

açavam-no. A 13 de Novembro desse ano, Palmer passou um dia nas corridas com um amigo, John Parsons Cook. Palmer perdeu as apostas, mas Cook ganhou. Quando regressaram a Rugeley, Cook convidou um grupo de pessoas para jantar no Talbot Arms. Durante a noite adoeceu e passados oito dias morreu.

E aqui começou o processo mais célebre do século XIX.

O processo. A morte do amigo de *William Palmer* foi suspeita e, por is-

so, o padraço de Cook exigiu que se realizasse uma autópsia. Esta, efectuada a 26 de Novembro, revelou a presença de antimónio. Perante estas conclusões, foi instaurado um inquérito. O processo foi concluído em 15 de Dezembro e revelou que a morte de Cook resultou de homicídio. Palmer foi detido, ficando preso preventivamente, aguardando julgamento. Perante as suspeitas levantadas sobre Palmer, no dia 22 de Dezembro, procedeu-se à exumação dos cadáveres de sua mulher, Anne, e de seu irmão, Walter. A 12 e a 23 de Janeiro de 1856, respectivamente, concluiu-se que Palmer seria, igualmente, respon-

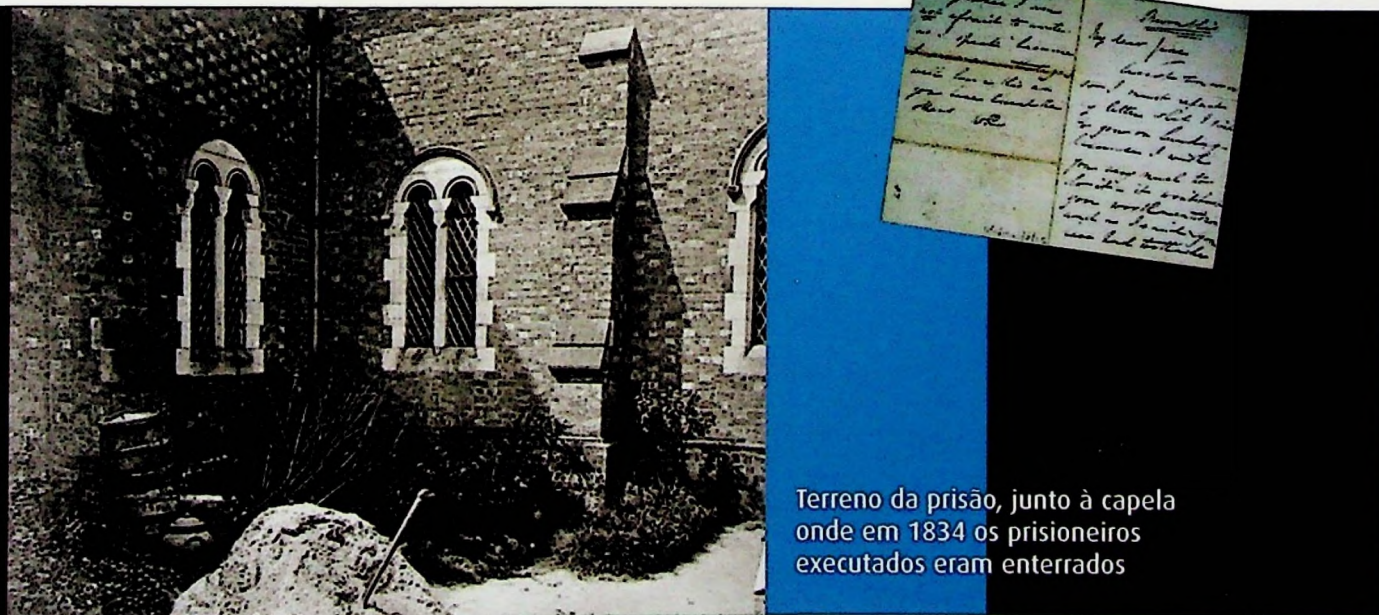
so, o padraço de Cook exigiu que se realizasse uma autópsia. Esta, efectuada a 26 de Novembro, revelou a presença de antimónio. Perante estas conclusões, foi instaurado um inquérito. O processo foi concluído em 15 de Dezembro e revelou que a morte de Cook resultou de homicídio. Palmer foi detido, ficando preso preventivamente, aguardando julgamento. Perante as suspeitas levantadas sobre Palmer, no dia 22 de Dezembro, procedeu-se à exumação dos cadáveres de sua mulher, Anne, e de seu irmão, Walter. A 12 e a 23 de Janeiro de 1856, respectivamente, concluiu-se que Palmer seria, igualmente, respon-

so, o padraço de Cook exigiu que se realizasse uma autópsia. Esta, efectuada a 26 de Novembro, revelou a presença de antimónio. Perante estas conclusões, foi instaurado um inquérito. O processo foi concluído em 15 de Dezembro e revelou que a morte de Cook resultou de homicídio. Palmer foi detido, ficando preso preventivamente, aguardando julgamento. Perante as suspeitas levantadas sobre Palmer, no dia 22 de Dezembro, procedeu-se à exumação dos cadáveres de sua mulher, Anne, e de seu irmão, Walter. A 12 e a 23 de Janeiro de 1856, respectivamente, concluiu-se que Palmer seria, igualmente, respon-

so, o padraço de Cook exigiu que se realizasse uma autópsia. Esta, efectuada a 26 de Novembro, revelou a presença de antimónio. Perante estas conclusões, foi instaurado um inquérito. O processo foi concluído em 15 de Dezembro e revelou que a morte de Cook resultou de homicídio. Palmer foi detido, ficando preso preventivamente, aguardando julgamento. Perante as suspeitas levantadas sobre Palmer, no dia 22 de Dezembro, procedeu-se à exumação dos cadáveres de sua mulher, Anne, e de seu irmão, Walter. A 12 e a 23 de Janeiro de 1856, respectivamente, concluiu-se que Palmer seria, igualmente, respon-

so, o padraço de Cook exigiu que se realizasse uma autópsia. Esta, efectuada a 26 de Novembro, revelou a presença de antimónio. Perante estas conclusões, foi instaurado um inquérito. O processo foi concluído em 15 de Dezembro e revelou que a morte de Cook resultou de homicídio. Palmer foi detido, ficando preso preventivamente, aguardando julgamento. Perante as suspeitas levantadas sobre Palmer, no dia 22 de Dezembro, procedeu-se à exumação dos cadáveres de sua mulher, Anne, e de seu irmão, Walter. A 12 e a 23 de Janeiro de 1856, respectivamente, concluiu-se que Palmer seria, igualmente, respon-

so, o padraço de Cook exigiu que se realizasse uma autópsia. Esta, efectuada a 26 de Novembro, revelou a presença de antimónio. Perante estas conclusões, foi instaurado um inquérito. O processo foi concluído em 15 de Dezembro e revelou que a morte de Cook resultou de homicídio. Palmer foi detido, ficando preso preventivamente, aguardando julgamento. Perante as suspeitas levantadas sobre Palmer, no dia 22 de Dezembro, procedeu-se à exumação dos cadáveres de sua mulher, Anne, e de seu irmão, Walter. A 12 e a 23 de Janeiro de 1856, respectivamente, concluiu-se que Palmer seria, igualmente, respon-



Terreno da prisão, junto à capela onde em 1834 os prisioneiros executados eram enterrados

sável por estas mortes. No dia 26 de Janeiro, foi feita nova autópsia ao cadáver de Cook.

O julgamento. Em Maio de 1856, teve início o julgamento de Palmer, que, nas palavras do Presidente do Tribunal, Lord Campbell, foi «o mais notável julgamento dos últimos cinquenta anos e que envolveu a atenção não só de todo o país mas, também, de toda a Europa».

Presente no “Central Criminal Court”, entre a audiência, estava um

ta, em 1856, publica um panfleto de 16 páginas elaborado entre a data da sentença e a data do enforcamento, onde contesta a imparcialidade e isenção do julgamento e onde considera que não se demonstrou à sociedade que Palmer houvesse cometido esse crime.

Em 1957, Robert Graves publica a sua obra, *Enforcaram o meu inocente Billy* [They Hanged my Saintly Billy].

Apesar de no seu julgamento se

vembro de 1855, num quarto do Hotel Raven, em Shrewsbury, John Parsons Cook celebrou, na companhia de um grupo de pessoas, o facto de ter ganho uma quantia considerável de dinheiro nas corridas de cavalos. Na quarta-feira seguinte, ainda em Shrewsbury – factos considerados demonstrados em tribunal - Cook, ao beber um copo de brandy e água, ter-se-á queixado de um ardor na garganta. Tal facto foi confirmado por uma testemunha apresentada pela de-

CASOS & CAUSAS

fesa; contudo o tribunal não lhe concedeu valor probatório uma vez que essa testemunha era amiga pessoal de Palmer.

Não obstante, várias pessoas que foram ouvidas e que, à data, se encontravam em Shrewsbury, declararam que algo se deveria passar com a água, uma vez que se sentiram mal enquanto aí estiveram e que mesmo Palmer vomitou na viagem de regresso a Rugeley.

Stephen continua o seu relato, descrevendo o estado de saúde de Cook durante os restantes dias que antecederam a sua morte.

Os dois ataques que Cook sofreu, antes de morrer, foram descritos ao pormenor.

Cerca da meia noite do dia 20 de Novembro de 1855, Cook morre pacificamente, poucos minutos após o segundo ataque, na presença de Palmer, do Dr. Jones – médico e amigo de Cook que Palmer mandara chamar – e de Mills, criada do Talbot Arms.

As testemunhas. Foram ouvidas várias pessoas, incluindo a criada Mills cujas declarações em muito ajudaram à condenação de Palmer. Declarou que depois de provar o caldo de Cook, proveniente da residência de Palmer, se sentiu muito mal e que teve que se deitar. Mais tarde – após a execução de Palmer –, concluiu-se que esta teria sido instruída pelo padrasto de Cook. Na verdade, quando foi inquirida em tribunal, por que razão não havia declarado, no âmbito do processo de inquérito, o mau estar que sentiu, respondeu que nunca lho haviam perguntado.

Foi, igualmente, ouvido o advogado da família Palmer, testemunha arrolada pela defesa, que foi completamente desacreditado pelo Procurador-Geral, Sir Alexander Cockburn, e cujo depoimento favoreceria a posição de Palmer.

Um ajudante de farmácia, Charles Newton, declarou que Palmer lhe ad-

quiriu três gramas de estricnina, cerca das 21 horas do dia 19 de Novembro, para matar um cão que enervava os cavalos. Apenas em tribunal Newton faz referência a este facto e quando foi questionado por que razão não o fez em sede de inquérito, respondeu que pretendeu esconder o facto do seu patrão, uma vez que este não se dava com Palmer. Na farmácia não havia qualquer registo desta transacção.

A perícia ou os peritos. Este julgamento foi o primeiro na Grã-Bretanha onde se acusou alguém de homicídio por administração de estricnina.

Dada a complexidade da matéria, não seria de esperar que os jurados pudessem facilmente compreender as diferenças de opinião entre os vários peritos médicos arrolados por ambas as partes.

Assim, a discussão centrou-se na causa de morte de Cook, pugnando a acusação por fazer valer a tese que este terá morrido envenenado por estricnina.

Quer a acusação quer a defesa, através dos seus peritos, concluíram que Cook morreu devido ao tétano. Em meados do século XIX, a comunidade científica distinguia o tétano idiopático, do tétano traumático e do tétano devido a estricnina. O primeiro surgiria sem causa conhecida; o segundo resultaria de uma ferida e o terceiro, como já se referiu, da administração de estricnina.

Mas porquê este assentimento entre ambas as partes quanto ao tétano? Devido às descrições dadas quanto aos sintomas exibidos por Cook, designadamente os ataques que precederam a morte, a forma como o cadáver ficou – em arco da coluna, se ficasse apoiado na cabeça e nos calcanhares – e rápida rigidez cadavérica.

Pela primeira vez na história mostrou-se fulcral a produção de prova pericial que envolveu a inquirição de dezenas de médicos apresentados

quer pela Coroa quer pelo prisioneiro e que conduziu a um debate estritamente científico, mas não conclusivo, mas que levou à condenação. Que, aliás, cientificamente foi também posta em causa já depois da morte do condenado.

A defesa. Mesmo assim, outras causas de morte foram sugeridas, como um ataque epiléptico, angina de peito. Houve, até, um médico que sugeriu que os ataques se deveram a um estado de excitação sexual, apesar de Cook ter adoecido uma semana antes de ter morrido e ter tido relações sexuais duas semanas antes.

Os peritos apresentados pela defesa, apesar de discordantes quanto à causa da morte, mantiveram-se unânimes quanto à inexistência de achados de estricnina no cadáver. Esclareceram que, mesmo depois de enterrados por longos períodos, seria sempre possível detectar a existência de estricnina em cadáveres.

Poucos médicos conheciam casos de envenenamento por estricnina. Foram relatados quatro casos acidentais, em que três foram fatais. O sobrevivente era paralítico e recebeu uma sobredosagem de estricnina. Os sintomas e a descrição dos ataques eram semelhantes àqueles apresentados por Cook, nomeadamente, quanto às convulsões sofridas, quanto à aparente tranquilidade que antecedia a morte, ao estado consciente das vítimas, à rigidez do pescoço e dos membros.

Um dos médicos apresentados pela acusação e aquele que abalou, completamente, a defesa de Palmer, foi o Professor Alfred Swaine Taylor, que efectuou vários estudos a propósito da estricnina mas que nunca observou os seus efeitos num ser humano!

Declarou, em tribunal, não haver encontrado qualquer rasto de estricnina nos restos mortais de Cook. Não obstante, defendeu, acerrimamente, a tese que Cook morreu em

virtude da administração de estricnina.

Este era o dilema da defesa. Apesar dos inúmeros peritos que arrolou fundamentarem cientificamente que a estricnina era sempre detectada independentemente da sua quantidade e da sua diluição, certo é que se a defesa desacreditasse o testemunho do Dr. Taylor, acabaria por deixar por provar o único facto que favorecia Palmer: o de Taylor não ter encontrado vestígios de estricnina nos restos mortais de Cook. Logo, se se atacasse a competência técnica desta testemunha quanto ao facto de a inexistência de vestígios não afastar o

apenas seria possível chegar a Rugeley, a 10 milhas de distância, cerca das 22h, o tribunal considerou que a noção de tempo é relativa e que isso não demonstra que, mesmo assim, Palmer não tivesse adquirido a Newton os 3 gramas de estricnina.

A decisão. Os doze jurados reuniram-se para deliberar. Passados poucos minutos, a contagem foi feita: Palmer foi considerado unanimemente culpado pela morte de Cook.

As reacções. Quando foi conduzido para uma cela, Palmer disse a um dos guardas que o seu julgamento não foi justo. Já para os contemporâneos de Palmer este era culpado des-

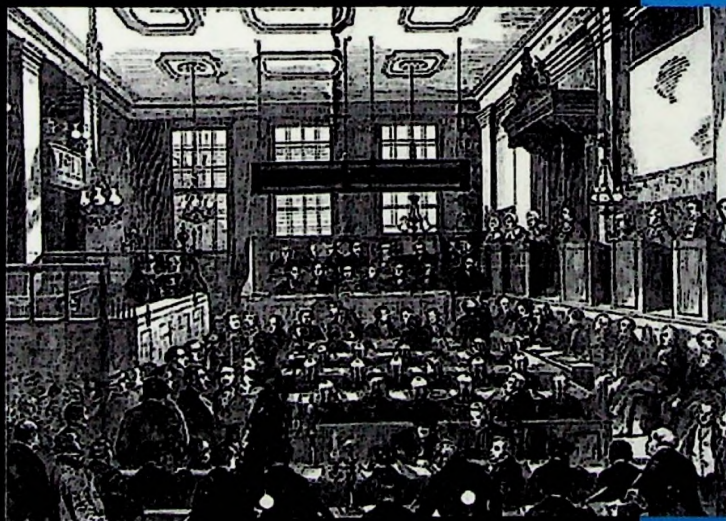
Junho em Stafford.

As dúvidas. Ficam sérias dúvidas quanto à culpabilidade de Palmer.

Na verdade, nunca foi encontrado vestígio algum de estricnina no cadáver de John Parsons Cook, apesar de o tribunal ter considerado que tal se deveu a uma autópsia grosseiramente realizada.

Os peritos médicos nunca chegaram a acordo quanto ao facto de a morte de Cook ter sido provocada por estricnina: foram ouvidos 19 e apenas 9 declararam que a causa de morte se deveu à administração dessa substância.

O Dr. Jones, amigo de Cook de



George Smith, o carrasco de Dudley, aqui com o seu fato de trabalho - Bata branca e chapéu alto.

envenenamento por estricnina, abalar-se-ia a competência de quem fez as análises aos restos mortais de Cook e que afirmara não haver encontrado qualquer vestígio dessa substância.

Por outro lado, de pouco adiantou a prova apresentada pela defesa quando, esta, negou a compra de estricnina: apesar de haver quem tivesse declarado que, no dia 19 de Novembro de 1855, Palmer apenas tinha chegado a Stafford às 20h45 e que

se crime e dos demais noticiados tanto que até os habitantes da sua terra natal solicitaram ao novo Primeiro-Ministro que levasse ao Parlamento uma proposta para alterar o nome de Rugeley. Este respondeu "*Concerteza. Desde que a baptizem com o meu nome*". O Primeiro-Ministro chamava-se Palmerston.

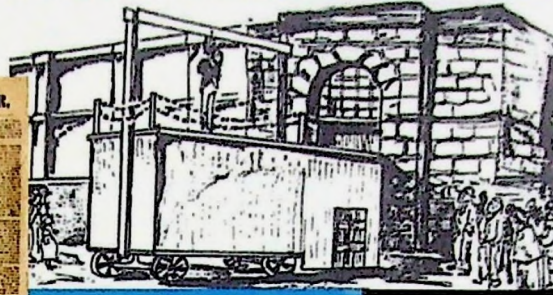
A execução. No dia 27 de Maio de 1856, foi lida a sentença que condenou Palmer à morte por enforcamento. Este teve lugar no dia 14 de

longa data, que se encontrava presente quando este faleceu, jurou que a causa da sua morte se deveu a tétano.

Os jornais da época julgaram Palmer e declararam-no culpado mesmo antes do seu julgamento, o que tornou impossível seleccionar jurados que não estivessem já influenciados por aquilo que haviam lido nos jornais: o escândalo correu o país de uma ponta à outra.

A condenação de Palmer ficou em grande parte a dever-se ao testemu-

CASOS & CAUSAS



Folha de execução publicada em Stafford Gaol, a 14 de Junho de 1856. Palmer é enforcado após considerado culpado pelo assassinato de John Parsons Cook, em Rugeley, a 20 de Novembro de 1855

nho de Charles Newton e ao facto de este declarar que lhe vendera 3 gramas de estricnina às 21 horas do dia 19 de Novembro de 1855: na verdade, o comboio de Palmer, vindo de Londres, apenas chegou à estação de Stafford às 20h45 e era pouco provável, para não dizer impossível, que um taxi – um carro puxado por um cavalo – conseguisse chegar a Rugeley apenas em 15 minutos. Por outro lado, deve-se referir que Newton foi um dos dois indivíduos que realizou a autópsia grosseira ao cadáver de Cook.

Porque razão é que não foi ouvido o condutor do taxi? O Sr. Bergin, um polícia de Stafford, empregou temporariamente o condutor do taxi numa região do país onde este não seria facilmente contactável. Nem sequer foi ouvido o revisor de bilhetes. Terá havido uma conspiração para silenciar uma testemunha crucial?

Uma outra testemunha que impressionou os jurados foi Elizabeth Mills que disse ter ficado doente após ter provado o mesmo caldo que Cook comeu e que era proveniente da residência de Palmer. Nada disto mencionou quando foi ouvida em sede de inquérito. Nesta altura também nada disse quanto ao modo como Cook morreu, mas em tribunal afirmou que Cook se “contorcía” antes de morrer. Quando questionada, respondeu que nunca antes a tinham questionado a este propósito. Após o inquérito, Mills foi viver para Londres onde foi visitada por várias pes-

soas, incluindo o padrasto de Cook, o comandante da esquadra de polícia de Stafford, o advogado, Gardner. Inquirida, respondeu que o único tema de conversa nestas visitas se cingia à sua estadia em Londres. Quando foi inquirida pela defesa, admitiu que o padrasto de Cook a teria visitado cerca de dez vezes nos cinco meses que antecederam o julgamento. Teria sido preparada? Recebera algo? Teria sido ameaçada? Fora-lhe prometida alguma vantagem?

Não obstante, indícios existem que sustentam a culpa de Palmer. Na verdade, os sintomas clínicos da morte de Cook foram considerados consistentes com o envenenamento por estricnina. Por outro lado, Cook referiu que tinha sido “drogado” por Palmer. Por fim, este tinha todos os motivos para matar Cook – a sua drástica situação financeira e os benefícios que desse facto retiraria – e suspeitava-se que seria responsável pela morte de outras pessoas que lhe eram próximas.

William Palmer tinha os conhecimentos médicos e o acesso livre a qualquer veneno.

Os médicos que realizaram a autópsia no âmbito do processo de inquérito, consideraram que a morte se deveu à intervenção de Palmer e o júri considerou-o culpado pelo crime.

Havia uma forte convicção que Palmer era o responsável pela morte de Cook, mesmo que permanecessem dúvidas quanto ao facto de ter, ou não, usado estricnina como veneno.

Mas não havia senão provas inconsistentes quanto muito indícios suspeitos ou fracas provas circunstanciais.

Certo é que para além da autópsia não ter revelado estricnina no corpo ou em qualquer órgão do Cook, mais tarde foi exumado o corpo e procurado, com maior cuidado, qualquer vestígio do veneno – que não foi encontrado!

É caso para dizer que nem na prova pericial – e por vezes sobretudo na prova pericial, se encontra a verdade.

Tal qual, ainda hoje, está previsto este meio de prova no artº 157º nº 1 do Código de Processo Penal, o que conta são as razões ou os “*argumentos de autoridade*”, e estas, as perícias, “*não podem ser contraditadas*”!!!

A que custo? ■

Bibliografia e outras referências:

- Lovill, Justin. *Notable Historic Trials (Dr William Palmer-1856)*; Vol. IV. London, The Folio Society, 1999; pp. 100 a 138;
- Graves, Robert. *They Hanged My Santly Billy*. Cassel, 1957 e
- Watson, Eric R. *Trial of William Palmer*. W. Hodge & Co., 1952.

Sobre *serial killers*, em geral, ver:

<http://www.karisable.com/crserial.htm>

E sobre *William Palmer*, em particular, ver:

<http://www.staffspastrack.org.uk/exhibit/palmer/default.htm>

NETCABO

A internet que vai à frente



Adira já à NetCabo beneficiando das condições especiais para Advogados:

- Instalação Grátis para os 1ºs 5000 inscritos
- KIT Grátis (€ 50)
- Activação do Serviço Grátis (€ 50)
- Desconto de 20% na assinatura mensal Speed ON ou Speed PRO +:
 - 5 meses - Advogados com mais de 3 anos de inscrição na Ordem.
 - 10 meses - Estagiários e Advogados com menos de 3 anos de inscrição na Ordem.



Adira já
em
www.oa.pt



Multimedia

CABO

Luís Miguel Soares Romão | Advogado



A Comissão Europeia concluiu a sua investigação relativa à Microsoft e impôs a esta uma **coima substancial** e **medidas de correcção** destinadas a **alterar os seus comportamentos violadores** das regras comunitárias de concorrência

Em Dezembro de 1998, a Sun Microsystems, empresa norte-americana, apresentou uma denúncia à Comissão Europeia quanto ao facto de a empresa de *software* norte-americana Microsoft Corporation ter recusado fornecer as informações necessárias, em matéria de “interfaces”, para que a Sun pudesse desenvolver produtos susceptíveis de “dialogar”, de forma adequada, com o sistema operativo “Windows” instalado na grande maioria dos PC, a fim de ter condições de concorrer, em condições de igualdade, no mercado de sistemas operativos de servidores para redes de trabalho.

A investigação da Comissão revelou que a Sun não era a única empresa à qual estas informações haviam sido recusadas e que esta prática da Microsoft se inseria numa estratégia mais ampla, destinada a assegurar a erradicação do mercado dos seus concorrentes. Tal permitiria relegar para segundo plano a concorrência baseada noutros aspectos, tais como

a fiabilidade, a segurança ou a velocidade, e assegurava o êxito da Microsoft no mercado. Em consequência, a vasta maioria dos clientes informou a Comissão que a não divulgação de informações em matéria de “interfaces” havia artificialmente influenciado a sua escolha a favor dos produtos de servidor da Microsoft. Os resultados dos inquéritos apresentados pela própria Microsoft confirmaram a existência de um nexo de causalidade entre a vantagem que a empresa beneficia em matéria de interoperabilidade e as suas crescentes quotas de mercado.

Em 2000, a Comissão, por iniciativa própria, alargou a sua investigação por forma a examinar os efeitos da subordinação do “Windows Media Player” (“WMP”, produto *software* que pode “reproduzir” conteúdos áudio e vídeo através da Internet) da Microsoft ao sistema operativo “Windows 2000 PC” da mesma empresa.

Esta parte da investigação condu-

ziu à conclusão que a presença generalizada de que o WMP beneficiava em virtude da sua subordinação ao sistema operativo “Windows” para PC, reduzia artificialmente os incentivos das empresas de conteúdos musicais e cinematográficos e outras empresas *multimédia*, bem como das empresas de desenvolvimento de *software* e dos fornecedores de conteúdos, no sentido de conceberem produtos para leitores de *media* concorrentes.

Consequentemente, a subordinação pela Microsoft do seu leitor de *media* teve como efeito, segundo a Comissão, o encerramento do mercado aos concorrentes, reduzindo-se assim o leque de escolha dos consumidores. Com efeito, os produtos concorrentes do WMP deparam-se com desvantagens que não se prendem com outros aspectos, como sejam o respectivo preço e qualidade.

De acordo com a Comissão, os dados disponíveis já apontam claramente para uma tendência favorável ao WMP e às tecnologias “Windows Media”. A Comissão considerou que sem a sua intervenção no quadro do presente processo, a subordinação do WMP ao sistema “Windows” é susceptível de orientar o mercado definitivamente a favor dos produtos da Microsoft. Tal poderia permitir, no entendimento da Comissão, que a Microsoft pudesse vir a controlar mercados conexos no sector dos *media* digitais, tais como a tecnologia de codificação, o *software* para a reprodução de música através da Internet, a gestão de direitos digitais, etc.

Para além disso, a Comissão rejeita que a subordinação do WMP pela Microsoft constituía um mero exemplo de um modelo económico mais generalizado que, atendendo à posição de quase monopólio da Microsoft a nível dos sistemas operativos para PC, contribuirá para entrar a inovação e reduzir o leque de escolha dos consumidores no que se

refere às tecnologias pelas quais a Microsoft poderá eventualmente vir a interessar-se e cuja venda será subordinada ao "Windows" no futuro.

Assim, após uma investigação exaustiva e aprofundada que durou mais de cinco anos e após a elaboração de três comunicações de objecções, a Comissão adoptou finalmente, no passado dia 24 de Março, uma decisão em que concluiu que a Microsoft infringiu as regras de concorrência consignadas no Tratado CE ao ter abusado do seu quase monopólio (os sistemas operativos da Microsoft encontram-se instalados em mais de 95% dos computadores pessoais a nível mundial) no mercado de sistemas operativos de PC.

Segundo a Comissão, a Microsoft abusou do seu poder de mercado ao ter deliberadamente restringido a interoperabilidade entre os PC "Windows" e os servidores para grupos de trabalho dos seus concorrentes e ao ter subordinado o seu WMP, um produto em relação ao qual defrontava concorrência, ao seu sistema operativo "Windows", presente na grande maioria dos PC a nível mundial.

Este comportamento ilegal terá permitido à Microsoft, na óptica da Comissão, adquirir uma posição dominante no mercado de sistemas operativos de servidores para grupos de trabalho, que se encontram no âmago das redes informáticas das empresas, apresentando o risco de suprimir toda e qualquer concorrência neste mercado. Além disso, segundo a Comissão, o comportamento da Microsoft enfraqueceu, num grau significativo, a concorrência no mercado dos leitores de *media*.

Estes abusos, que ainda não terão cessado, entravam a inovação e são nefastos para a concorrência e os consumidores que, em última instância, se defrontam com um menor leque de escolha e devem suportar preços mais elevados.

Dado que, no entender da Co-

missão os referidos abusos foram muito graves e que têm vindo a ser cometidos há cinco anos e meio, a Comissão impôs uma coima à Microsoft de 497,2 milhões de euros por abuso da sua posição dominante.

Para além disso, no intuito de restabelecer as condições para uma concorrência leal, a Comissão impôs também à Microsoft as seguintes medidas:

No que diz respeito à interoperabilidade, a Microsoft deve, no prazo de 120 dias, divulgar uma documentação completa e exacta em matéria de "interfaces", por forma a permitir assegurar a plena interoperabilidade entre os servidores para grupos de trabalho com outros sistemas que não da Microsoft e os PC e servidores que operam com o sistema "Windows". Tal permitirá aos outros fornecedores desenvolver produtos susceptíveis de concorrer, em igualdade de condições de concorrência, no mercado de sistemas operativos de servidores para grupos de trabalho. A informação divulgada deverá ser actualizada cada vez que a Microsoft lançar no mercado novas versões dos seus produtos relevantes;

Na medida em que algumas destas informações em matéria de "interfaces" podem ser protegidas por direitos de propriedade intelectual no Espaço Económico Europeu (UE e Noruega, Islândia e Liechtenstein), a Microsoft poderá solicitar uma remuneração razoável. A obrigação de divulgar estas informações incide unicamente sobre a documentação em matéria de "interfaces" e não abrange o "código-fonte Windows", uma vez que tal não é necessário para assegurar o desenvolvimento de produtos interoperáveis;

No que diz respeito à subordinação, a Microsoft deve, no prazo de 90 dias, propor aos fabricantes de PC uma versão do seu sistema operativo de PC clientes "Windows" sem o WMP. Esta medida de correcção, que

visa por termo às vendas subordinadas, não significa que os consumidores obterão PC e sistemas operativos sem leitores de *media*. A maioria dos consumidores adquire um PC a um fabricante que já agrupou, por sua conta, um sistema operativo e um leitor de *media*. Em consequência da medida de correcção estabelecida pela Comissão, a configuração dessas vendas agrupadas reflectirá aquilo que os consumidores pretendem e não a escolha imposta pela Microsoft;

A Microsoft conserva o direito de propor uma versão do seu sistema operativo "Windows" para PC com o WMP. No entanto, a Microsoft deve abster-se de impor quaisquer condições comerciais, tecnológicas ou contratuais que tenham como efeito tornar menos atraente ou rentável a versão "Windows" não subordinada. Em especial, não deve subordinar a concessão de descontos aos fabricantes de PC à aquisição do sistema "Windows" em conjunto com o WMP.

A Comissão considera que as medidas de correcção supra enunciadas porão termo às infracções da Microsoft ao direito da concorrência. Considera, além disso, que tais medidas são proporcionadas e estabelecem princípios claros relativamente ao comportamento que a empresa deverá adoptar no futuro.

A fim de assegurar o cumprimento eficaz e atempado da sua decisão, a Comissão nomeará um agente fiduciário de supervisão que deverá, nomeadamente, verificar se as informações divulgadas pela Microsoft em matéria de "interfaces" são completas e exactas e se as duas versões do "Windows" são equivalentes em termos de desempenho.

A Microsoft já anunciou entretanto que irá recorrer da decisão da Comissão para o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias. ■

FÓRUM

Lido no Fórum



Seleção feita por
Pedro Guilherme-Moreira

ADVOGADOS SEM RECEBER

(...) Tenho processos de 1998 de que ainda não recebi um tostão... Não há dinheiro, o processo está na conta, há um problema no sistema informático e as custas não são processadas... enfim, as longas e velhas desculpas! Porque é que eu tenho de esperar pelo dinheiro que o Tribunal não tem, quando tenho de cumprir prazos, e contestar, e apresentar rol, e pedir revisões da prisão preventiva e estar em três diligências marcadas para o mesmo dia à mesma hora - e os estagiários não podem ir porque não têm competência para tal, (...) - e etc, etc? Os problemas existem e ninguém os quer resolver.

Ainda há poucos dias falava com um médico amigo que disse uma grande verdade "Actualmente, a Justiça em Portugal é uma autêntica bomba relógio! Lembra-me o Serviço Nacional de Saúde há dez anos atrás?".

É velha filosofia do portuga, só se grita quando a casa está a arder, apesar de haver fumo há muito tempo!

HELENA CUNHA SERRA, 2004-02-12

(...) no dia de ontem dirigi-me à minha Delegação e cancelei a minha inscrição como defensora oficiosa e patrona. Não tenho mais paciência para

defesas penais meramente passivas (porque os arguidos não aparecem em lado algum) e para a retenção ad eternum de honorários devidos.

CRISTINA SOUSA SANTOS, 2004-03-11

PROCURADORIA ILÍCITA

Li com atenção a sua mensagem, não posso discordar dela, mas, de facto, como TOC, faço cópia de contratos de trabalho, faço inscrições na previdência, e tudo o mais. Claro que, se há processos de despedimento, com justa causa, aviso logo que o melhor será contactarem um advogado ou solicitar a ajuda das associações patronais que têm aconselhamento jurídico. No meu entender, existem limites entre as profissões que devem ser respeitados. Por outro lado, acho que esta guerra entre advogados /toc, em muitos casos, não tem fundamento. Em tempos de vacas gordas, em que o mercado dava para todos, e deixei-me dizer que os advogados na generalidade abusavam dos seus honorários, nada disto se colocava.

Agora que advogados há muitos, toc também, e todos temos de comer e ganhar o pão de todos os dias, começam os litígios.

Espero que colegas tocs e advogados tenham a serenidade e a honestidade,

para não falar de ética, para resolver todas as questões e cada um saiba o lugar que ocupa na sociedade.

Cumprimentos,

ANABELA MARQUES, Técnica Oficial de Contas, 2004-03-15

Graças a Deus que a senhora teve a coragem de, nas duas primeiras linhas da sua mensagem, confessar que pratica um crime de usurpação de funções e ainda faz procuradoria ilícita, porque não tem competência técnico-jurídica para praticar os actos que diz praticar. Agora só falta que haja alguém com a coragem de a levar a tribunal mediante a apresentação da respectiva queixa crime. Esta pouca vergonha tem que acabar.

ANTÓNIO MANUEL CORTES, 2004-03-15

CAIXA DE PREVIDÊNCIA

(...) Não sei se os Colegas têm conhecimento mas as pensões de sobrevivência da Caixa já não são aumentadas há cinco anos.

Esta é a situação de uma tia minha, viúva de um advogado.

Nos termos do Regulamento da Caixa, esta pode deliberar não aumentar as pensões de sobrevivência e de reforma alegando não haver disponibilidade para tal.

Não sei o que se está a passar com as reformas, mas as pensões de sobrevivência não foram aumentadas nos últimos cinco anos.

Esta situação preocupa-me.

Estamos todos a fazer descontos para a Caixa, convencidos que estamos a trabalhar para uma reforma condigna e para garantirmos pensões de sobrevivência e amanhã somos confrontados com uma situação como a que se está a passar com as pensões de sobrevivência....(...)

FÁTIMA ÁLVARES DA CUNHA, 2004-02-09

H@BILUS.NET

Estamos no bom caminho.

Hoje tive oportunidade de ver o novo portal H@abilus.Net e fiquei muito agradado com o que vi. Parece-me um site muito útil e de grande utilidade.

Vou tratar de me registar e aconselho todos a fazerem-no. Uma ótima ferramenta de trabalho.

JOSÉ SANTOS, 2004-03-24

Tive oportunidade de consultar através de uma outra colega, o portal H@abilus.Net e digo apenas que está soberbo. A informática dos tribunais está de parabéns.

Obrigado a todos quantos nos proporcionaram este elemento de trabalho de grande valia. Agora acredito que possamos chegar ao envio de petições e requerimentos através da NET. É fantástico.

SANDRA GOMES, 2004-03-27

ASSOCIAÇÃO MULTI-PROFISSIONAL

Para iniciar esta discussão, veja-se o que diz o «Estatuto General de la Abogacía Española»:

Artículo 29

1. Los Abogados podrán asociarse en régimen de colaboración multiprofesional con otros profesionales liberales no incompatibles, sin limitación de número y sin que ello afecte a su plena capacidad para el ejercicio de

la profesión ante cualquier jurisdicción y Tribunal, utilizando cualquier forma lícita en Derecho, incluidas las sociedades mercantiles, siempre que se cumplan las siguientes condiciones:

a) Que la agrupación tenga por objeto la prestación de servicios conjuntos determinados incluyendo servicios jurídicos específicos que se complementen con los de las otras profesiones.

b) Que la actividad a desempeñar no afecte al correcto ejercicio de la Abogacía por los miembros Abogados.

c) Que se cumplan las condiciones establecidas en el artículo anterior en lo que afecte al ejercicio de la Abogacía, salvo lo expresado bajo el apartado 2 del mismo, que no resultará aplicable, o en el apartado 4 del que solamente será aplicable la obligación de dejar constancia de la condición de miembro del colectivo multiprofesional en las actuaciones que se realicen y minutas que se emitan en su ámbito.

2. En los Colegios de Abogados se creará un Registro Especial donde se inscribirán las agrupaciones en régimen de colaboración multiprofesional.

3. Los miembros Abogados deberán separarse cuando cualquiera de sus integrantes incumpla las normas sobre prohibiciones, incompatibilidades o deontología propias de la Abogacía."

BRÁS DOS SANTOS, 2004-04-05

ECONOMISTAS FORENSES

A figura do Economista Forense (Licenciado em Economia, Gestão ou Organização e Gestão de Empresas) está prevista em diversos países. Na nossa vizinha Espanha está regulada como profissão desde 1977.

Em Portugal não encontrei qualquer legislação que regule ou não o poder de actuação de um Economista Forense. Todavia, são cada vez mais os processos judiciais de conteúdo eco-

nómico que merecem a intervenção de quem é especialista em economia e gestão.

Face ao exposto, fica a pergunta: Qual a posição da Ordem dos Advogados face à actividade profissional de Economistas Forenses em Portugal?

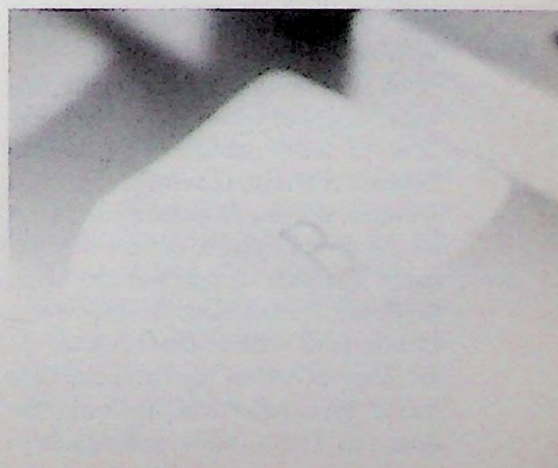
BRÁS DOS SANTOS, 2004-04-04

Nota Final:

Como os habituais frequentadores dos fóruns on-line saberão, e por causa de abusos vários de quem não soube, e não sabe, utilizar a sua liberdade de expressão, foram fechados os diversos fóruns de acesso livre, tendo permanecido apenas dois, subordinados aos temas "Funcionamento do Sistema de Justiça" e os "Direitos, Liberdades e Garantias"; fóruns estes que já têm sido acossados pelos mesmos vícios, mas que, por ora permanecerão disponíveis; a novidade são os fóruns da área reservada, em que os advogados poderão discutir com privacidade tudo o que lhes aprouver.

Possivelmente, esta mesma secção poderá vir a ser enriquecida com alguns dos temas lá versados, desde que, condição fundamental, os autores concedam a sua prévia autorização; logo veremos;

Boas Intervenções a todos, Pedro Guilherme-Moreira



O Segredo do Caulino (2)

João Palmeiro



Paulo levantou-se estremunhado

com o apito estridente que assinalava a mudança de quarto a bordo do *Miramar*. Eram seis da manhã e o ano era 1883; o iate imperial austríaco balouçava suavemente atracado em Aveiro, no cais da Gafanha. O ar fresco e a uma suave brisa anunciavam um lindo dia de Maio. Para Paulo, o tão desejado dia de visita à Vista Alegre. Paulo Francisco Luís, o meu avô Paulo como se lembram, secretário da Memória do rei D. Fernando, vestiu-se mais depressa que um ápice e às seis e meia já respirava a maresia da vazante no tombadilho do *Miramar*.

Encostado estava o Júlio de Castilho, o navio patrulha da marinha portuguesa que servia de escolta ocasional ao iate imperial Austríaco, desde o início da viagem de regresso a Lisboa do Rei D. Fernando, do cais de Miragaia perto da Foz do Douro e que pelas suas características de navegação ia permitir descer a Ria de Aveiro até Ílhavo, ao cais da Fábrica da Vista Alegre.

A viagem tinha recebido companhia inesperada quando o Júlio de Vilhena, a fazer provas de navegação avistara o *Miramar* perto da barra do Douro e o passara a acompanhar. A bordo do patrulha viajavam o Almirante Visconde de Salgado e o Bispo do Porto, D. Américo que se dirigia a Lisboa para receber das mãos do rei D. Luís o barrete cardinalício com que o Papa Leão XIII, padrinho do meu avô Paulo, tinha distinguido o

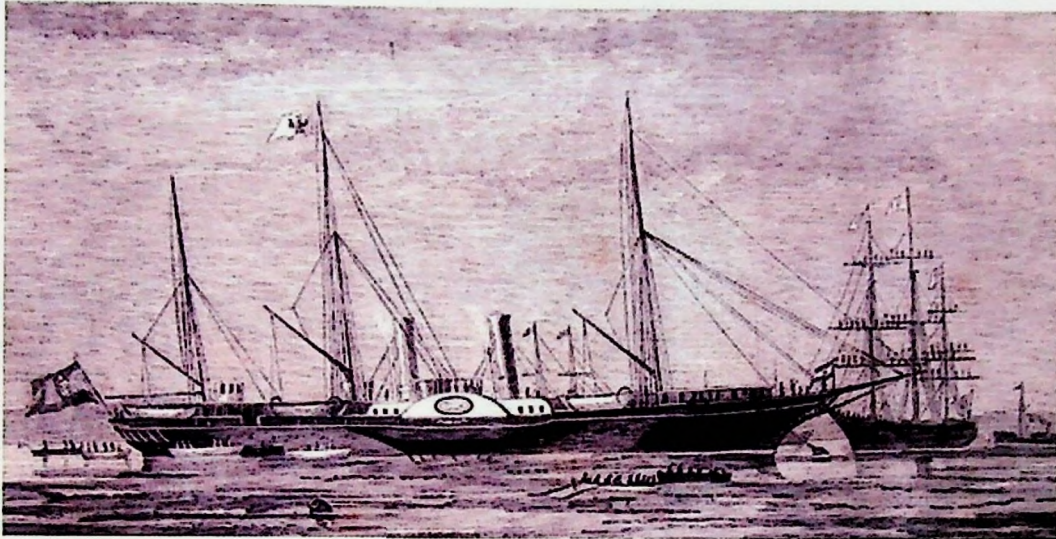
Bispo do Porto. Juntos, e já a bordo do *Miramar*, tinham visitado os rochedos de Leixões onde se preparava a construção de um porto de abrigo, discutido durante décadas e finalmente decidido depois do naufrágio em 1852 do navio Porto, na barra do Douro, onde entre as dezenas de naufragos tinha perdido a vida uma tia do meu avô.

Na viagem para Lisboa, que servia de reconhecimento ao Comandante do *Miramar* para a anunciada visita a Portugal dos príncipes herdeiros da Áustria e da Baviera, e beneficiando da companhia do Júlio de Vilhena, Paulo tinha sugerido uma visita à Vista Alegre e D. Fernando, sempre curioso e interessado por tudo o que lhe desse mais conhecimento da arte e da cultura portuguesas, tinha assentido para grande felicidade de Paulo. No Júlio de Vilhena faziam-se

já os preparativos para receber a bordo o Rei e navegar até ao cais da Vista Alegre.

O pequeno-almoço, servido na imponente sala de Jantar do *Miramar*, fora a oportunidade para despedidas, pois D. Américo e o Almirante tinham decidido tomar o comboio para Coimbra, onde o Bispo da cidade se lhes juntaria a caminho da cerimónia cardinalícia em Lisboa no Palácio da Ajuda, e para a apresentação da deslocação à Vista Alegre. O Júlio de Vilhena era agora comandado pelo Tenente Sacadura e arvorava o pavilhão Real. Baumgartner e Haddock, os oficiais de comando do *Miramar*, foram convidados a juntar-se ao pequeno grupo de visitantes, retribuindo assim o rei a gentileza do convite para bordo do *Miramar*.

A viagem fez-se em pouco mais de uma hora pois os cuidados que o



transporte do rei impunha, obrigavam a reduzir a velocidade. Passa-se a ponte da Gafanha, de grés vermelho e que tinha sido construída em 1862, para sobre a esquerda avistar o pequeno cais que serve a Quinta da Vista Alegre que engloba a Fábrica de porcelana e uma capela setecentista.

No cais, uma pequena multidão esperava D. Fernando, pois a notícia da visita do Rei espalhará-se rapidamente entre os quase mil habitantes e trabalhadores do complexo industrial da Vista Alegre. Os presidentes das Câmaras de Aveiro e Ílhavo, ostentando condecorações, encabeçavam o grupo que deu as boas vindas ao rei.

Administrador da Fábrica soltou um vigoroso, viva o Rei e Paulo começou a anotar, como sempre fazia quando acompanhava o rei, os nomes das outras personalidades que o administrador apresentava a D. Fernando.

Afinal, o meu avô Paulo era o secretário de Memória de D. Fernando.

Charles Lepierre, químico muito ligado à farmacologia mas também interessado pela química industrial e activo participante no recenseamento das indústrias em Portugal na segunda metade do século XIX, os artistas barristas António Marques – também conhecido por Pedro Serrano –, José dos Santos Patoilo e o padre David foram sucessivamente apresentados a D.

Fernando e aos seus acompanhantes.

O sol já iluminava com força o complexo industrial da Vista Alegre, prestes a completar 60 anos; o grupo de visitantes e seus acompanhantes dirigiu-se à pequena capela, no lado oposto à fábrica, de onde saía um espesso fumo devido ao acendimento dos fornos.

Para Paulo aquele momento era dos mais importantes que já tinha vivido na companhia de D. Fernando. O esforço para continuar a anotar o que ouvia era quase sobre-humano. João Allen, o tio avô do seu pai, o agente do segredo do caulino, ocupava toda a lembrança de Paulo. O segredo do caulino e a morte trágica da tia ... no naufrágio do Porto, na barra do Douro, eram os relatos que ocupavam mais frequentemente os serões de família no palácio dos Barões da Regaleira, no largo de S. Domingos (desde os anos 30 de século XX sede da Ordem dos Advogados), sobretudo quando os primos Allen do Porto visitavam Lisboa.

Charles Lepierre, visivelmente satisfeito por poder falar francês, explicava o nascimento e desenvolvimento da fábrica e agora, era como tradutor, que Paulo ia dizendo à maior parte dos portugueses o que o químico explicava.

«Foi em 1824 que José Ferreira Pinto Basto, o marido da tia Bárbara

e cunhado do tio Allen, (ia-se lembrando Paulo Francisco Luís), e Charles continuava, fundou esta indústria», «na quinta que nove anos antes, em 1815, tinha comprado ao Bispo de Miranda, D. Manuel de Moura Manuel, que tinha sido reitor e que está sepultado na capela», atalhou o administrador.

Quando Pedro Serrano ia dizer qualquer coisa sobre como tinha começado a funcionar a fábrica, já tinham entrado na capela e admiravam o túmulo do Bispo. Então, o Padre David, sentindo que era o seu momento, dirigiu-se a D. Fernando e contou-lhe: «A figura que vemos é a do Bispo D. Manuel, estendido no leito com as vestes de grande cerimonial, que olha fixamente a figura do Tempo, uma escultura vagamente miguelangelesca, empunhando a gadanha da Morte, de boca entreaberta e asas enormes....» mas antes de terminar já D. Fernando perguntava pelo autor, «italiano» e o Padre David continuou. Sim majestade, apesar do nome afrancesado de Claude de Laprade, parece que conheceu o Bispo em Coimbra, quando ele era Reitor da Universidade e convenceu-o a fazer algumas das decorações e esculturas do renovado Paço Universitário na segunda metade do século XVII, e depois este túmulo». ■

Arte Judiciária

António Manuel Nunes | Historiador



As monografias ilustradas sobre pintores e escultores costumam andar de braço dado com as histórias da arte ocidental no que toca a silenciar o arredo e misterioso fenómeno da Arte Judiciária. O mesmo vale para os melhores livros de arquitectura. Trabalho de Sísifo é demandar neste tipo de literatura uma Prisão, um Tribunal, uma Justiça, uma Temperança, quiçá uma Fortaleza. E, no entanto, a arte ocidental, desde as mais remotas civilizações mediterrânicas forjou arquétipos, foi deixando colunas, relevos, papiros, moedas, estátuas, iluminuras, tímpanos de catedrais, frescos, capitéis, textos, gravuras... haverá necessariamente que fazer e refazer uma arqueologia das imagens e símbolos, interpelando os pacientes canteiros anónimos, os iluminadores de papiros e pergaminhos, pintores e escultores consagrados, caricaturistas.

Que nos podem contar as graníticas esculturas do Jardim do Paço Episcopal de Castelo Branco, a bela e ingénua Justiça que encima o Pelourinho de Campo Maior, a acanhada Justiça do portal da Misericórdia Velha de Lisboa, o esquife dos supliciados que dorme na Santa Ca-

sa da Misericórdia de Coimbra, a Justiça democrática e libertadora que os alunos da Escola Preparatória do Vimioso assentaram em frente ao Tribunal local, a Vara de Juiz que o Museu Municipal de Penafiel guarda, as Normas Corporativas campeantes na frontaria do Tribunal de Castro Daire, a estátua de Salazar dinamitada em Santa Comba Dão, a misteriosa Justiça que afaga uma Avestruz na Relação de Lisboa, o São Miguel Arcanjo com Espada e Balança povoando retábulos de igrejas, a Justiça de Fafe?

As clássicas “histórias do Direito Português”, de que são exemplo as produções de Manuel Braga da Cruz e Mário Júlio de Almeida Costa, assentam numa escrita positivista, convocando reis, legisladores, datas e títulos de diplomas. Nenhum diálogo foi entabulado com os fazedores de história da Arte e da Arquitectura, não obstante o pioneiro ensaio do Padre Doutor Sebastião Cruz (*Ius. Derectum*, 1974), influenciado por Karl Rahner. Na década de 1980, o ensaio de Sebastião Cruz era lido em Coimbra a título de complemento diletante do manual de Direito Romano. Progresso

de assinalar, Paulo Ferreira da Cunha, pela década de 1990, motivou os seus alunos de Direito na Universidade do Minho a produzirem trabalhos práticos sobre obras de arte existentes nos tribunais portugueses (*Arqueologias jurídicas*, 1996). Nada que se compare ao fulgor dos trabalhos concretizados por Morris Cohen (1992), Robert Held, Favard, Badinter e seus colaboradores.

O primeiro passo essencial para o estudo da estética judiciária passa pelo levantamento exaustivo de um *corpus* iconográfico nacional, a partir do qual seja possível estabelecer leituras iconológicas comparadas. Fica, pois, um convite ao prazer de ver imagens e figurações que os olhos distraídos raramente lobrigam. O convite convoca um duplo olhar, um pouco à maneira das faces de Jano e do Bom Juiz do Tribunal de Monsaraz, pois a par das imagens oficiais do Direito e da Justiça proliferaram no folclore português outras gramáticas que importa conhecer. O caso de Fafe é o mais lídimo: na fachada de honra e interior do Tribunal as imagens propostas/impostas pelo Estado Novo; no jardim fronteiro, A Justiça de Fafe.

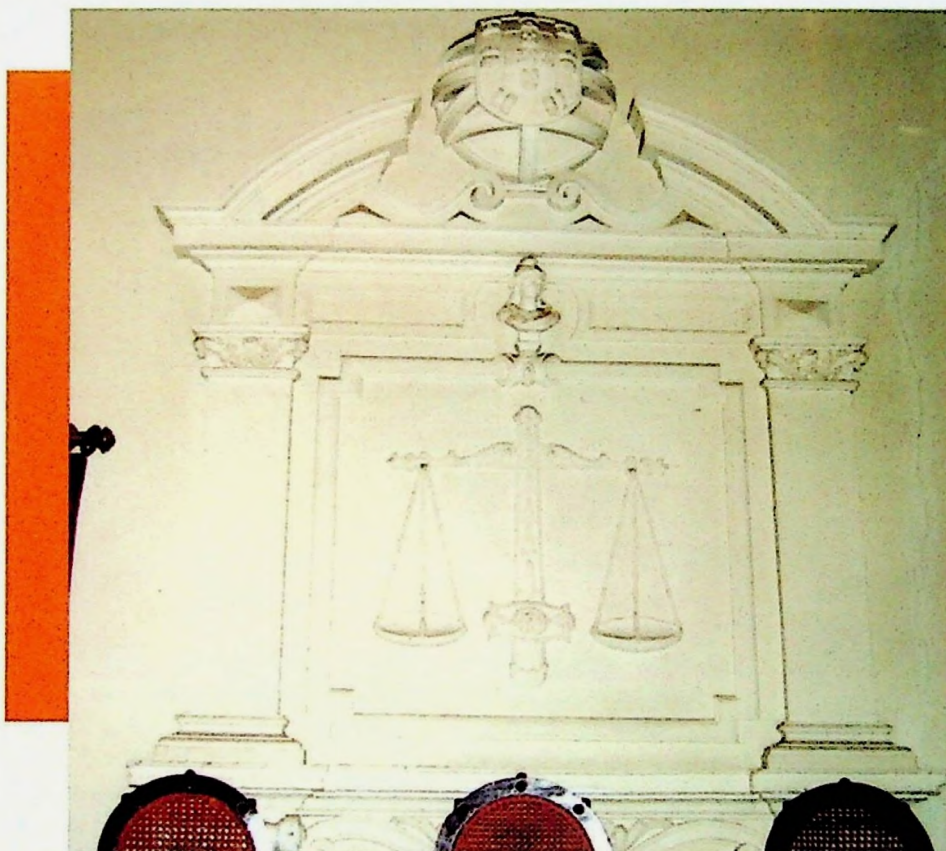


Fotografia 1
Motivo decorativo no antigo Tribunal
do Fundão
(fotografia do autor)

Fotografia 1:

A *Justiça*. Logo atrás do Terreiro do Paço e miraculosamente encastoadada nos pavilhões da Baixa Pombalina, insinua-se a fachada lateral sul da igreja da antiga Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. O edifício foi iniciado no ano de 1508 e terminado em 1534. Trabalharam na obra canteiros e mestres vindos dos estaleiros do Mosteiro dos Jerónimos. Não se sabe ao certo que mão idealizou a alegoria feminina da Justiça, havendo quem a atribua a Nicolau Chanterenne. Após o Terramoto de 1/11/1755, escapou o portal manuelino plateresco. O tímpano semicircular é preenchido pela Virgem da Misericórdia, cujo manto protege as ordens sociais. A meia altura do mainel que sustenta e subdivide o pórtico, insinua-se uma delicada figurinha errec-

ta da Justiça: coifada, túnica singela, descalça, olhos bem abertos, Espada em riste, Balança equilibrada. Cotejada com os cânones clássicos, a sua anatomia não cultua ao gosto renascentista italiano e omissa a Venda, o que temos é *mutatis mutandis* um compromisso entre a Themis grega (Espada) e a Iustitia romana (Balança). Fundada pela Rainha D. Leonor em 1498, a Santa Casa da Misericórdia começou a funcionar provisoriamente no claustro da Sé Catedral. O “Compromisso da Irmandade” (estatutos), reformado em 27 de Junho de 1577, incorporava uma série de dispositivos correlacionados com a história da Justiça Criminal: procissão de recolha das ossadas dos condenados à pena capital na tarde do dia de Todos-os-Santos; sustento dos presos das cadeias de Lisboa e

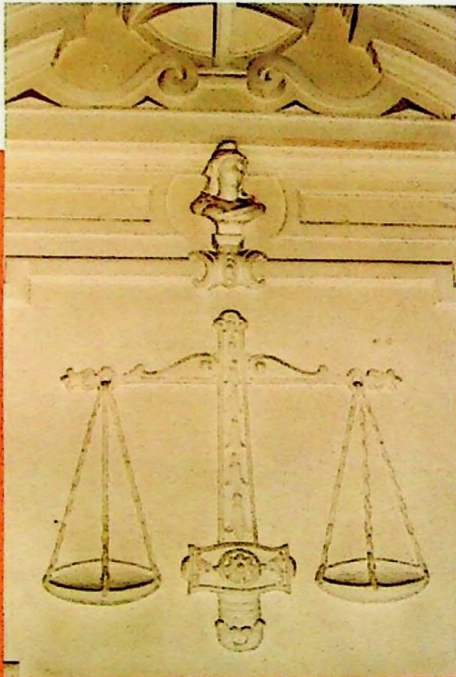


Fotografia 2:
Motivo decorativo
no antigo Tribunal
do Fundão
(fotografia do autor)

respectiva assistência médica (pão e carne aos domingos; pão às quartas-feiras). Porém, a SCM não alimentaria presos por dívidas, fianças e condenados a degredo; acompanhamento dos padecentes ao cadafalso (capítulo XXVII), com tocheiros, opas, crucifixo, bandeira e ladainhas. O portal de pedra sugere esquematicamente uma Balança incompleta, isto é, um diálogo entre a Misericórdia, a Caridade e a Justiça. O mainel representa o fiel da Balança e como pilar que é sustenta a Misericórdia. Não nos iludamos com os ares de candura da alegoria. Estamos em tempos de Antigo Regime, de penas infamantes, de tortura física, de autos-de-fé. A Fé e a Caridade convivem bem com a morte, os ossos desmembrados, as cabeças degoladas,

as carnes chamuscada nas fogueiras, as lendas negras do Limoeiro do Rei. Promanam do Evangelho de São Mateus (25, 35) seis das Sete Obras de Misericórdia Corporais correlacionadas com o direito criminal (remir presos e cativos, curar os enfermos, alimentar os famintos, matar a sede aos sequiosos, vestir os nus, sepultar os mortos) e cinco das Sete Obras Espirituais (consolar os tristes, perdoar os que erram, aconselhar os desorientados, sofrer com paciência os males, rezar pelos vivos e defuntos). Seja-nos permitido encerrar esta viagem no átrio do Palácio da Justiça de Aveiro. Eis as Sete Obras de Misericórdia Corporais assinadas por António Lino em 80 metros quadrados de mosaico bizantino (1962).

Fotografia 2:
A Justiça. Motivo ornamental em estuque captado em 1998 na antiga Sala de Audiências do Tribunal da Comarca do Fundão. O polivalente da Câmara Municipal e Tribunal do Fundão foi terminado por volta de 1915. Não conseguimos apurar o nome do decorador da Sala de Audiências. Visualizamos o Brasão de Armas republicano no tecto apainelado, ornatos nas sobreportadas e um maior investimento no topo da sala. Sobre as duas portas privativas dos magistrados, dois medalhões registavam LEX e IUS. Até aqui nada de surpreendente. Atrás das cadeiras dos magistrados vislumbrava-se um cenário enquadrado por pilastras e frontão interrompido. Como motivos centrais figuravam estilizadas a



Fotografia 3:
Pormenor do motivo decorativo
no antigo Tribunal do Fundão
(fotografia do autor)

Balança e a Espada. E logo acima, em escalada ascendente, o busto da República e o Brasão de Armas Nacional. Estamos em presença de um caso raro de fé política republicana, sendo manifesta a confusão entre a simbologia política da Primeira República e a intenção de inventar novas imagens para o Poder Judicial. Por aquilo que conseguimos apurar, os governos republicanos (1910-1926) não foram além de enviar bustos seriados da República aos Tribunais Superiores. A incorporação de repúblicas nas salas de audiência do Palácio da Justiça de Coimbra (1934) polarizou-se numa experiência sem laivos de continuidade nos ministérios do Estado Novo.

Fotografia 3:

Pormenor do motivo ornamental insinuado no topo da antiga Sala de Audiências do Tribunal do Fundão (ca. 1915). Não obstante a consagração do Poder Judicial independente no texto constitucional de 28/08/1911 (título III, art. 6º), Afonso Costa não escondeu as suas apetências autoritárias: saneamentos nos quadros do STJ e Relação de Lisboa; republicanização do Ministério Público (Procuradoria Geral da República), abolição do juramento de honra sobre a Bíblia; apeamento dos retratos régios nos tribunais superiores; laicização do juramento de tomada de posse dos magistrados; colocação de bustos cerâmicos seriados da República nos tribunais superiores; nomeação governamental dos quadros do Ministério Público e provimento dos tribunais superiores. ■



**PERITOS EM TRANSCRIÇÃO
JURÍDICA DESDE 1996**

**a partir de qualquer suporte
áudio ou vídeo**

Rua Rodrigo da Fonseca, 182 - 1º Dtº 1070-243 Lisboa Tel. 21 3827770 Fax 21 3827779
E-mail helpyou.secret@mail.telepac.pt
World Trade Center Av. da Boavista, 1277/81 4100-130 Porto Tel. 22 0107529 Fax 22 0107580

Arte e Culinária

José Manuel Bento dos Santos | Engenheiro Químico
Academia Portuguesa de Gastronomia



Só no fim da Idade Média é que a cozinha francesa começa a despertar, através de um personagem que ficará conhecido como o primeiro “grande Chefe” francês: Guillaume Tirel mais conhecido por Taillevent (1310-1395), (existe hoje em Paris e em sua homenagem o famosíssimo Restaurante Taillevent – por detrás dos Champs Elisées – que com as suas 3 estrelas no Michelin brilha a grande altura). Taillevent, pela primeira vez, corta com a tradição da transmissão oral das receitas de geração em geração e publica um livro “Le Viandier” onde sistematiza as suas receitas, quando ainda não tinha

sido inventada a imprensa. Este manuscrito dá-nos informações preciosas sobre a cozinha da época nomeadamente dos molhos e das especiarias então utilizadas.

É primeiro cozinheiro de Filipe VI de Valois, depois do Duque da Normandia e, finalmente, do rei Carlos VI.

Numa mesa onde o primeiro e o segundo serviço estavam dispostos em travessas, os convivas entretinham-se a cortar, com as suas espadas ou adagas, os alimentos expostos, comendo com as próprias mãos e lim-

pando-as ao pelo dos cães que assistiam aos repastos.

Durante o jantar e entre cada serviço, um sem número de artistas divertia a assistência com música, dança ou números de circo.

As técnicas de cozedura limitavam-se à cozedura das carnes antes de as assar em grandes espetos. Isto permitia não só amaciar a carne como evitar que esta secasse durante a assadura. A acompanhar as carnes, utilizavam-se molhos ácidos como o vinagre, o sumo de limão, o “verjus” (sumo de uvas verdes) e a mostarda,

Cardápio de uma Refeição Servida por Taillevent

Primeiro Serviço

Capões em sopa de canela
Galinhas com ervas
Veado com couves novas

Segundo Serviço

Pavões com aipo
Empada de capões
Lebrão com vinagre de rosas

Terceiro Serviço

Perdiz
Pombos estufados
Empada de veado
Geleia de carne

Quarto Serviço

Natas fritas
Empadas de pêras
Amêndoas açucaradas
Nozes e Pêras



muitas vezes adicionados de elementos aromáticos – gengibre, canela, açafraão, muscada, pimenta e também açúcar e mel. Curiosamente estes molhos eram desprovidos de matérias gordas, já que enquanto as especiarias “disfarçavam” o gosto de algumas carnes em estado menos recomendável, a gordura exaltaria esses “sabores” e era assim evitada.

A RENASCENÇA

O tempo do “nascer de novo” traz novas emoções à arte e também à culinária. Giotto cria nos seus qua-

dros uma “dimensão real” das personagens e a “perspectiva” é agora utilizada para dar profundidade e realismo à pintura. Erasmo publica a sua obra “De civitate morum puerilium” onde define os modos civilizados de conduta em sociedade, verdadeiro manual de boas maneiras que é também aplicado à forma de estar à mesa.

Aparecem os primeiros produtos do Novo Mundo que vêm dar uma nova dimensão e diversidade às preparações culinárias: o tomate, o pimento, o feijão e logo a seguir a ba-

tata (que vai ainda demorar algum tempo a atingir o seu apogeu culinário), o café e o chocolate. Os portugueses trazem de África as “galinhas pintadas”, nome por que ainda hoje são conhecidas em França (“pintade”), da América chega o peru.

As cozinhas equipam-se com sofisticadas máquinas e o próprio Leonardo da Vinci inventa um sem número de aparelhos - alguns dos quais complicadíssimos – que facilitam o trabalho do cozinheiro de banquetes, ao mesmo tempo que inventa o humilde, mas até então desconhecido, guardanapo.



No norte da Europa, Brueghel pinta o “Banquete de Casamento” e “País de Cocanha” esse terra maravilhosa onde os ovos eram postos pelas galinhas já cozinhados e havia a abundância de todos os alimentos.

Os italianos introduzem o garfo, e a faca é utilizada como instrumento próprio só destinado a cortar os alimentos, evitando-se agora aos convivas o contacto directo com a comida. O prato individual passa a ser a regra e tudo se conjuga para um maior refinamento à mesa.

Se bem que a culinária do Renascimento se continue a basear nas técnicas da Idade Média (gosto pronunciado de especiarias, molhos ácidos e caça assada), a forma de estar à mesa vai-se modificando para melhor e surgem preocupações de associar a

saúde à elaboração dos pratos (Platino de Cremona na sua obra “O livro da honesta volúpia”).

É durante a Renascença que se desenvolve uma nova arte culinária, a pastelaria. Sobretudo através dos artistas italianos, criam-se as compotas de frutas, as geleias, o massapão e o nougat. Os melhores técnicos de pastelaria são oriundos de Itália e são os pasteleiros de Maria de Médicis que introduzem em França essa novas técnicas de pastelaria.

O povo continua a basear a sua alimentação na sopa e nos legumes. O caldo continua fervente e em permanência na marmita junto ao fogo e vão-lhe sendo adicionados cada dia mais legumes e, nos dias de festa, um naco de carne ou de toucinho.

Mas, dentro em pouco, a descoberta do caminho marítimo para a Índia, e a iniciação da comercialização das especiarias do Oriente via mar, vai fazer baixar de tal maneira os preços desses produtos raros, que a sua democratização generaliza-se. O povo passa então e pela primeira vez a dispor desses aromas para utilizar na cozinha, o que motiva nos poderosos uma reacção contrária: as especiarias já não são mais um produto de luxo e, como tal, não devem ser utilizadas na mesa dos grandes senhores. Esta situação vai obrigar ao desenvolvimento de novos arabescos culinários, tal como a pintura e a arquitectura do séc. XVII se afastam do estilo renascentista.

Deixemos esta questão para o próximo artigo. ■



ORDEM
DOS ADVOGADOS

E-MAIL
DA ORDEM DOS ADVOGADOS

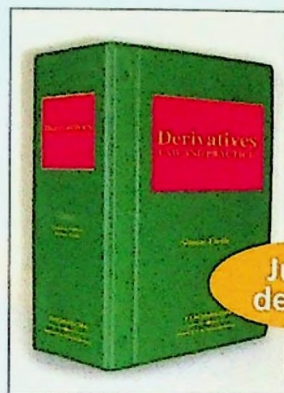
PARA COMUNICAR
NO MUNDO DIGITAL

www.oa.pt

Atualize a sua biblioteca de Direito Bancário e Financeiro

Derivatives: Law and Practice

Simon Firth



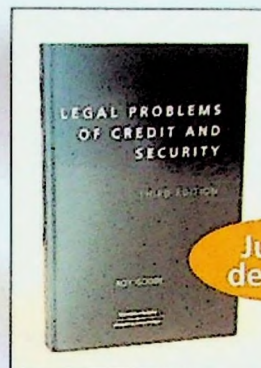
Junho
de 2003

0 421 83020 4

Legal Problems of Credit and Security

3rd Edition

Roy Goode



Junho
de 2003

0 421 47150 6

The Modern Contract of Guarantee

Professor John Phillips,
Professor James O'Donovan



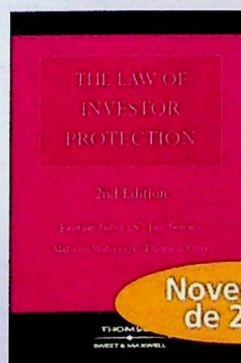
Dezembro
de 2003

0 421 64140 1

The Law of Investor Protection

2nd Edition

Jonathan Fisher QC, Jane Bewsey,
Malcolm Waters QC, Elizabeth Ovey

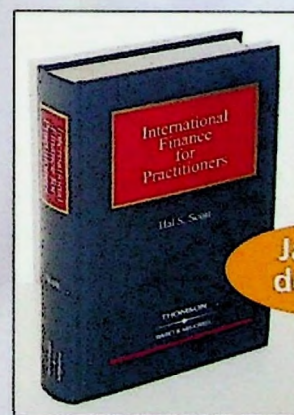


Novembro
de 2003

0 421 67300 1

International Finance: Law and Regulation for Practitioners

Hal S. Scott, Harvard Law School



Janeiro
de 2004

0 421 78060 6

Encomende hoje mesmo através do telefone + 44 1264 342 906

Para obter informações mais detalhadas sobre estes e outros títulos nas áreas do Direito Bancário e Financeiro, consulte o nosso catálogo em www.sweetandmaxwell.co.uk/commercial

ou contacte o nosso representante local em iberia@tlreurope.com

A **luta** pelo Desenvolvimento Económico



José Miguel Júdice | Bastonário da Ordem dos Advogados
bastonario@cg.ao.pt

A Semana do Advogado está a ser um momento culminante da afirmação da Advocacia portuguesa. Este ano o tema é “Os Advogados e a Luta pelo Desenvolvimento Económico”, depois de em 2002 e 2003 o tema ter sido, respectivamente, a luta pela Liberdade e a luta pela Justiça Social.

E creio que não poderia ser mais adequada a escolha num ano que o Primeiro-Ministro considerou que vai ser o “Ano das Reformas na Justiça” e que se segue ao Congresso da Justiça, que demonstrou a essencialidade de tais reformas. A ineficiência e os bloqueios no sistema judicial custam muito ao País e aos portugueses, em perda de investimento, aumento dos custos de actividade, redução do emprego, aumento da inflação, etc.

Todos sabemos isso e todos devíamos estar mobilizados para tal luta. Mas infelizmente os Advogados também aqui – como na luta pela Liberdade e pela Justiça Social – têm de estar na vanguarda dos combates, pois nós somos – em nome dos nossos Clientes – os que mais frequentemente nos apercebemos deste estado de coisas.

Por isso é que a Ordem dos Advogados e eu próprio temos dito que é urgente fazer as reformas da justiça que coloquem o sistema a funcionar. Por isso pedi aos Colegas que me enviassem exemplos concretos de não funcionamento e de atrasos no sistema judicial, para que através de exemplos concretos os decisores políticos se convençam de forma inequívoca da urgência de um intenso processo reformista. Por isso, ainda, temos realizado iniciativas de sensibilização, como é o Seminário que será realizado em Lisboa sob a presidência de S. Exa o Senhor Presidente da República e em que usarão palavras nomes relevantes da universidade, do empresariado e do mundo sindical.

È neste contexto que se insere a luta contra a procuradoria ilícita. Em nome de todos nós, quero agradecer aos que por esse país fora estão a fazer da “Campanha Nacional de Luta Contra a Procuradoria Ilícita” em cur-

so a maior de sempre, assim como quero agradecer em nome dos Cidadãos à Senhora Ministra da Justiça, ao Senhor Secretário de Estado da Justiça e ao Senhor Director Geral dos Registos e Notariado as “Instruções de Serviço” (que são divulgadas neste Boletim) enviadas para todas as Conservatórias e Notários e que constituem um passo gigantesco no processo de modernização e de legalidade que é o combate contra a procuradoria ilícita.

No mesmo sentido se tem de louvar o Governo português por ter aprovado a Proposta de Lei dos Actos Próprios de Advogados e Solicitadores, o que foi muito mais difícil do que imaginaria, e que também constitui uma alavanca essencial de modernidade e de desenvolvimento. De facto, com tal lei sofrerá uma machadada fatal a actividade ilegal e criminosa a que se vêm dedicando em quase total impunidade muitos que sem controle ético, sem qualificações e sem seguro de responsabilidade profissional prejudicam os Cidadãos e vivem na mais pura clandestinidade fiscal.

O mesmo se diga das propostas que, no âmbito do Instituto das Sociedades de Advogados e ao meu pedido, estão a ser feitas para revisão da fiscalidade dos Advogados no sentido de aumentar as condições para a eficácia fiscal, o rigor fiscal (pois evasão fiscal, além de crime, é concorrência desleal) e o injusto desfavorecimento dos Advogados em relação a outras entidades e actividades, que podem beneficiar de regimes fiscais mais adequados do que nós podemos (em matérias tão vastas como a constituição de reservas, os fundos de pensão, os reportes de prejuízos, as taxas inferiores no interior do País, as ajudas à internacionalização, etc).

Mas acima de tudo, o que vos peço a todos é que continuem a trabalhar, criando emprego, criando riqueza, pagando impostos. Somos uma Profissão que assegura o Estado de Direito. Mas somos também uma actividade essencial à economia nacional. E não devemos ter vergonha em o afirmar com justo orgulho. ■

PROTOCOLO

Ordem dos Advogados




**Caixa Geral
de Depósitos**

**UM PROTOCOLO ÚNICO.
SE PRECISA DE PROVAS,
LEIA ESTAS LINHAS.**

Se há coisa de que não se pode acusar o protocolo celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos e a Ordem dos Advogados, é de falta de vantagens. De facto, os associados e colaboradores da Ordem têm acesso, nas melhores condições, a produtos e serviços bancários, designadamente, taxas preferenciais no Crédito à Habitação, Crédito Pessoal e Conta Caixaordenado. Este protocolo garante ainda a oferta da primeira anuidade dos cartões de débito e crédito da CGD. Para além de tudo isto, ainda podem aceder rápida e facilmente às suas contas, através do serviço Caixadirecta.

Para mais informações, dirija-se a uma Agência da Caixa Geral de Depósitos ou ligue para o serviço Caixacontacto: 21 792 75 55.

 **Caixa Geral de Depósitos**

17 a 23 de Maio
2004

3ª

SEMANA DO ADVOGADO

os advogados e a luta
pelo desenvolvimento económico

consulte o programa
em www.oa.pt

- dia da cidadania
nas escolas
nas prisões
- fim-de-semana
radical

SA
SemanadaAdvogado

iniciativas abertas ao público

DEBATES CONFERÊNCIAS EXPOSIÇÕES
ESPECTÁCULOS CONVÍVIO EVENTOS

SETÚBAL . CASCAIS . BOMBARRAL . ÉVORA . LAGOS . PALMELA . PONTA DELGADA . PORTIMÃO
FUNCHAL . COIMBRA . LISBOA . CASTRO D'AIRE . PORTO . MATOSINHOS . SANTARÉM . AVEIRO
HORTA . BRAGA . ALBUFEIRA . PENACOVA . CASTRO MARIM . VILAMOURA . ESTORIL . CARTAXO
COVILHÃ . ALMADA . ANGRA DO HERDÍSMO . BEJA . MELGAÇO . PÓVOA DO LANHOSO . SANTIAGO DO CACÉM
FARO . VIANA DO CASTELO . CASTELO DE PAIVA . PORTO MONIZ



ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES